

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

CRISTIANA CECÍLIA PINTO DA SILVA

**O PODER DO CARIMBO: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DO PERFIL E DAS  
RELAÇÕES QUE ENVOLVEM A INSPEÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

JUIZ DE FORA

2017

CRISTIANA CECÍLIA PINTO DA SILVA

**O PODER DO CARIMBO: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DO PERFIL E DAS  
RELAÇÕES QUE ENVOLVEM A INSPEÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a conclusão do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, para obtenção do título de Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Orientador: Prof. Dr. André Bocchetti

JUIZ DE FORA

2017

CRISTIANA CECÍLIA PINTO DA SILVA

**O PODER DO CARIMBO: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DO PERFIL E DAS  
RELAÇÕES QUE ENVOLVEM A INSPEÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

---

André Bochetti (Orientador) (PPGP/UFJF)

---

Alexsandra Zanetti (PPGP/UFJF)

---

Teresa Paula Nico Rego Gonçalves (FEUFRJ)

Ao meu pai, que de onde estiver, está mais feliz que qualquer outro; à minha mãe, apoio incansável e incondicional; ao meu irmão, maior amigo e incentivador; e ao Gabriel, por ter suportado todas as dores deste mestrado.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, mulher forte e sensível, maior exemplo de dedicação e amor, minha melhor amiga e grande responsável por essa e todas as outras conquistas que passaram e que virão...

Ao meu irmão, grande amigo, por toda a paciência e incentivo em todos os momentos da minha vida...

Ao Gabriel, companheiro presente e paciente, por todos os momentos em que passou ao meu lado, me ajudando e acima de tudo me apoiando e incentivando, dizendo que ainda não era hora de parar...

À minha tia Maria Cecília, minha segunda mãe, meu maior exemplo profissional e a responsável por ter me tornado educadora...

À minha tia Maria Aldina, a “mãezona” de todos, por toda a preocupação e principalmente por toda a dedicação a mim e a toda família...

À minha madrinha Maria Alcina, que com as histórias que me contava na infância, me ensinou como cativar e encantar as crianças...

Ao meu avô, tio Guilherme e meu primo Guilherme, que estão comigo sempre...

Ao meu avô José, meu avô Amenécio e minha avó Alzira...por terem sido quem foram em minha vida...

Ao Professor Dr. André Bocchetti, grande orientador e companheiro das loucuras desta dissertação e ao Vítor, suporte incansável e que, muitas vezes, não me deixou desistir.

...e enfim ao meu pai... que mesmo que não esteja presente, se faz sentir o tempo todo...meu maior incentivador e a pessoa que mais acreditou em mim...

## RESUMO

A presente dissertação é desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação (PPGP) do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) tem como objetivo analisar as relações de poder estabelecidas na inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, bem como estas se estabelecem por meio da ação dos professores inspetores escolares nos estabelecimentos de ensino, no intuito de responder quais os meios, discursos ou dispositivos levam ao perfil da inspeção escolar, hoje instalado no estado do Rio de Janeiro. Nesta perspectiva, analisaremos os dispositivos legais que norteiam a ação da inspeção escolar, os discursos construídos sobre a ação dos profissionais inspetores e ainda a análise de diversos sujeitos envolvidos na ação da inspeção escolar, por meio de entrevistas e questionários, sempre à luz do referencial teórico de Foucault (1987; 1995; 2003; 2004; 2008; 2010a; 2010b), acerca das relações de poder, discurso e dispositivo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que contará com entrevistas e questionários, levando ao entendimento que se busca com os objetivos traçados. A construção de um perfil de inspetor escolar, feita a partir de dispositivos legais e discursos historicamente construídos faz com que o estado do Rio de Janeiro permaneça com um modelo de inspeção mais voltado para o controle, fiscalização, ações burocráticas e sanções. No entanto, a Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b) trouxe uma grande reviravolta para esta atuação, retirando das atribuições do professor inspetor escolar do quadro da SEEDUC/RJ as ações de verificação e validação da certificação dos concluintes do ensino médio e educação profissional de nível médio regular. Este dispositivo legal aponta para um redesenho das atribuições do inspetor e das conseqüentes mudanças nas relações de poder.

**Palavras-Chave:** Inspeção Escolar; Perfil do Inspetor Escolar; Relações de Poder; Discurso e Dispositivo.

## ABSTRACT

This dissertation is developed within the scope of the Professional Master in Management and Evaluation of Education (PPGP) of the Center for Public Policies and Education Evaluation of the Federal University of Juiz de Fora (CAEd / UFJF). Its objective is to analyze the power relations established in the School inspections in the state of Rio de Janeiro, and this is established through the action of teachers school inspectors in educational institutions, in order to respond to what means, speeches or devices lead to the profile of school inspection, now installed in the state of Rio de Janeiro. In this perspective, we will analyze the legal dispositions that guide the action of the school inspection, the speeches built on the action of the professional inspectors and also the analysis of several subjects involved in the action of the school inspection, through interviews and questionnaires, always in the light of the referential Theorist of Foucault Foucault (1987; 1995; 2003; 2004; 2008; 2010a; 2010b), about the relations of power, discourse and device. This is a qualitative research, which will have interviews and questionnaires, leading to the understanding that is sought with the objectives outlined. The construction of a school inspector profile, made from legal devices and historically constructed speeches, means that the state of Rio de Janeiro remains with an inspection model that is more focused on control, enforcement, bureaucratic actions and sanctions. However, Deliberação CEE / RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b) brought a great revolution for this action, removing from the attributions of the school inspector teacher of the SEEDUC / RJ framework the actions of verification and validation of the certification of the high school graduates and professional education of Average level. This legal device points to a redesign of the inspector's assignments and consequent changes in power relations.

**Keywords:** School Inspection; School Inspector Profile; Power Relations; Speech and Device.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CAEd	Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação
CEE/RJ	Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro
CDIN	Coordenação de Inspeção Escolar
CRIES	Coordenações Regionais de Inspeção Escolar
DICA	Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PAE	Plano de Ação Educacional
PPGP	Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação
PRODERJ	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
SEEDUC/RJ	Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
SUPAD	Diretoria de Gestão Operacional da Rede
UEs	Unidades Educacionais
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma DICA .....	34
Figura 2 - Anexo I Resolução SEEDUC nº5846/2016 .....	87
Figura 3 - Relações atuais da Inspeção Escolar .....	94
Figura 4 - Processo educacional com a participação da Inspeção Escolar.....	95

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Documentos de unidades escolares extintas expedidos .....	41
Gráfico 2 - Acervo de unidades escolares extintas recolhidos .....	42
Gráfico 3 - Dez maiores demandas da Central de Relacionamento da SEEDUC/RJ (2014) .....	43

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparativo da situação de Inspeção Escolar RJ antes e após o concurso.....	38
Quadro 2 - Funções da Inspeção Escolar .....	57
Quadro 3 - Revisão da Legislação que dispõe sobre as atribuições do professor inspetor escolar na SEEDUC/RJ.....	96
Quadro 4 - Alteração no acompanhamento e avaliação das escolas do sistema estadual de ensino .....	100
Quadro 5 - Ações de Capacitação.....	103
Quadro 6 - Formação Continuada dos Professores Inspectores Escolares.....	105

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 A INSPEÇÃO ESCOLAR .....</b>	<b>21</b>
1.1 A inspeção escolar na educação brasileira .....	22
1.2 A inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro.....	27
1.3 A função do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro.....	31
1.4 A legislação como legitimação do poder do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro .....	46
<b>2 A FUNÇÃO INSPEÇÃO E A PRODUÇÃO DA SUBJETIVIDADE DO PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR .....</b>	<b>51</b>
2.1 Uma deliberação e sua crítica: alterando os jogos de poder envolvidos na função de inspeção .....	56
2.2 O Conselho Estadual de Educação, inspeção escolar e a iniciativa de alterar os rumos da inspeção escolar por meio de uma deliberação.....	61
2.3 A visão do inspetor escolar sobre sua atuação e atribuições.....	76
2.4 A inspeção escolar pelo olhar dos gestores escolares.....	82
2.5 Os movimentos de resistência e a tentativa da manutenção das relações de poder .....	85
2.6 a inspeção escolar no estado: as diferentes visões e a fonte da sua identidade .....	88
<b>3 A ATUAÇÃO ORIENTADORA E PARTICIPATIVA DO PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UMA PROPOSTA DE AÇÃO .....</b>	<b>91</b>
3.1 A revisão das atribuições da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro .....	93
3.2 As ações da inspeção escolar no cotidiano da escola.....	98
3.3 A função capacitadora da inspeção escolar.....	102
3.4 Formação continuada dos professores inspetores escolares.....	104
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>117</b>
<b>APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DIRETOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO E .....</b>	<b>118</b>
<b>APÊNDICE C - Questionário Gestores Escolares.....</b>	<b>119</b>

## INTRODUÇÃO

“Aqui você não será autoritária, ok?” Com esta frase fui recebida no meu atual local de trabalho: a Comissão Permanente de Educação da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. Sou Professora Inspetora escolar da SEEDUC/RJ, ingressante do concurso realizado no ano de 2007, e atuei na Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo (DICA) desde o meu ingresso. Este é o setor responsável pela inspeção escolar em todo o estado do Rio de Janeiro, e abrange três coordenações centrais e 16 regionais, onde estão quatrocentos e sessenta e oito professores inspetores escolares. Minha atuação me permitiu identificar as melhorias advindas do referido concurso, que trouxe para o quadro do estado 500 novos profissionais, bem como os impactos e ações necessárias diante da expansão da inspeção, além das demandas da sociedade pelos serviços prestados pela DICA. Somam-se ainda ao contexto relatado as demandas de outros órgãos oficiais do estado, que atuam com a inspeção na garantia da qualidade e regularidade da oferta educacional, e que necessitam, constantemente, das ações e das informações provenientes do serviço de inspeção para o desempenho de suas funções e para tomadas de decisão.

Minha atuação nestes anos, na antiga Coordenação de Inspeção Escolar, que permaneceu assim na estrutura da SEEDUC até o ano de 2014 – sendo atualmente denominada DICA – Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, me permitiu perceber que, ao inspetor, é atribuída a função de contribuir para a garantia da qualidade da educação, por meio das ações de verificação e controle dos processos educacionais das escolas. A verificação é vista como a ação capaz de garantir a regularidade da oferta da educação pelos estabelecimentos de ensino, trazendo, assim, a garantia da qualidade. O controle externo à escola, que é desempenhado pelo serviço de inspeção, é tido pela SEEDUC/RJ como uma forma capaz de evitar que as escolas descumpram a legislação educacional, mantendo a observância destas, e levando ao entendimento que esta é uma das formas de garantir a qualidade educacional prevista em lei. No entanto, observa-se que tal ação tem contribuído para a manutenção do controle do sistema escolar. Quando a expressão “avaliar” passou a ser empregada, conferindo ao estado alguma forma de controle, trazia consigo um anseio de autonomia escolar – consonante com outros parágrafos da LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996) –,

apontando para uma ação colaborativa no que se refere ao ato de supervisionar e avaliar. Não estava colocado, no âmbito da lei, o controle a ser exercido pela inspeção, como de fato é feito hoje no estado do Rio de Janeiro.

A avaliação de ações e processos pode se dar em contexto de parceria, no qual os resultados, tomados em seu caráter diagnóstico, apontam para uma tomada de ação do poder público, direcionada à orientação e melhoria dos processos, e não apenas a sanções. A LDB, no inciso IX do artigo 8º, traz consigo uma nova forma de inspeção, colocando-a, inclusive, em termos de “supervisão”, o que amplia os horizontes desta ação e a coloca a serviço da parceria e da busca por uma gestão democrática e autônoma dos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 1996).

Entretanto, a ação da inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro, voltada para o controle do sistema escolar, é visível, e pode ser observada exemplarmente na diferença entre as ações realizadas em escolas públicas da rede estadual e nas escolas da rede privada do sistema de ensino. O rigor nas ações, verificações e controle de prazo nos estabelecimentos privados é maior do que nos públicos, fato este que pode ser comprovado pelo número de encerramentos *de jure*<sup>1</sup> das escolas particulares, e pela ausência deste procedimento nas escolas públicas. Ora, se todo gestor pode cometer erros, por que mecanismos de controle e sanção extremos são aplicados em um dos segmentos que compõem o sistema estadual de ensino? Não existem irregularidades na rede pública? Todos os prazos são observados e garantidos por esta rede? E a rede privada, é incapaz de seguir as orientações da inspeção escolar?

É fato que no estado do Rio de Janeiro, com o advento da educação na modalidade a distância, uma série de irregularidades foram registradas, como aquelas associadas à comercialização de certificados e diplomas. Nesse contexto, a figura do professor inspetor escolar em muito se converteu numa espécie de policial dentro das escolas da rede privada, presumindo que há sempre culpa em todos os atos. A sua função precípua é de acompanhar, avaliar e orientar as escolas, independentemente de fatos ou circunstâncias que porventura ocorram em determinado contexto histórico e social. É importante ressaltar que de forma alguma desmerecemos a ação que identifica as irregularidades e as pune, dentro do que

---

1 **De jure** é uma expressão latina que significa “pela lei”, “pelo direito”. No encerramento *de jure*, o Conselho Estadual de Educação encerra o funcionamento de um estabelecimento de ensino, após apuração de irregularidades e sem a iniciativa do representante legal da instituição. É um ato unilateral do poder público.

prevê a legislação; apenas apontamos a necessidade de criação de uma visão de supervisão que considere a singularidade de cada escola. Ou seja: não se pode presumir que todas as instituições privadas que oferecem a modalidade a distância, por exemplo, são de fato estabelecimentos que trabalham de forma irregular. O trabalho do professor Inspetor escolar tem que levar em consideração as particularidades de cada escola, e orientá-la, independentemente de pré-julgamentos ou de papéis atribuídos ao inspetor nos diferentes espaços.

Após oito anos (2007-2015) de atuação direta na inspeção escolar, agindo nos mais diversos setores da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, fui convidada a integrar a equipe da Comissão Permanente de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), e deste novo local a visão que tive da inspeção tornou-se diferente daquela que tinha no exercício da função de inspetora. Pude vislumbrar novas possibilidades de relação e de atuação das escolas com o Inspetor Escolar. Na Comissão Permanente de Educação, atendemos diariamente a demandas da população, de escolas e demais órgãos que buscam o legislativo para solicitar informações que deveriam estar disponíveis ao público, ou ainda, para solicitar a intervenção na solução de problemas não resolvidos no âmbito da inspeção. Nos dois casos, identifiquei problemas de comunicação que se estabelecem por meio de relações de poder não definidas formalmente, e de uma luta constante em que, de um lado, estão alguns componentes da inspeção – tais como coordenadores e alguns inspetores –, com um perfil mais controlador e, de outro, os usuários diretos dos serviços por ela prestados.

Voltando à frase com a qual iniciei esta introdução, percebo que a forma como as relações de poder têm se estabelecido pode ser a grande responsável por esta luta e busca de solução de problemas em locais diversos daquele onde o problema se dá e deveria ser resolvido. Percebi que as relações que se dão perpassadas um poder instituído não oficialmente são oriundas de um contexto histórico, reforçado por dispositivos legais, que impõem ao profissional de inspeção tal imagem e ação. Como o controle da educação sempre foi objeto das políticas públicas educacionais, a inspeção desempenha, no caso do estado do Rio de Janeiro, papel principal neste mecanismo, uma vez que, atua não só na rede estadual, mas em todo o sistema educacional, que também abarca as escolas privadas.

A inspeção escolar surgiu como uma forma de controle e de tentativa de garantia da qualidade da educação. A história desta função no Brasil pode ser observada desde a educação dos Jesuítas e, principalmente, desde 1799, quando se iniciou a fiscalização das aulas régias, por meio de um serviço de inspeção realizado por um professor de confiança do vice-rei. Em 1906, com a Reforma João Pinheiro, a inspeção escolar era exercida pelos inspetores ambulantes, tendo sido criada, em 1927, a Inspetoria Geral de Instrução Pública, que atuava junto ao Conselho Superior de Instrução. De 1930 a 1961, todos os estabelecimentos de ensino médio e superior estavam sujeitos à inspeção federal. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), e a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (BRASIL, 1971), que fixavam as diretrizes e bases da educação nacional, também contemplavam a figura do inspetor escolar, com atuação primordial na fiscalização da regularidade dos processos, registros e cumprimento da legislação e normas vigentes à época.

Observa-se que a história da inspeção escolar é baseada na fiscalização e no controle dos estabelecimentos de ensino, tendo as alterações destas atribuições acompanhado as reformas educacionais. O papel do inspetor escolar tem apresentado mudanças no decorrer dos anos, embora mantenha suas características primárias. Atualmente, a inspeção escolar é uma das funções previstas no artigo 64 da LDB, Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), que define as carreiras para a atuação em administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Educação Básica Brasileira. As suas atribuições estão relacionadas ao funcionamento e à organização das unidades escolares, por meio de uma função de verificação da conformidade legal das escolas e de correção dos desvios dos atos e procedimentos, caracterizando-se como uma função de regulação e controle do sistema de ensino. Neste contexto, os Inspectores exercem as atividades relativas à vigilância, à avaliação externa e à verificação da regularidade dos procedimentos legais. Segundo Medina (2005), o Inspetor deve ser capaz de encontrar na legislação os caminhos apropriados para que se alcance os objetivos educacionais. O Inspetor deve atuar para a melhoria das condições de trabalho nas escolas, tornando mais eficaz e eficiente a atuação de todos os profissionais que compõem a comunidade escolar.

A Inspeção Escolar no estado do Rio de Janeiro existe desde a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974 (BRASIL, 1974), que dispôs sobre a

fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 1975. Este setor da Secretaria de Estado de Educação sempre foi o responsável pelas atividades de acompanhamento e avaliação das unidades escolares públicas e privadas pertencentes ao sistema estadual de ensino, com a intenção de garantir um padrão de qualidade e a regularidade dos processos e registros educacionais, com atividades previstas de caráter mais fiscalizador e de garantia da regularidade de processos e estudos, sem um viés pedagógico.

A partir de 1977, teve início a realização de movimentação interna de servidores para o preenchimento das vagas e atendimento das carências no âmbito da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Até o ano de 2007, os professores inspetores escolares da Secretaria de Estado de Educação eram indicados entre os professores efetivos da rede estadual que possuíam a graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação na área de administração ou supervisão/inspeção escolar. Naquele mesmo ano, o procedimento para ocupação do cargo foi alterado, e a SEEDUC/RJ realizou o primeiro concurso público para o cargo de Professor Inspetor Escolar, para o preenchimento de 500 vagas. Com o ingresso dos aprovados no referido concurso, a atuação da Inspeção escolar no estado se expandiu – após um longo tempo com um número reduzido de inspetores no quadro funcional. Esta expansão, aliada a um contexto social voltado para a garantia do direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição (BRASIL, 1988), trouxe de volta ao sistema estadual uma ação mais visível da inspeção escolar, aumentando sua importância no sistema educacional, e, ainda, a sua visibilidade. Este fato pode ser observado com a mudança de estrutura da Secretaria de Estado de Educação: em 2007, ano da realização do concurso, a inspeção escolar era uma coordenação, com equipes de acompanhamento e avaliação regionais. Sete anos depois, na nova estrutura da secretaria, esta passou a ser uma Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, com três coordenações internas e 16 coordenações regionais. Este fato legitima a importância e o poder conquistados pela inspeção, com o ingresso de novos inspetores, com idades, formações e perfis diferentes dos poucos inspetores que ainda restavam do período anterior ao concurso.

Observamos então que o trabalho da inspeção escolar foi estabelecido com base em legislações específicas, que evidenciam a formação de um profissional focado no controle sobre as escolas, mas que também deveria ter como função uma orientação pedagógica e administrativa dessas instituições. Sendo a escola o lugar

em que se busca a melhoria constante dos resultados e qualidade, o gestor escolar é o responsável pela efetivação das ações propostas pela comunidade e pelos órgãos superiores, e o inspetor, como mediador entre o legislativo e o executivo, responsabiliza-se, junto aos demais profissionais, com o progresso do processo ensino-aprendizagem. Neste contexto, cabe ao presente trabalho analisar se tais ações são de fato realizadas desta maneira, entendendo primeiramente como é produzida a função de inspetor no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, por meio de um estudo sobre a construção da função de inspetor, por esse profissional e pelos demais envolvidos no processo, e identificando as relações de poder que permeiam a ação do inspetor nas escolas. Pretende-se analisar, especificamente, a homologação e publicação da Deliberação CEE/RJ nº 357, de 27 de julho de 2016, (RIO DE JANEIRO, 2016b) que retira do professor inspetor escolar do estado do Rio de Janeiro a sua atuação no processo de certificação dos concluintes da educação básica e profissional presencial. Entende-se que esta Deliberação retrata um movimento de diminuição do controle da inspeção que, de alguma forma, vinha ultrapassando os limites previstos na legislação federal.

Tais pontos, até aqui destacados, apontam para a hipótese de que a inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro tem sua atuação ainda pautada em pressupostos, discursos e legislações que fundamentam o início da inspeção escolar no país, contrariando em parte o que se entende desta função, desde a redemocratização do país e da nova LDB (BRASIL, 1996).

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é o de analisar como as práticas e os efeitos das relações de poder que permeiam a função de inspetor impactam na atuação do professor inspetor escolar. Isto se dará a partir da análise das técnicas e das ações de Inspeção e ainda das condições e dispositivos legais que determinam a atuação do Professor Inspetor Escolar, construindo um modelo indenitário chamado aqui de “forma-inspetor”. Ao final do estudo, é proposta uma nova perspectiva para a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, a presente pesquisa tem ainda como objetivos analisar a forma como a inspeção escolar é vista por órgãos externos, sendo escolhido aqui o Conselho Estadual de Educação do estado do Rio de Janeiro, órgão deliberativo educacional do estado, e a forma como a instituição inspeção vê sua atuação, importância e forma de agir nos espaços educacionais, por meio da entrevista com o Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo e ainda de cinco inspetores escolares que atuam no estado.

Como ponto central da pesquisa, vamos analisar a Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b) e os motivos que levaram à sua homologação, buscando resposta à pergunta: Por que o órgão legislativo educacional do estado do Rio de Janeiro foi levado a alterar drasticamente a atuação do professor inspetor escolar? Analisaremos ainda as reações dela advindas, analisando seus possíveis impactos e propondo uma nova forma de ser da inspeção no estado do Rio de Janeiro.

Como referencial teórico, utilizaremos a legislação educacional que criou e mantém a função inspeção escolar no país e no estado do Rio de Janeiro e os estudos das relações de poder, por meio dos textos de Michel Foucault e outros autores que tratam da temática. Como metodologia de pesquisa, optamos pela análise dos dispositivos legais que construíram a inspeção escolar no Brasil e que fundamentam a atuação da Inspeção Escolar, no âmbito da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, principalmente a Resolução SEEDUC nº 5.160, de 28 de novembro de 2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), que Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, e que em seu corpo dispõe acerca das atribuições desta Diretoria, buscando compreender, ainda, por meio de entrevistas, alguns aspectos da visão que o inspetor tem de si e da sua atuação no sistema educacional, realizando também uma pesquisa relacionada às mudanças na legislação do sistema, que interferiram e impactaram nas relações de poder do inspetor nas escolas. É importante salientar que a retirada da ação verificadora do inspetor na publicação e certificação de concluintes do Ensino Médio e da Educação Profissional de nível médio significa uma grande mudança na atuação da inspeção escolar, e deve ser entendida na sua essência, permitindo identificar o contexto e os caminhos que levaram à significativa mudança de ação e consequente perda de poder do inspetor. A análise dessa mudança e seus desdobramentos dar-se-á pela realização de entrevistas com o representante do órgão deliberativo educacional do estado do Rio de Janeiro – CEE/RJ e com o Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo da SEEDUC/RJ, além da entrevista com cinco inspetores que atuam na inspeção do estado.

Desta forma, os capítulos se estruturam da seguinte forma: no capítulo 1, apresenta-se um estudo sobre a história da inspeção escolar no Brasil e dos dispositivos legais, permitindo uma análise e identificação da atuação do inspetor escolar e das ações e efeitos produzidos por meio de sua atuação no contexto histórico educacional brasileiro e no estado do Rio de Janeiro. O Capítulo 2 trata da

pesquisa de campo e análise dos dados provenientes da pesquisa e será composto pela análise da entrevista realizada com o ex-presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e relator da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), buscando investigar os tipos de subjetividade que são produzidas na atuação deste profissional. O Capítulo 3 será o desenho de uma proposta de intervenção, voltada para a mudança da atuação do professor inspetor escolar, com base na bibliografia consultada, dispositivos legais relacionados ao percurso histórico da inspeção nas conclusões da análise dos motivos que levaram a homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), entendida como o início de um processo de redesenho da inspeção escolar no Rio de Janeiro, com destaque para tempos, movimentos, despesas e ações necessárias, desde a regulação até o mapeamento do processo de implantação com identificação de atores envolvidos e correspondentes atribuições.

## 1 A INSPEÇÃO ESCOLAR

A educação, como conceito, remete ao conjunto de diferentes interações sociais, de processos familiares, ações institucionais assistemáticas e sistemáticas, ou seja, constitui um amplo universo de relações que, por sua natureza, busca ou contribui para a formação pessoal, como define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 1º:

[...] A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (BRASIL, 1996, p.1).

Desta forma, percebemos que as políticas públicas para educação nacional, em sua organização, assumem como referencial a diferença básica entre: educação como conjunto de processos formativos e educação escolar. Essa última, em razão de suas especificidades, será desenvolvida institucionalmente, ou seja, a educação escolar se faz, essencialmente, em instituições escolares.

Verificamos, assim, que a unidade escolar tem sua prática direcionada pela correlação direta de forças definidas que, em uma ação integrada e interdependente, constrói os parâmetros de trabalho, seja na forma de Projeto Político Pedagógico (escola pública) ou Projeto Pedagógico (escola privada). A perspectiva de forças distintas e complementares presentes no dia a dia da escola é uma realidade definida, expressamente, no corpo das políticas educacionais brasileiras, em especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Inspeção Escolar possui uma história que acompanha a Educação no Brasil desde seus primórdios, estando presente em todos os momentos em que se pensou a educação escolar. Como a figura do inspetor escolar está presente desde o início da história da educação nacional, atuando de maneira mais burocrática, seu lugar é de grande importância para o contexto educacional, uma vez que, tem como atribuição legal garantir, por meio da sua ação, a regularidade dos estudos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, além de gerar, por meio de seu trabalho, informações de interesse coletivo.

Desta forma, o presente capítulo pretende analisar se as práticas e os efeitos das relações de poder que permeiam a função impactam na atuação do professor inspetor escolar a partir da história da inspeção escolar no Brasil, buscando entender os pressupostos legais e históricos que desenharam um perfil específico para os inspetores escolares. Em seguida, analisaremos a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro: seu percurso histórico, as mudanças na estrutura na Secretaria de Estado de Educação bem como a ampliação das ações e poder nos estabelecimentos de ensino. Analisaremos ainda o perfil do professor inspetor escolar, construído com base nos dispositivos legais que tratam do tema e ainda nas relações de poder estabelecidas no exercício da função. Por fim, analisaremos a legislação como legitimação do poder do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro, fazendo um breve estudo da legislação estadual que atribuiu determinado poder ao inspetor escolar e que agora inicia um processo contrário, de retirar tal poder e devolver uma maior autonomia aos estabelecimentos de ensino.

### **1.1 A inspeção escolar na educação brasileira**

A Inspeção Escolar é uma função que merece especial atenção no cenário da educação brasileira. O trabalho deste profissional vem sendo construído com base em dispositivos legais que evidenciam a produção de uma função fiscalizadora e de controle sobre as escolas. Ao tratar do assunto “inspeção escolar no Brasil”, é possível identificar uma escassez de referências sobre o histórico de formação e a atuação do inspetor escolar no país. Segundo Jesus e Nunes (2011), devido ao caráter burocrático da ação do inspetor, que atua diretamente com a legislação, poucas são as publicações que embasam, teoricamente, o trabalho desse profissional. Segundo as mesmas autoras, ao se trazer o termo inspeção para o campo educacional, percebe-se que, desde o início da presença da inspeção escolar, a sua função tinha um cunho fiscalizador, já visível na *Ratio Studiorum*<sup>2</sup>, que reunia as regras de funcionamento das escolas jesuítas e definia as formas de fiscalização. Desta forma, essa função sempre esteve carregada de um viés burocrático, atribuindo ao inspetor uma imagem “assustadora” e indesejável às

---

2 *Ratio Studiorum* é uma coletânea privada, cuja finalidade era instruir rapidamente todo jesuíta docente sobre a natureza, a extensão e as obrigações do seu cargo e surgiu com a necessidade de unificar o procedimento pedagógico dos jesuítas diante da explosão do número de colégios confiados à Companhia de Jesus como base de uma expansão missionária.

escolas. Porém, além das funções de caráter burocrático, o Inspetor escolar carrega em sua função o caráter pedagógico, uma vez que, para atuar, precisa ser um conhecedor da realidade que o permeia. É necessário ser conhecedor e ter disponibilidade para conhecer o cotidiano de uma escola.

Sob outro ponto de vista, Meneses (1977) dispõe que o inspetor escolar, que tem suas bases profissionais na Administração de Empresas, busca explicação, normalmente, em teorias que analisaram a inspeção com um sentido mais empresarial, com características que apontam para a vigilância sobre pessoas que trabalham como agentes do processo. O autor vê a inspeção escolar como uma atividade tipicamente administrativa, que tem como base as principais correntes da administração. Já Ferreira e Fortunato (2011) defendem que inspeção escolar não é parte do que denominamos administração escolar, mas pertence ao apoio educacional. Enfim, observa-se que não há atualmente um consenso no papel do inspetor: ainda há os que defendam uma inspeção mais voltada para o controle burocrático e administrativo, enquanto outros defendem uma ação com um viés mais pedagógico.

No Brasil, a Inspeção Escolar se consolidou efetivamente durante a Primeira República (1889-1930). Nesta época, a inspeção tinha a atribuição de controlar e fiscalizar as ações dos professores sob o ponto de vista administrativo, interessando-se mais pelo cumprimento das leis de ensino, pelas condições físicas e estruturais dos prédios escolares, pela situação legal dos professores e pela realização de festejos de datas cívicas comemorativas do que pela melhoria do processo ensino-aprendizagem e da prática pedagógica dos docentes. Como se pode observar, a Inspeção Escolar aparece no contexto histórico brasileiro se configurando como a atividade educacional que envolve a avaliação do desenvolvimento do processo educativo na escola em determinadas instâncias.

Desde o seu surgimento na educação brasileira, a Inspeção Escolar remete a aspectos de controle da qualidade da educação, como garantia de efetivação do disposto na legislação e da regularidade dos processos e registros educacionais. Em 1906, com a Reforma João Pinheiro<sup>3</sup>, a inspeção escolar era exercida pelos

---

3 Reforma promovida por João Pinheiro (1860 – 1908), durante seu governo estadual (exercido no ano de 1890 e, posteriormente, entre 1906 e 1908), através da lei n.º 439, de 28 de setembro de 1906. Passava necessariamente pelos pressupostos defendidos pelo liberalismo, baseados na formação do indivíduo capacitado para o trabalho especializado, bem como para o exercício dos deveres de cidadão.

inspetores ambulantes, tendo sido criada, em 1927, a Inspetoria Geral de Instrução Pública, que atuava junto ao Conselho Superior de Instrução.

O Inspetor Escolar surgiu oficialmente na legislação brasileira a partir do Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931 (BRASIL, 1931) que dispõe sobre a organização do ensino secundário, e do Decreto nº 21.241, de 04 de abril de 1932 (BRASIL, 1932), que consolida as disposições sobre o ensino secundário e dá outras providências. De acordo com o Decreto nº 19.890/31, em seu artigo 51: “Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino, é criado o serviço da inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário, sendo seus órgãos, junto àqueles, os inspetores e os inspetores-gerais” (BRASIL, 1931, p.2), embora já figurasse no cenário educacional desde muito antes. Já o Decreto nº 21.241/32 (BRASIL, 1932) apresenta mais detalhes acerca do serviço de Inspeção, não só sobre questões técnicas, mas, principalmente, dispõe sobre questões moralistas atribuídas à figura do inspetor, características da época.

No Decreto 19.890/1931, Lei Francisco Campos, já estavam previstas um conjunto das atividades a serem desempenhadas pelo Inspetor Escolar. Em seus artigos 51, 53 e 54, o referido decreto explicita tais funções:

Art. 51 Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino é criado o serviço da inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário, sendo seus órgãos, junto àqueles, os inspetores e os inspetores-gerais.

[...]

Art. 53. A inspeção permanente em cada distrito será exercida pelos inspetores e caberá aos inspetores-gerais a incumbência de percorrer os distritos não só fiscalizar a marcha dos serviços, como para solucionar divergências suscitadas entre os inspetores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino.

Art. 54. Incumbe à inspeção velar pela fiel observância das disposições deste Decreto, que forem aplicáveis aos estabelecimentos de ensino sob o regime de inspeção preliminar ou permanente bem como das disposições dos respectivos regulamentos (BRASIL, 1931, p. 5.).

Os artigos subsequentes do referido decreto tratavam ainda das incumbências do profissional nas escolas regulares:

Art. 56. Incumbe ao inspetor inteirar-se, por meio de visitas frequentes, da marcha dos trabalhos de sua secção, devendo para isso, por série e disciplina: a) assistir a lições de exposição e demonstração pelo menos uma vez por mês; b) assistir, igualmente, pelo menos uma vez por mês, as aulas de exercícios escolares ou de trabalhos práticos dos alunos, cabendo-lhe designar quais destes devam ser arguidos e apreciar o critério de atribuição das notas; c) acompanhar a realização das provas parciais, que só poderão ser efetuadas sob sua imediata fiscalização, cabendo-lhe ainda aprovar ou

modificar as questões a serem propostas; d) assistir às provas finais, sendo-lhe facultado arguir e atribuir nota ao examinando.

Parágrafo único. Dos trabalhos a que se refere este artigo, bem como do julgamento das provas parciais, mencionado no art. 37, deverá ser feito registro em livros adequados, de acordo com o estabelecido no regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 57. Aos inspetores da seção C compete ainda fiscalizar os exercícios de educação física e as aulas de música, bem como verificar as condições das instalações materiais e didáticos do estabelecimento (BRASIL, 1931, p.5).

Nesta perspectiva, podemos compreender que o inspetor deveria, por meio de visitas frequentes, conhecer todo o trabalho da escola, o que lhe conferia claros poderes sobre a prática docente, incluindo-se a aplicação de avaliações e a atribuição de notas aos estudantes. Fica claro o poder determinante deste profissional no espaço escolar, uma vez que, suas ações sobressaiam-se às ações dos próprios docentes regentes, que desenvolviam os trabalhos em sala de aula. Estas atribuições deram a ele um poder fiscalizador e controlador dentro dos espaços educacionais, refletido, de certa forma, até os dias de hoje.

Durante o período denominado “Era Vargas” (1930-1945), a atuação da Inspeção Escolar seguiu rigorosa, atuando para contribuir para o desenvolvimento do projeto de nacionalização, por meio do controle das práticas pedagógicas nas escolas, com o intuito de evitar as ideias contrárias ao projeto. Assim como todo o país, a escola estava sob constante vigilância.

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, reafirmou a necessidade do apoio administrativo para os estabelecimentos de ensino, por meio da figura do inspetor escolar, conforme dispõem seus artigos 16 e 65:

Art.16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio, não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los:

[...]

Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas [...] deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino (BRASIL, 1961, p. 6).

Já a Lei 5.692/1971 trata deste profissional apenas no que tange à sua formação, em seu artigo 33:

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em

curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação (BRASIL, 1971, p.4).

E trata ainda da função fiscalizadora do Estado, precípua do inspetor escolar, no seu artigo 45:

As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo (BRASIL, 1971, p.6).

A Constituição Federal, promulgada em 1988 prevê, no inciso VII do seu artigo 205, que trata dos princípios que regem a educação brasileira, a garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988). Desta forma, a busca contínua pela qualidade da educação ofertada em nosso país, como garantia da efetivação do direito constitucional, tem sido presente nas políticas públicas atuais. A legislação vigente prevê uma série de profissionais e funções, que devem atuar em conjunto, de maneira a promover atividades de planejamento, apoio, suporte e controle das ações educacionais implantadas e desenvolvidas nas escolas. O inciso IV do artigo 10 da LDB dispõe que, cabe aos estados: “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996, p.4).

O Estado, nesta perspectiva, tem responsabilidade na efetivação do trabalho das instituições de ensino e comunidade escolar pertencentes ao seu sistema, atuando nas diversas áreas da gestão escolar e da prática pedagógica, e, neste contexto, está inserida a inspeção escolar, com atribuição principal de verificar a regularidade da oferta educacional, de acordo com o que dispõe a legislação afeta à área. Dentro destas atribuições, cabe ao inspetor escolar verificar o cumprimento das leis e dos regulamentos educacionais, razão que atribui à função do Inspetor, dentro do espaço institucional, um aspecto mais burocrático e fiscalizador.

Observa-se, no entanto, que, além da regulamentação do inspetor escolar, a legislação também dispunha acerca do poder do inspetor em sua atuação nas escolas. Estabelece-se, então, a este profissional, muito mais do que atribuições, mas o reveste de “poderes”, impondo-se uma relação de poder e não de cooperação e de trabalho conjunto. Com o passar dos anos e com o redesenho da gestão escolar, resultante do processo de redemocratização do estado no final da década

de 1980, o papel deste profissional da educação foi revisto. Passou a contemplar uma ação mais voltada para a cooperação e para a garantia da qualidade da educação, com a prestação de um serviço de utilidade pública que tem como objetivo o atendimento regular das demandas educacionais da sociedade, embora o inspetor escolar ainda seja voltado para as funções técnico-administrativas da escola, uma vez que é sua atribuição verificar normas, documentos e registros escolares. Segundo Meneses (1977), essa seria uma atuação de aspecto positivo, pois tem um caráter de orientação e aperfeiçoamento dos profissionais que trabalham nos ambientes educacionais.

## **1.2 A inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro**

A trajetória da Inspeção Escolar, seus aspectos e elementos abrem uma série de questões pertinentes ao processo de acompanhamento do ensino, tanto público quanto privado, e ao assessoramento à gestão educacional na orientação do cumprimento das políticas públicas educacionais. Tendo em vista a história da inspeção escolar no Brasil e a atribuição dos sistemas de ensino no acompanhamento e avaliação das instituições que o compõem, Costa (2009) afirma que:

A presença do Inspetor Escolar aparece em grande número de sistemas escolares. No Brasil, os antigos inspetores seccionais do sistema federal de ensino passaram a atuar nas Delegacias e Representações do Ministério da Educação e Cultura com a denominação de especialistas em educação ou técnicos de educação. Em alguns Estados, os inspetores efetivos passaram a atuar no caráter de Supervisor Pedagógico. Com o desenvolvimento dos estudos pedagógicos e administrativos, os protótipos dos antigos Inspetores Escolares preocupados com a aplicabilidade de sanções pelos desrespeitos às normas foram, paulatinamente, repelidos (COSTA, 2009, p.18).

Diante de tal afirmação, há de se entender que o supervisor pedagógico tem um caráter mais educacional nas instituições escolares, buscando auxiliar no processo de ensino-aprendizagem, enquanto o inspetor escolar possui atuação mais voltada para os aspectos legais e regulatórios que buscam garantir a regularidade da oferta educacional. Isto pode ser observado na legislação que ratifica o caráter regulatório da prática da inspeção escolar. Desta forma, entendendo a história da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro e suas atividades, identificando as relações por ela e nela estabelecidas, observamos que o estado manteve o inspetor

com características singulares, diferentes de outros estados, e semelhantes às funções atribuídas ao profissional no início da inspeção na história da educação brasileira. Nesta perspectiva, o estado do Rio de Janeiro prevê a figura do Professor Inspetor Escolar em sua legislação e em seu regimento interno, sendo esta função prevista em lei estadual desde 1977, ano no qual foi realizado o primeiro concurso interno de movimentação de pessoas para as funções de inspeção. Anteriormente ao referido concurso, todos os profissionais que atuavam na função eram indicados por autoridades políticas e chefias regionais, exigindo-se apenas que compusessem o quadro do magistério público, e que possuíssem formação específica.

Nesse sentido, na década de 1990 o estado contava com 2.500 inspetores escolares. Após um movimento de esvaziamento do quadro, reflexo de aposentadorias, movimentações internas e exonerações a pedido, houve uma drástica redução nesse quantitativo. Em 2000, o estado do Rio de Janeiro contava com apenas 25 inspetores. Foi neste cenário que, no ano de 2007, foi realizado o primeiro concurso público para provimento do cargo de Professor Inspetor Escolar, com o objetivo de resolver problemas que afetavam a qualidade do sistema educacional do estado, como: escolas públicas e privadas funcionando sem o devido ato autorizativo, emissão indevida e irregular de certificados e diplomas e o acúmulo e solicitações de documentos de escolas extintas, sem a devida resposta do poder público. Atravessava-se um momento de fragilidade na inspeção escolar, tendo-se em vista o reduzido número de Professores Inspetores, e a conseqüente descaracterização da atuação dos referidos profissionais.

No ano de 2008, com o ingresso de 500 profissionais, distribuídos em 33 Equipes de Acompanhamento e Avaliação Regionais, os Professores Inspetores Escolares passaram a atuar diretamente nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com as atribuições previstas na Portaria Normativa da Coordenadoria de Inspeção Escolar, nº 03, de 19 de setembro de 2001 (RIO DE JANEIRO, 2001), relativas ao acompanhamento e avaliação das unidades escolares. Atualmente, estes profissionais estão lotados nas Coordenações Regionais de Inspeção Escolar, que estão diretamente ligadas à Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, além de terem sua formação prevista em lei, em conformidade com artigo 64 da Lei 9.394/96, que exige licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação em Supervisão/Administração/Gestão Escolar (BRASIL, 1996). Atualmente, o professor inspetor escolar, no quadro do magistério público do

estado do Rio de Janeiro tem sua atuação fundamentada no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 17, inciso III, uma vez que a atuam no sentido de assegurar os padrões de qualidade por meio das ações de acompanhamento e avaliação das unidades pertencentes ao sistema estadual de ensino e ainda, à Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que, em seu artigo 14, define a inspeção escolar como

[...] órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, ao qual compete credenciar, autorizar o funcionamento, supervisionar e avaliar as instituições escolares de educação básica e educação profissional (RIO DE JANEIRO, 2005, p.3).

Segundo a Lei nº 4.528/2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, este é:

[...] constituído pelo conjunto de estabelecimentos PÚBLICOS E PRIVADOS que oferecem os diferentes níveis e modalidades de ensino e demais órgãos encarregados da normatização, supervisão e avaliação das instituições educacionais de competência do Estado.

§ 1º - O sistema é formado pela rede pública de educação integrada pelos Órgãos e Instituições das Secretarias de Estado que oferecem qualquer nível ou modalidade de educação e pela rede privada de escolas que ofereçam os níveis de ensino de competência do sistema estadual (RIO DE JANEIRO, 2005, p.1).

O Sistema Estadual do Rio de Janeiro atualmente é composto por 5.540 unidades escolares ativas, sendo 1.340 públicas estaduais e 4.200 privadas, que ministram Educação Básica; e ainda, 2.973 unidades escolares extintas.

Em 2014, o Decreto nº 44.611, de 18 de fevereiro de 2014 (RIO DE JANEIRO, 2014a) ao reestruturar a Secretaria de Estado de Educação, cria a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, as Coordenações de Inspeção Escolar, de Escolas Extintas e de Certificação, todas no órgão central, e transforma as Equipes de Acompanhamento e Avaliação em Coordenações Regionais de Inspeção Escolar;

O estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação vigente, prevê em sua estrutura a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo que, de acordo com o artigo nº 43 do Regimento Interno da SEEDUC/RJ, é:

Órgão destinado ao planejamento e gestão do conjunto de ações integradas que buscam zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, das políticas públicas e diretrizes gestoras estabelecidas para a oferta de Educação Básica no âmbito das instituições de ensino autorizadas que integram Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, seus processos

de escrituração e certificação, bem como custódia e gestão do acervo de escolas extintas (RIO DE JANEIRO, 2014a, s.p.).

A DICA é a responsável pelo acompanhamento das ações das Coordenações Centrais e Regionais de Inspeção Escolar e por prestar contas à Superintendência das Regionais Administrativas da SEEDUC/RJ. Esta Diretoria atua junto às escolas da rede pública estadual e privada e ainda com a gestão e emissão dos documentos das unidades escolares extintas. Por meio dos seus professores inspetores escolares distribuídos nas três Coordenações Centrais e nas 16 Coordenações Regionais<sup>4</sup>, são realizados o acompanhamento e a avaliação de 5.540 unidades escolares do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, bem como do acervo das unidades escolares já extintas. O trabalho realizado por esta Diretoria produz dados referentes à autorização, funcionamento e encerramento das instituições de ensino, informações estas de interesse público, sendo necessária a melhoria do fluxo das informações geradas pela atuação da inspeção e a divulgação sistemática destas, tendo em vista o atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011).

Nesta perspectiva, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro possui em sua estrutura um órgão responsável pelo atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 10º da LDB, que prevê: “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996, p.3). Este órgão faz a gestão das Coordenações Regionais de Inspeção que, por sua vez, realizam, *in loco*, o acompanhamento e avaliação das unidades escolares do sistema, atendendo às solicitações de autorização e de encerramento das unidades escolares, bem como de toda a regularidade dos estudos realizados nestas.

---

4 Coordenação de Inspeção Escolar; Coordenação de Escolas Extintas; Coordenação de Certificação; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Baixadas Litorâneas; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Centro Sul; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Médio Paraíba; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana I; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana II; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana III; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana IV; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana V; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana VI; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Metropolitana VII; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Noroeste Fluminense; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Norte-Fluminense; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Serrana I; Coordenação Regional de Inspeção Escolar Serrana II; Coordenação Regional de Inspeção Escolar DIESP.

### 1.3 A função do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro

No site da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, a inspeção escolar é definida da seguinte forma:

Inspeção é o “ATO DE OLHAR. Exame minucioso para se conhecer qualidade ou estado; encargo de superintender, vistoriar, dar parecer sobre certos assuntos”

A inspeção escolar nasce assim, com a responsabilidade de ser o olhar que acompanha e orienta o cotidiano da escola. É na escola que a inspeção acontece, acompanhando a história de cada instituição de ensino desde seu nascimento através do processo de autorização, por toda sua história durante as ações de acompanhamento e avaliação e, ao seu final, através da guarda segura do acervo, perpetua a história de cada unidade escolar (RIO DE JANEIRO, 2016a, s.p.).

Ao analisar a forma como a inspeção escolar se apresenta à sociedade, fica clara a forma como ela mesma se vê no contexto educacional do sistema estadual de educação do Rio de Janeiro. A construção da função do inspetor no estado se materializa, neste texto, quando ao inspetor são atribuídas diversas ações, entre elas, a de “examinar” a escola, de forma minuciosa: uma espécie de guardião das escolas que compõem o sistema, sendo a “responsável” pelo seu funcionamento desde o início, até e após o seu encerramento, com a guarda e emissão dos documentos. Detêm-se da afirmação que as escolas não existiriam sem a atuação da inspeção escolar. Nesta perspectiva, Michel Foucault, que trata da questão do exame e da verificação, analisando seus componentes, dispõe:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível (FOUCAULT, 1987, p. 209).

A inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro traz consigo muito do exame disposto por Foucault, principalmente no que diz respeito aos seus componentes e manifestações dos próprios sujeitos que praticam a ação. Observa-se então que o que leva a construção da função do inspetor no estado do Rio de Janeiro é

legitimação dos ritos, ações especificamente definidas em leis e programas de trabalho, e pelas relações de poder estabelecidas por meio de tais ações.

O comportamento de Foucault quanto aos discursos é também particularmente valioso nessa análise. Diz ele: “Estudei alternadamente conjunto de discursos; caracterizei-os; defini os jogos de regras, de transformações, de limiares, de remanências; eu os compus entre eles, descrevi os feixes de relações” (FOUCAULT, 2010a, p. 5). O próprio discurso da inspeção, legitimado pela SEEDUC/RJ em seu sítio eletrônico, tem também, então, suas regras: define o que é a inspeção no contexto educacional do estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe, funções, atribuições e poderes que até mesmo ultrapassam dispositivos legais, legitimando por meio do discurso seus poderes, ações, estratégias e atuações nas escolas. Ou seja: é o próprio testemunho oficial que produz, em larga medida, sujeitos e subjetividades dotadas de significações políticas, no quadro das interações. Sendo assim, a produção de sujeitos políticos se insere em uma tensão irreduzível entre subjetividade e assujeitamento.

Os inspetores escolares lotados nas Coordenações Regionais e Centrais de Inspeção Escolar têm como função precípua zelar pelo bom funcionamento das instituições do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, à luz da legislação vigente e das diretrizes da Secretaria de Estado de Educação. A Portaria Normativa E/COIE.nº 03/2001 foi o primeiro documento que, de fato, fixava e detalhava as funções deste profissional, e vigeu até o ano de 2014, determinando as responsabilidades destes profissionais dentro do sistema de ensino do estado, a saber:

A ação do Inspetor Escolar dar-se-á, prioritariamente, de modo preventivo e sob a forma de orientação, visando evitar desvios que possam comprometer a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional (RIO DE JANEIRO, 2001, s.p.).

Disponha ainda, em seu artigo 2º:

É função precípua do Inspetor Escolar zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao sistema estadual de ensino – público e particular – avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional e verificando:

a) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo pedagógico, em atuação na unidade escolar.

- b) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.
- c) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor.
- d) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente.
- e) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Estadual de Educação – RJ (RIO DE JANEIRO, 2001, s.p.).

E em seu artigo 3º:

Art. 3.º – São ainda atribuições específicas do Inspetor Escolar, além do acompanhamento contínuo às unidades de ensino:

- a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar.
- b) manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Estadual de Educação, bem como sua avaliação pela Secretaria de Estado de Educação.
- c) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas.
- d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional (RIO DE JANEIRO, 2001, s.p.)

Nesta Portaria, emitida pelo órgão gestor da Inspeção Escolar no estado do Rio de Janeiro, observa-se que, apesar de o inspetor possuir um papel fiscalizador, lhe era atribuído um perfil de orientador dos estabelecimentos de ensino que compunham o sistema educacional do estado. Perfil então voltado para orientação, e preventivo de ações irregulares, cabendo aos profissionais ações voltadas para fiscalização, autorização e até mesmo definição de punições, quando coubessem.

Atualmente, a estrutura da Inspeção Escolar do estado Rio de Janeiro, que está ligada à Subsecretaria de Infraestrutura, está assim disposta:

**Figura 1 - Organograma DICA**



Fonte: Rio de Janeiro, 2016a.

Na Resolução SEEDUC nº 5160, de 28 de novembro de 2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, publicada sete anos após o ingresso dos primeiros 500 professores inspetores escolares concursados, e que define a estrutura e funções no âmbito da secretaria, o Professor Inspetor Escolar é definido como um profissional especializado no processo ensino-aprendizagem, com conhecimentos nas áreas pedagógicas e administrativas, e que deve atuar em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela SEEDUC. Embora permaneça dispondo um perfil do Professor Inspetor Escolar voltado para o de um profissional que exerce múltiplas tarefas, dentre as quais orientar, analisar e dar pareceres em processos de autorização de instituições de ensino; avaliar a legalidade de documentos escolares, analisar e dar parecer em processos de equivalência de estudos de educação básica e profissional realizados no exterior, orientando e fiscalizando as escolas sobre a aplicabilidade da legislação educacional vigente, de acordo com o que dispõe e Resolução SEEDUC nº 5.160/2014, observa-se que a nova legislação atribui um perfil muito mais fiscalizador do que orientador das ações. Atribui ainda ao profissional uma espécie de poder externo às instituições de ensino. Segundo a referida resolução, são atribuições da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo:

Art. 44-Constituem competências regimentais comuns às unidades integrantes da estrutura administrativa da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo e suas respectivas subdivisões:

I-assessorar os órgãos e/ou setores da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação nos assuntos de sua área de atuação e ainda, sempre que demandada oficialmente, de outros órgãos e/ou setores da Administração Pública.

II-planejar, coordenar, gerir, orientar, controlar e avaliar as ações das unidades que lhe são subordinadas.

III-gerenciar a equipe multifuncional que integra a dinâmica de trabalho da Coordenação, organizando os processos de trabalho, ações integradas e controles funcionais.

IV-articular-se, preferencialmente sob a forma de reuniões regulares, com outros órgãos/setores centrais e regionais da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação para o desenvolvimento de ações de sua área de atuação.

V-preparar e examinar documentos e pareceres técnicos a serem assinados ou despachados por superior hierárquico imediato, relativos a assuntos de sua competência.

VI-elaborar e propor o planejamento anual e plurianual das atividades a serem desenvolvidas em sua área de atuação.

VII-elaborar relatórios gerenciais de execução e avaliação das atividades desenvolvidas nos termos definidos pela Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo.

VIII-propor, sempre que necessário e de maneira justificada, alterações estruturais e racionalização de rotinas, métodos e processos para a melhoria da execução das atividades institucionais.

IX-elaborar propostas ou minutas de manuais de serviço e normas de funcionamento das unidades que lhes são subordinadas, conforme o caso, e propor à autoridade superior a aprovação das mesmas após prévia apreciação pelo órgão de assessoramento jurídico da administração.

X-manter em arquivo publicações oficiais, documentos institucionais e correspondências expedidas e recebidas.

XI-dimensionar, periodicamente, a necessidade de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

XII-propor e desenvolver capacitação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores em exercício nas unidades que lhe são subordinadas, segundo as especificidades regionais.

XIII-expedir ordens de serviço pertinentes a sua área de atuação, em especial nos procedimentos operacionais referentes ao acompanhamento e avaliação das instituições de ensino, relacionados a processos de autorização/encerramento de curso e/ou regularização de oferta de educação formal, de procedimentos de certificação e autenticação documental e apuração de denúncias.

XIV-atender interessados ou representantes legalmente constituídos em processos, prestando informações a eles relativas.

XV-submeter ao superior hierárquico propostas de instrumentos de orientação técnica, em sua esfera de ação, para o atendimento a demandas gerais ou regionais.

XVI-organizar e coordenar, sob a forma de plantão e reuniões, conforme o caso específico, períodos regulares reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho.

XVII-exercer outras atividades compatíveis com as suas áreas de competência ou que lhe sejam atribuídas ou delegadas por ato do Secretário de Estado de Educação ou da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo (RIO DE JANEIRO, 2014b, p. 26).

A mesma resolução atribui ainda às Coordenações Regionais de Inspeção Escolar, local de lotação dos Professores Inspetores Escolares o que segue:

Art. 48-Constituem competências regimentais das Coordenações Regionais de Inspeção Escolar, integrantes da estrutura administrativa da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo:

I- Do Acompanhamento e Avaliação:

- a) Determinar, gerir e coordenar a execução dos processos de acompanhamento e avaliação e inspeção regulares ou especiais, nos termos definidos pela legislação em vigor, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Prestar assessoria técnica legislativa, preferencialmente na forma de oitiva, às Diretorias Regionais Pedagógicas e Administrativas, bem como às direções das instituições de ensino, no que tange a interpretação e aplicabilidade da legislação em vigor.
- c) Divulgar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a aplicação da legislação educacional específica no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro junto às instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Elaborar, mensalmente, relatórios gerenciais nos termos definidos pela legislação em vigor e submetê-los à Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo.

II- Dos processos de Autorização de Funcionamento:

- a) Coordenar, gerir e orientar os procedimentos relativos à instrução e diligência dos processos de autorização de cursos, de cadastramento, regularização de oferta, suspensão temporária de atividades e encerramento de curso ou de atividades.
- b) Cientificar os representantes legais dos pareceres referentes ao funcionamento da instituição de ensino ou de seus cursos.
- c) Manter atualizadas, no Cadastro das Instituições Educacionais Autorizadas e Regulares hospedado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, as informações pertinentes à situação de regularidade, funcionamento e oferta de ensino das instituições de ensino situadas no espaço de sua respectiva região administrativa.

III- Da apuração de denúncias:

- a) Receber denúncias e reclamações referentes à oferta de Educação Básica em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Coordenar, gerir e orientar os procedimentos relativos à instrução e diligência dos procedimentos de apuração e denúncias, por equipe distinta da que realiza o acompanhamento da instituição.
- c) Cientificar o interessado do resultado da apuração.
- d) Encaminhar relatório referente à apuração de denúncias para a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo quando se tratar de instituição privada de ensino e, para as Diretorias Regionais Administrativa e Pedagógica, com cópia para a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, quando se tratar de instituição pública estadual.
- e) Propor, dentro da legislação em vigor, medidas de responsabilização e saneamento da problemática encontrada nos casos em que a denúncia proceder.

IV- Da Escrituração, Certificação e Autenticação de Documentos Escolares:

- a) Coordenar, gerir e orientar os procedimentos relativos à escrituração escolar, zelando pela legalidade, conformidade e organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos e prazos referentes à publicação, em Diário Oficial, das relações de concluintes das instituições públicas estaduais privadas de ensino.
- c) Enviar, após expressa autorização da equipe de inspeção designada para esse fim, matéria à Imprensa Oficial.
- d) Coordenar e orientar os procedimentos relativos à instrução e diligência dos procedimentos referentes à autenticação documental, procedendo,

ainda, com resposta ao interessado, seja no corpo do próprio processo ou de ofício, conforme a solicitação específica.

V- Da habilitação docente e funcional:

a) Coordenar e orientar, em conjunto com a Coordenação Regional de Gestão de Pessoas, os procedimentos relativos à análise documental no caso de posse de servidores da educação.

b) Coordenar e orientar, em conjunto com a Coordenação Regional de Gestão de Pessoas, os procedimentos relativos à análise documental de docentes destinados a provimento de cargo público, aproveitamento, contratação e, ainda, outras formas de organização legítimas adotadas pelos órgãos competentes.

c) Propor à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas dinâmicas e formas de organização dos procedimentos de análise documental, segundo as características específicas da região.

VI- Das Escolas Extintas:

a) Coordenar e orientar os procedimentos relativos à instrução e diligência dos processos de recolhimento de acervo de escolas formalmente extintas ou, ainda, em casos excepcionais onde o acervo encontra-se em risco.

b) Manter sob sua guarda, organizado e seguro, o acervo escolar das instituições educacionais extintas.

c) Submeter à Coordenação de Escolas Extintas, minutas de pronunciamentos referentes às escolas em processo de extinção, nos termos da legislação em vigor.

d) Coordenar e orientar os procedimentos relativos à instrução, análise, regularização, publicação, expedição e registro da documentação escolar dos alunos das instituições educacionais extintas.

e) A gestão dos processos e procedimentos referentes a escolas extintas será, preferencialmente, exercida pelo assistente da Coordenação Regional de Inspeção Escolar (RIO DE JANEIRO, 2014b, p.28-29)

Neste contexto, a atribuição fundamental do Professor Inspetor Escolar é agir de forma preventiva, orientando e verificando a regularidade dos processos educacionais, no intuito de evitar desvios que possam comprometer os estudos realizados e a eficácia dos referidos processos educacionais. Este profissional atua junto às unidades escolares do Ensino Fundamental e Médio, a fim de acompanhar seus processos de autorização e de funcionamento, atendendo todo corpo dirigente, administrativo, docente e discente. O Inspetor deve exercer o papel de elo entre as normas emanadas da Legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino do sistema estadual de educação.

Nesta perspectiva, ao atuarem nos estabelecimentos de ensino, seja na verificação das condições de funcionamento, seja no processo de certificação dos alunos concluintes, estes profissionais produzem informações acerca da educação no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Estas informações são importantes para garantir que os padrões mínimos de qualidade, dispostos na legislação, sejam observados, bem como para que os órgãos fiscalizatórios e a sociedade possam acompanhar o funcionamento das instituições de ensino e o cumprimento da legislação vigente. Segundo Pereira (2012), durante um tempo ainda pairavam

dúvidas em relação à atuação do inspetor, tendo em vista a dicotomia inspetor *versus* supervisor, o primeiro com um caráter mais legalista e regulatório e o segundo com um caráter mais pedagógico e educacional. Embora as diferenças de função não estivessem tão claras para os profissionais e para as escolas, o estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SEEDUC nº 5.160/2014 atribui ao inspetor escolar, no âmbito de sua SEEDUC, funções regulatórias, voltadas para verificação do cumprimento da legislação educacional, retirando deste profissional qualquer viés pedagógico:

É nesta perspectiva de atuação que o professor inspetor escolar do estado do Rio de Janeiro atua e produz as informações necessárias para o controle legal das instituições de ensino que compõem o sistema estadual. Desta forma, os problemas no fluxo e a ausência de uma sistematização das informações geradas prejudicam o trabalho da inspeção e o controle do funcionamento dos sistemas de ensino, controle este esperado e atribuído à inspeção escolar (RIO DE JANEIRO, 2014b, p. 26).

Nesta perspectiva, observamos que, após o ingresso dos novos professores inspetores escolares na rede da Secretaria de Estado de Educação, houve um movimento de ampliação de ações e poder do inspetor, voltando suas ações para ações mais fiscalizatórias, e impondo relações de poder entre os profissionais da inspeção escolar e as escolas que compõem o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. Tal movimento, realizado pela legislação, pode ser identificado a partir da ampliação das ações da inspeção escolar no Rio de Janeiro, conforme demonstra o Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 - Comparativo da situação de Inspeção Escolar RJ antes e após o concurso**

<b>Processo</b>	<b>Antes do Concurso de 2007</b>	<b>Após o concurso de 2007</b>
Procedimentos de acompanhamento e avaliação	Ausência de procedimentos específicos de acompanhamento e de avaliação, sendo a inspeção realizada conforme a prática de cada profissional.	Adoção de procedimentos operacionais padrão para acompanhamento e avaliação de todas as unidades escolares do sistema estadual
Autorização de Funcionamento das instituições de ensino	Grande quantidade de instituições de Ensino públicas e privadas funcionando sem autorização.	Desenvolvimento de ações estratégicas para regularização das unidades escolares sem autorização de funcionamento, dentro dos prazos previstos em lei.
Processos para Certificação de estudantes	Emissão de documentos escolares, sem a devida realização e conclusão dos estudos, configurando irregularidades na oferta da educação no estado do	Criação de programas de trabalho para subsidiar a conferência dos documentos e definição de procedimentos operacionais para publicação da listagem de concluintes no Diário Oficial

	Rio de Janeiro.	do Estado do Rio de Janeiro, diminuindo, assim, o número de ações judiciais contra a SEEDUC/RJ.
Habilitação dos Professores lotados nos estabelecimentos de ensino do sistema	Grande quantidade de professores sem habilitação atuando nas escolas.	Definição de programas de trabalho voltados para a conferência da habilitação dos docentes alocados nas unidades de ensino do sistema estadual, tanto no momento da autorização quanto durante as atividades de acompanhamento e avaliação da instituição de ensino.
Acervo de escolas extintas	Ausência de procedimentos arquivísticos, o que impossibilitava a pesquisa aos registros educacionais e causava prejuízos aos requerentes que, muitas vezes, não tinham acesso aos seus documentos escolares.	Contratação de empresa terceirizada, responsável pela organização e digitalização do acervo das escolas extintas.
Prazo para emissão de documentos de conclusão - Certificação	Atraso na emissão de documentos.	Criação de Programa de Trabalho e desenvolvimento de ações especiais voltadas para a regularização da certificação dos estudantes, bem como verificação contínua acerca do cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente.
Legislação Educacional	Legislações estaduais desatualizadas e que dificultavam o cumprimento das atribuições do Professor Inspetor Escolar.	Proposição de criação de novas Deliberações CEE e Resoluções SEEDUC, voltadas para a atualização e melhoria da atuação da Inspeção Escolar.
Normatização nas ações dos inspetores escolares.	Ausência de normatização nas ações dos inspetores escolares, restando a cada profissional a definição da forma de trabalho junto às escolas do sistema.	Adoção de Programas de Trabalho, normatizando e unificando a ação da Inspeção Escolar em todo o estado.
Registro e procedimentos para atendimento à população	Ausência de procedimentos de registro no atendimento à população.	Adoção de um modelo de atendimento e registro de atendimento à população único para todas as regionais.
Infraestrutura de trabalho das Coordenações Regionais	Coordenações Regionais funcionando sem infraestrutura de trabalho adequada.	Criação de Infraestrutura local padronizada para todas as regionais.

Fonte: Rio de Janeiro, 2014a.

Desta forma, e com base nos dados divulgados à SUPAD/SEEDUC, por meio dos dados gerenciais consolidados das Coordenações Regionais, nos últimos anos, após o concurso de 2007, algumas mudanças significativas foram identificadas, a saber: quanto à Gestão, o redesenho que vinculou a inspeção diretamente à SEEDUC e criou uma estrutura regional com Coordenações, Polos e áreas específicas – tal ponto legitimou, por meio da legislação estadual o aumento de poder e ação da inspeção escolar, ação está pautada no controle; no que diz respeito ao Acompanhamento e Avaliação das escolas, a adoção de processos e

procedimentos padronizados sob a forma de Programas de Trabalho, ou seja, ações de controle uniformes para todo o estado, podem ser entendidas como uma forma de contribuição para a criação de uma ser inspetor sem preocupação com as singularidades regionais, de contexto e de cada escola; na questão dos processos de certificação, a realização de ações emergenciais para regularização das publicações em Diário Oficial e emissão dos documentos em atraso foram voltadas para a regularização de um passivo da “inspeção antiga”, porém até os dias atuais as publicações ainda apresentam atraso, mesmo diante de tantas mudanças.

No ano de 2016, cerca de 50% das escolas estaduais ainda não tiveram a sua listagem de concluintes do ano de 2015 publicadas em Diário Oficial até o mês de outubro, embora estas listagens já tenham sido finalizadas pelas escolas e validadas pela inspeção desde março do mesmo ano. Há de se ressaltar que no estado do Rio de Janeiro, até o ano de 2015, era obrigatória a conferência da listagem dos concluintes do Ensino Médio e Educação Profissional de Ensino Médio, sua publicação em Diário Oficial do estado e posterior assinatura do professor inspetor escolar em cada um dos certificados/diplomas expedidos pelas escolas que compõem o sistema. Até o momento, não há explicação para tal atraso.

No que tange à responsabilização – processos e inquéritos envolvendo servidores, instituições e UEs (57 Sindicâncias Administrativas<sup>5</sup> no âmbito da SEEDUC/RJ, 66 Inquéritos Administrativos<sup>6</sup> e 79 Denúncias encaminhadas à Coordenação de Sindicância) –, observa-se uma cultura de punição e responsabilização dos professores inspetores escolares que também faz parte do construção do ser inspetor no estado do Rio de Janeiro. Por fim, no que diz respeito ao atendimento dos usuários, foi verificada a implantação de uma rotina de atendimento ao público presencialmente na sede e regionais, (3.698 na DICA, 21.370 nas Coordenações Regionais de Inspeção Escolar – CRIEs, de 2012 a 2015). Esta ação é a única que pode ser vista como uma aproximação do inspetor e dos seus usuários diretos, embora a rotina estabelecida traga regras que às vezes distanciam os usuários da inspeção, ao invés de aproximar.

O que se observa em todos os dados apresentados é que a inspeção buscou, nos últimos anos, organizar e legitimar, seja via legislação, seja via procedimentos e

---

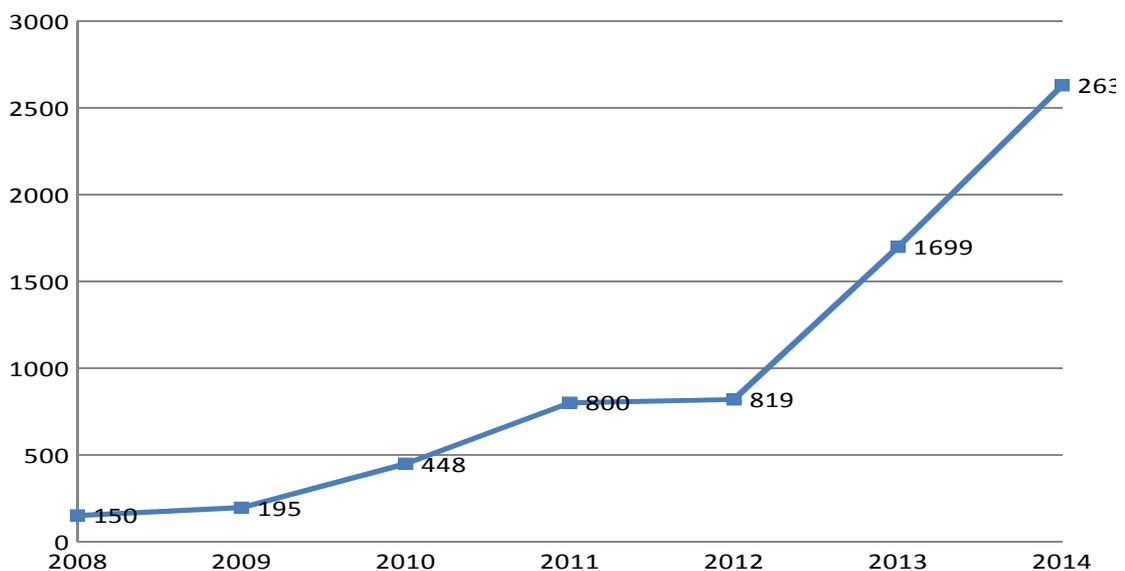
5 A sindicância administrativa como instrumento sumário de busca de autoria ou da existência de irregularidade no serviço público.

6 Inquérito administrativo é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração.

processos de trabalho, uma forma de agir voltada para o controle. Controle dos usuários e controle dos seus próprios inspetores. A cultura do controle permeia todas as ações do professor inspetor escolar, sendo este o vigia e o vigiado, quem pune e quem é punido. Enfim, a função de inspetor é composta por ações de controle e de ritos, que legitimam cada vez mais o perfil controlador e fiscalizador, dificultando de novas possibilidades de relação.

Vale ainda tratar da expedição de documentos de unidades escolares extintas, outra ação de inspeção escolar e que foi um dos maiores problemas enfrentados pela Inspeção do Estado do Rio de Janeiro até o ano de 2007. Nesta perspectiva, observa-se um aumento no número de documentos expedidos, com uma demanda que se manteve regular, segundo os números da Superintendência das Regionais Administrativas, a partir da realização do concurso, conforme demonstra o Gráfico 1 a seguir:

**Gráfico 1 - Documentos de unidades escolares extintas expedidos**



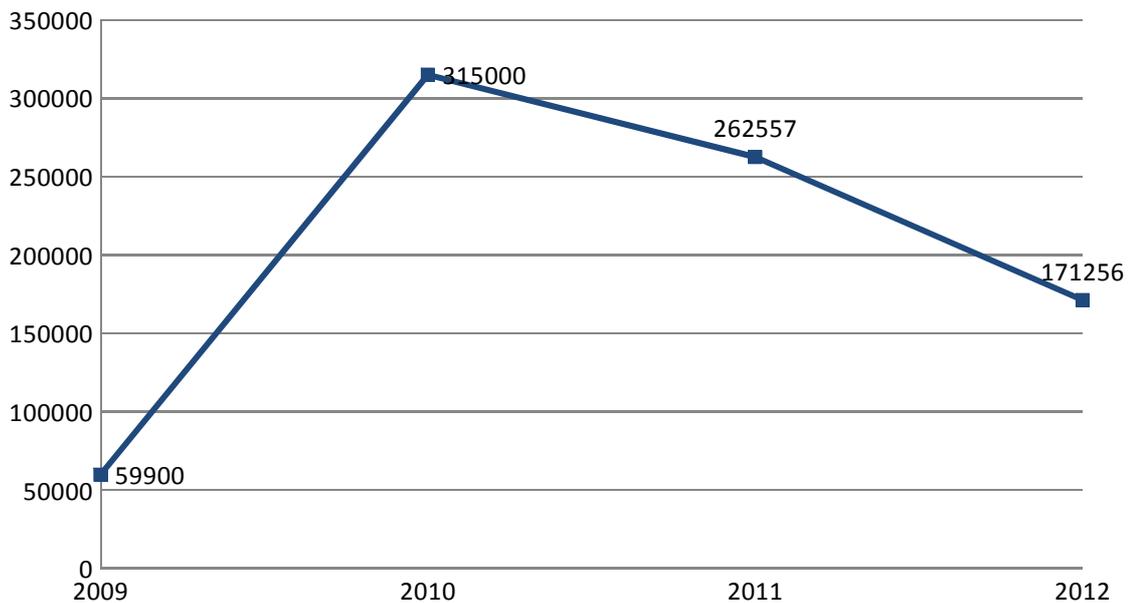
Fonte: Rio de Janeiro, 2014a.

Observa-se, pelos dados apresentado no gráfico 1, que o ingresso dos novos inspetores escolares permitiu um avanço na expedição dos documentos de escolas já extintas, diminuindo o acúmulo de anos, resultado de um número deficitário de funcionários capacitados para realizar o trabalho e ainda da descentralização da análise e emissão dos documentos. Até o ano de 2013, somente a Coordenação de Inspeção Escolar, a atual DICA, era responsável pela análise e emissão dos

documentos. Desde 2013, e com a digitalização do acervo, as coordenações regionais também analisam e emitem os referidos documentos.

Temos ainda o avanço no número de acervos escolares de instituições de ensino extintas, recolhidos pelos inspetores escolares até 2010. A partir de então, se observa um declínio, tendo em vista a regularização da demanda conforme consta no Gráfico 2, a seguir:

**Gráfico 2 - Acervo de unidades escolares extintas recolhidos**

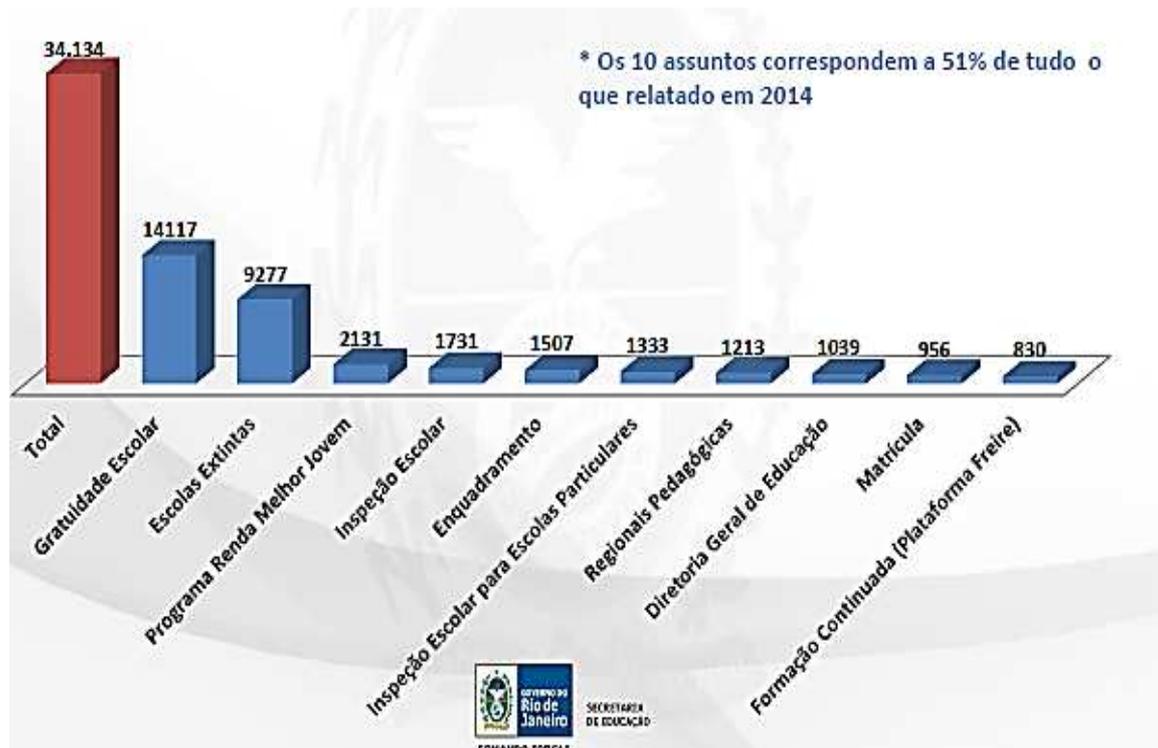


Fonte: Rio de Janeiro, 2014a.

A atuação da inspeção escolar nas unidades escolares tem como foco principal, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, o acompanhamento dos seus processos de autorização e de funcionamento, atendendo ao corpo administrativo, docente e discente. Sua atuação se restringe à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento da legislação vigente. No entanto, mesmo com o aumento do número de professores inspetores escolares, com os avanços de gestão dos processos da inspeção e com a ampliação das ações e poder da inspeção, observa-se que a mesma ainda encontra-se distante dos seus usuários diretos. O Gráfico 3, a seguir, que mostra o número de demandas dos cidadãos na Central de Relacionamento da Secretaria de Estado de Educação, demonstra que a inspeção escolar ainda não cumpre, na integralidade, o papel de acompanhamento e orientação, uma vez que, o número de solicitações por

informação que dizem respeito à área é maior que o número de outras demandas encaminhadas à SEEDUC/RJ. Vejamos:

**Gráfico 3 - Dez maiores demandas da Central de Relacionamento da SEEDUC/RJ (2014)**



Fonte: Central de Relacionamento – Relatório 2014.

Observa-se, entre os assuntos mais relatados no atendimento via *web*, um grande volume corresponde aos assuntos tratados pela Inspeção Escolar. Dos dez assuntos apresentados, três estão no âmbito da Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, a saber: Escolas Extintas, Inspeção Escolar e Inspeção Escolar para escolas particulares. O elevado número de demandas nos leva ao entendimento da necessidade de aproximação do professor inspetor escolar dos seus usuários diretos, descaracterizando apenas a sua ação fiscalizadora e voltando-a para uma ação orientadora, de parceria e de disseminação da informação de sua atuação. A necessidade de esclarecimentos acerca dos assuntos de que trata a inspeção escolar torna-se imperativa, diante dos dados expostos no gráfico 3, e estes esclarecimentos devem ser fruto de uma ação orientadora, parceira e

transparente por parte dos profissionais da inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro.

Ainda tratando do possível distanciamento da inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro dos espaços escolares em que atua, e de seus usuários, cabe ressaltar fato recente, em 27 de julho de 2016 foi homologada, pelo Conselho Estadual de Educação a Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), que estabelece normas para expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados de conclusão de cursos ou etapas da Educação Básica e diplomas no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Tal dispositivo legal, emanado do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, retira da inspeção escolar a atribuição, que lhe cabia há anos, sobre a expedição de documentos escolares de instituições de ensino regulares ativas. Desde 2004, cabia à inspeção escolar a verificação das pastas dos estudantes concluintes do Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, o encaminhamento da listagem de concluintes para a publicação em Diário Oficial, e ainda a assinatura dos certificados e diplomas emitidos por todas as instituições de ensino do sistema estadual do Rio de Janeiro. A partir da publicação desta Deliberação, o Conselho, que em 2004, havia conferido à inspeção esta atribuição, retirou dos profissionais de inspeção esta atribuição, deixando sob total responsabilidade das escolas a expedição de seus documentos.

Neste contexto, cabe salientar os “considerandos” da referida Deliberação, que justificam tal ação do Conselho:

- [...] a Deliberação CEE 292 vem sofrendo críticas por parte de todos os envolvidos no processo estabelecido, desde a sua publicação, no Diário Oficial de 12.05.2005;
- vários educadores, deste Estado e de outros, sempre se referiram ao fato de que citada Deliberação não correspondia ao preconizado pela Lei nº 9.394/96, em especial o inciso VII, do Art. 24;
  - os diretores de estabelecimentos de ensino, pressionados pelos usuários, reclamaram muitas vezes da inexistência de inspetores escolares para assinarem a lista de nomes a ser publicada no D. O. do Estado;
  - alguns usuários, em que pese terem concluído o Ensino Médio, viram-se obrigados a recorrer à Justiça para garantir sua inscrição em cursos de instituições de Ensino Superior ou para ingresso no mercado de trabalho;
  - a necessidade de serem absolutamente fidedignas as relações de alunos concluintes do Ensino Médio, de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos e de cursos voltados à Educação Profissional de Nível Técnico;
  - a dificuldade de controle permanente das relações de alunos matriculados e concluintes de todas as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a especial atenção, por força da necessidade da clientela, que merecem as relações de concluintes de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos, ministrados sob qualquer modalidade;
- a necessidade de cuidados, por força de sua novel presença no cenário educacional brasileiro, de cursos ministrados sob a modalidade de Educação a Distância;
- o Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP, com a colaboração das Secretarias de Educação, coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, turmas, alunos, profissionais escolares em sala de aula, movimento e rendimento escolar;
- a Portaria E/COIE.E Normativa 2/2001, determina a obrigatoriedade de Relatório Anual pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, com todas as notas, frequência e resultado final de todo o corpo discente; (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Podemos observar que, entre as justificativas, figuram temas como falta de inspetores, mesmo após realização de concurso para provimento das vagas e avanços nos processos de gestão da área, perdas de prazo e a necessidade de ações judiciais para garantia da emissão de documentos escolares, garantidos pela legislação, uma vez que a educação é direito constitucional e a certificação faz parte do processo. Verifica-se então que a atribuição conferida ao inspetor escolar não vinha sendo cumprida a contento, ficando escolas e alunos dependentes de um poder, concentrado nas mãos de profissionais específicos. Percebe-se, ainda, que as justificativas tratam de atendimento ao que dispõe a Lei nº 9394/96 (BRASIL, 1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fato curioso é que a lei mencionada é do ano de 1996, e que a última Deliberação do Conselho Estadual de Educação, que confere ao inspetor a atribuição pela expedição de documentos escolares das instituições de ensino é do ano de 2004. Este fato nos leva a acreditar que a justificativa não se aplica, uma vez que o referido Conselho poderia ter revisto tal prática desde 1996, mas só o fez agora, provavelmente refletindo uma insatisfação diante das ações dos inspetores no processo de certificação e seus resultados.

A ação na expedição de documentos escolares de conclusão era, sem dúvida, uma das mais relevantes na inspeção escolar. Atribuída ao inspetor, todo e qualquer documento de conclusão de Ensino Médio ou Educação Profissional de nível médio deveriam passar pelo crivo da inspeção, para que tivessem validade. A legislação retirando tal poder do professor inspetor escolar, já aponta para a necessidade de uma nova prática deste profissional que estará em maior consonância como a LDB prevê com relação à atuação do inspetor.

Neste sentido, é possível apreender que o inspetor escolar possui atribuições definidas em lei, concentradas no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização das escolas que compõem o sistema de ensino. Observamos também que, apesar de ter conseguido avanços e regularização de processos administrativos, no âmbito da SEEDUC, a inspeção escolar ainda apresenta um distanciamento do seu público alvo, tendo em vista que existe um enorme número de demandas encaminhadas à SEEDUC relacionadas às funções e às orientações prestadas pelos professores inspetores escolares. Há de se ressaltar também a introdução de uma cultura de responsabilização dos professores inspetores escolares, que se reflete nas sindicâncias e inquéritos autuados nos últimos anos, o que indica maior rigor na fiscalização das ações dos professores inspetores escolares e, ainda, um possível despreparo destes para o exercício da função.

#### **1.4 A legislação como legitimação do poder do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro**

É inegável a ascensão da inspeção escolar dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, bem como a ampliação do seu campo de atuação, conferindo ao profissional um poder maior dentro do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. Tal ampliação, que se concretiza na legislação, é ao menos em parte fruto de um movimento que ocorreu na inspeção escolar, desde a realização do concurso de 2007. Com o aumento do número de inspetores e a mudança dos processos de gestão da inspeção escolar, ela deixa de ser um simples órgão de apoio, dentro da estrutura da SEEDUC, para assumir um protagonismo nas ações da Secretaria, e um poder nas instituições de ensino. Tais mudanças, legitimadas na Resolução SEEDUC nº 5160/2014, acabam também por afetar as relações entre os envolvidos nos processos educacionais em que a inspeção escolar atua.

De fato, podemos entender o ato legislativo como uma ação produtora de dispositivos que atuam, acompanhado de outros elementos, tais como o discurso, como uma prática ordenadora das relações que se estabelecem. Vale ressaltar que o termo dispositivo para Foucault diz respeito aos “operadores materiais do poder, isto é, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo

poder” (REVEL, 2005, p.39). No caso da inspeção, o dispositivo tem função importante, pois, de acordo com Foucault:

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. Lentamente, no decorrer da época clássica, são construídos esses “observatórios” da multiplicidade humana para as quais a história das ciências guardou tão poucos elogios. Ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos, unida à fundação da física e da cosmologia novas, houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo (FOUCAULT, 1987, p.196).

Segundo Faria Filho (1988), no Brasil recém-liberto do poder português, o legislativo se autoimpunha a tarefa de estabelecer o domínio da lei por ela mesma, assegurando assim a tranquilidade pública e a estabilidade política. Em relação ao mesmo período, Adorno diz:

Para os proprietários rurais e negociantes, a alternativa para restabelecer a tranquilidade pública, consistia em recuperar ferozmente o império da lei (ADORNO, 1988, p. 49).

Durante todo este período, ainda segundo Faria Filho (1988), o caráter político da intervenção legal baseia-se em um pressuposto: a intervenção legal era uma ação necessária sobre o heterogêneo povo brasileiro, para civilizá-lo e prepará-lo para que pudesse contribuir com o progresso do país, ficando clara a conotação pedagógica implícita na ação legislativa. A lei era quem moldaria o caráter e ordenaria as relações. Sendo assim, podemos entender as leis como um campo de expressão e construção das relações sociais. Neste sentido, Thompsom citado por Faria Filho afirma:

É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas essa mediação, através de formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta, que as vezes inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistas é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia. Além disso, a lei em ambos os aspectos, isto é, enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada nos termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infraestrutura. Embora isso abarque

uma grande parcela evidente de verdade, as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a auto definição ou senso de identidade dos homens. Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio por onde outros conflitos sociais têm se travado (THOMPSON *apud* FARIA FILHO 1980, p. 358).

A partir destas afirmações, torna-se imperativo analisar quais as inspirações e interesses estão supostos ou implícitos na legislação que rege a inspeção escolar, desde o início dos processos educacionais em nosso país, uma vez que estas materializam o pensar educacional e suas práticas. Percebe-se então que as leis educacionais estão intimamente ligadas à determinada concepção de escola, e nelas a necessidade de controle desta instituição fica clara, uma vez que em todos os dispositivos citados no presente estudo, o controle e a fiscalização, por meio do inspetor escolar, aparecem claramente. No caso da inspeção escolar, identificamos ainda a legislação como formadora de uma identidade profissional, demarcadora de funções e de poderes, que acabam por estabelecer as relações entre inspetores e a escola – a máxima foucaultiana, de que o sujeito é um efeito das relações de poder e das relações de saber, está aqui bastante materializada.

Com esta identidade profissional, definida por meio de ações e legitimada pela legislação, que atende aos interesses de um controle escolar, a inspeção se afasta do projeto escolar, contribuindo pouco para a melhoria dos resultados e da qualidade da educação ofertada. Por estar em um espaço privilegiado, os inspetores escolares deveriam participar ativamente dos processos educacionais, voltando sua prática para questões menos burocráticas e de punição, contribuindo ativamente com a comunidade escolar.

No estado do Rio de Janeiro, acompanhando um pensar legalista histórico, a inspeção desempenha funções voltadas para a burocracia, garantindo uma regularidade dos estudos, sem que seu olhar se volte para a qualidade da educação. O espaço privilegiado, citado anteriormente, já que este é o único profissional da rede pública de educação com acesso aos estabelecimentos privados do estado, deveria ser utilizado além da burocracia, mas para uma avaliação da qualidade e, principalmente, o profissional da inspeção ser visto como o elo entre um poder público, que orienta e apoia e não apenas um poder público que fiscaliza, controla e pune.

Ao mesmo tempo em que a própria legislação universaliza e garante a qualidade da educação, estas garantias do direito e do acesso à educação não garantem, de fato, a permanência desses alunos com sucesso e qualidade. Neste sentido, entende-se que o professor inspetor escolar deve atender a uma sociedade que requer cada vez mais educadores participativos e democráticos. Além disso, os novos paradigmas da educação nacional encaminham uma questão de ordem prática: são desafios que colocam o Inspetor Escolar para a observância da legislação educacional junto às escolas, pelo seu papel de legítimo representante da administração do Sistema Educacional. Fazendo-se uma leitura mais atenta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de alguns de seus artigos, esta remete a algumas competências que o Inspetor Escolar pode exercer, em ação solidária com as escolas, seus diretores e demais profissionais da comunidade escolar e em interação com setores da Secretaria de Educação. Tais ações podem ser mais voltadas para a orientação e o acompanhamento das práticas educacionais e dos registros, com uma abordagem mais orientadora e colaborativa, feita por meio das visitas regulares que abandonem o caráter de visitas de fiscalização e se consolidem como visitas de orientação e acompanhamento. O Inspetor Escolar deve ainda assegurar o funcionamento regular da escola, interpretando e aplicando as normas do ensino, orientando a escola na aplicação das normas. Enfim, diante de uma sociedade que tem se modificado, com inovações que acontecem todos os dias, constata-se a necessidade de uma nova educação, um novo sistema de pensar a escola, suas práticas e seus profissionais e de se definir a função dos Inspectores Escolares. Com a mudança das práticas, as mudanças na legislação serão inevitáveis, acarretando assim a transformação da identidade profissional do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro e aproximando-o ainda mais dos espaços escolares em que atua.

Tendo como referência o movimento da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), que retirou do professor inspetor escolar as atribuições no processo de expedição de documentos escolares, entende-se que um movimento para a transformação destes profissionais já se iniciou. O redesenho do papel do professor inspetor escolar, que não havia acontecido no estado do Rio de Janeiro, mantendo-o como um fiscalizador das ações das escolas, começa a ser feito, por meio da mesma legislação que legitimava o poder destes profissionais nos ambientes em que atuava. A retirada do professor inspetor escolar das ações de

certificação do ensino regular dos estabelecimentos do estado do Rio de Janeiro reflete os conflitos que tal ação gerava entre os profissionais e as escolas. Como esta era uma das ações mais importantes e um dos maiores exercícios de poder do professor inspetor escolar nas escolas ativas do sistema de ensino, a extinção de tal ação reflete e volta a atenção da Secretaria de Estado de Educação para uma reformulação das práticas da inspeção escolar e isto passará pela mudança do perfil dos profissionais e das relações estabelecidas nos ambientes escolares.

Muitos inspetores hoje se perguntam sobre sua futura atuação nas instituições de ensino. De acordo com as observações de campo realizadas, alguns relatam que perderam seu poder, principalmente nas escolas privadas e que, agora, terão que atuar buscando irregularidades de funcionamento, tais como de infraestrutura e de documentos institucionais (matrizes curriculares, regimentos e etc.), pois caso não façam isso, não serão mais respeitados nestes espaços. No âmbito da escola pública, ainda de acordo com as observações de campo, acreditam que ainda possuem um papel relevante, pois realizam um programa de trabalho que verifica as condições físicas e de gestão das escolas e que esta ação contribui para a melhoria da qualidade da educação no estado. Participam ainda de ações voltadas para o controle dos indicadores educacionais, porém de forma mais burocrática, ainda de acordo com o perfil desenhado pela legislação do estado.

Nestes termos, as observações realizadas levam o estudo à necessidade de entendimento da visão que o professor inspetor escolar tinha e tem de si mesmo, de suas ações e de sua real contribuição para o processo educacional que ocorre em cada uma das escolas em que atua. Nos leva ainda a buscar entender como os gestores e demais profissionais da escola veem o professor inspetor escolar, e como entendem esta mudança tão significativa na legislação.

## **2 A FUNÇÃO INSPEÇÃO E A PRODUÇÃO DA SUBJETIVIDADE DO PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR**

Até o momento, o presente estudo já nos apontou para um arcabouço legal, historicamente construído, que levou o inspetor escolar a uma posição de fiscalizador burocrata, no interior de jogos de poder que estabelecem relações distantes e, muitas vezes, conflituosas dentro das instituições de ensino. Levou-nos também ao entendimento de que tal arcabouço legal foi construído para atender a uma visão educacional baseada em controle e punição, criando uma identidade do inspetor escolar também baseada nestes aspectos. Em sua trajetória histórica, o Inspetor Escolar tinha como função principal observar, examinar e estimular, levando em conta as atividades fins do sistema de ensino. Contudo, Meneses (1977) afirma que a função desse especialista vai além do exame e controle. A Inspeção Escolar tem como função atender ao processo de organização do trabalho escolar, envolvendo os eixos da gestão, o eixo administrativo e o eixo pedagógico, assumindo a função de mediador, buscando auxiliar na organização e no funcionamento das instituições de ensino.

Esta mudança nas formas de subjetivação promovidas pela inspeção, no entanto, não é de tão fácil realização. Em seus estudos sobre o surgimento da prisão, Foucault (2003) nomeia a sociedade do período do final do século XVIII e início do século XIX como uma “sociedade disciplinar”. A formação dessa sociedade se deu a partir da reorganização dos sistemas judiciário e penal e essa perspectiva de controle se manteve em certo grau nos métodos de ensino – com muitos de seus elementos perceptíveis, no âmbito desta pesquisa, nas legislações que normatizam a atuação do Inspetor Escolar Fluminense. A reelaboração teórica das leis penais nos ajudam a entender o surgimento de uma sociedade baseada na ideia de controle social. No mencionado caso do sistema educacional fluminense, existe um arcabouço legal que criou uma identidade para o inspetor escolar e que no estado do Rio de Janeiro permanece até os dias atuais. No entanto, alterar a identidade de profissionais que atuam desde sua admissão na rede de ensino, com funções que os revestem de poder, não é tão simples.

De acordo com as observações de campo, muitos estão convencidos da importância de sua atuação fiscalizatória e até punitiva, como se fossem os únicos capazes de regularizar toda a educação no estado. No entanto, o que se observa,

paralelamente a esta visão dos profissionais, é um aumento significativo de denúncias de escolas privadas irregulares, e até mesmo irregularidades no funcionamento das escolas da rede pública. Desta forma, observamos que diante de uma postura fiscalizadora e do exercício de um poder legitimado pelo estado, as forças de resistência a possíveis mudanças aumentam, e as relações ficam cada vez mais conflituosas.

Assim, as relações de poder existentes na inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro merecem destaque. As observações de campo realizadas apontam para um considerável número de inspetores que entendem sua posição como de suma importância para a garantia da regularidade das instituições, e que somente pelo exercício do poder, conseguem atuar de maneira satisfatória. Frases como “temos que fechar esta escola” (anotação 21, 03/04/2016), ou ainda “se eu orientar ele conserta e aí a gente não consegue pegar eles” (anotação 21, 03/04/2016) foram ouvidas durante a observação de campo e que nos apontam para uma opção de atuação do inspetor.

É sabido que no estado do Rio de Janeiro, desde o ponto de vista das equipes gestoras, muitas são as escolas que cometem irregularidades e que de fato necessitam de uma atuação mais enérgica do poder público, mas a visão do inspetor em relação à sua atuação deveria ser diferente, até porque ele leva a mesma postura para todas as escolas, inclusive para aquelas que de fato precisam da orientação do profissional, para que tenha sua prática educacional regularizada.

Segundo Foucault (2010a), a partir do século XVIII, para que a vigilância constante funcione, novas técnicas foram utilizadas incidindo diretamente sobre o corpo, como o controle das distribuições e das atividades, isto é, do espaço e do tempo. Em uma sociedade disciplinar, de acordo com o mesmo autor, algumas instituições têm como principal finalidade fixar os indivíduos a um “aparelho de normalização dos homens”. Da mesma forma, a escola é organizada a partir destes mecanismos que classificam os indivíduos e que estão submetidos à constante vigilância, para que desvios não aconteçam. Para isto, no caso específico em estudo, não são suficientes apenas as disposições arquitetônicas que vigiam e impõem controle e vigilância constantemente, mas também as leis e regulamentos, a estrutura hierárquica entre os profissionais e demais membros do ambiente escolar e, entre outros o Inspetor Escolar, o especialista que fiscalizará o funcionamento desses mecanismos, ou pelo menos, de alguns deles.

Em suas análises Foucault (2010a) faz reflexões sobre o *Panopticon*, como um esquema de poder que pode ser observado como um lugar perfeitamente projetado para o propósito da constante vigilância e seus habitantes. Ele apresenta-se como uma conexão precisa entre o controle dos corpos e dos espaços, deixando claro que este controle se exerce em prol do aumento do poder. Neste contexto, sua principal ideia é que o poder é exercido e não simplesmente sustentado, com tendência a ser: “[...] personalizado, difuso, relacional e anônimo e ao mesmo tempo totalizador de um número cada vez maior de dimensões da vida social” (FOUCAULT, 2010a, p. 65). Ainda segundo o autor, um componente das tecnologias de normalização é que são, elas mesmas, parte integrante da criação, classificação e controle sistemático das anomalias da sociedade. A sua razão de existir se dá na pretensão de terem isolado tais anomalias e suas garantias de normalizá-las por meio de mecanismos de poder.

É a partir das microrrelações que Foucault propõe uma ideia de poder disciplinar que “[...] põe em funcionamento uma rede de procedimentos e mecanismos que atinge os aspectos mais sutis da realidade e da vida dos indivíduos, podendo ser caracterizado como um micro poder ou um subpoder, que se capilariza e consegue se fazer presente em todos os níveis da rede social” (FONSECA, 2003. p. 70). Por isso, Foucault faz uma distinção clara entre relação de poder e relação de violência. Segundo ele:

Esta [violência] age sobre um corpo, sobre as coisas; ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades [...] Uma relação de poder, ao contrário, se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis [...]: que o ‘outro’ (aquele sobre o qual ela se exerce) seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo o campo de respostas, reações, efeitos, intervenções possíveis” (FOUCAULT, 1995, 243).

Aplicando-se o pensamento de Foucault ao caso do exercício de poder na inspeção escolar, cabe ressaltar:

[...] que são os discursos eles mesmos que exercem seu próprio controle; procedimentos que funcionam, sobretudo, a título de princípios de classificação, de ordenação, de distribuição, como se se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso (FOUCAULT, 2003, p. 21).

E é no campo do discurso que se encontra uma das maiores formas de exercício de poder do inspetor escolar. Além de toda uma postura e prática

controladora e burocrática, o discurso revela a identidade fiscalizatória, com atribuições punitivas e muitas vezes justiceiras. O discurso oral, ação mais observada nas observações de campo, legitima o poder do inspetor, já disposto na lei e na sociedade, impedindo-o, muitas vezes, de relacionar-se de maneira mais harmônica com os seus usuários. O famoso “poder do carimbo”, assim chamado entre alguns profissionais da inspeção, os coloca em posição de destaque dentro da rede estadual e do sistema de ensino, conferindo-lhe uma capacidade única de disciplinamento. Capacidade esta que o afasta da gestão democrática e das ações solidárias com os espaços educacionais, distanciando-o e diferenciando-o dos demais profissionais da educação.

Diante do exposto, podemos identificar que as relações de poder, legitimadas por um ordenamento legal construído historicamente, constrói subjetividades do profissional professor inspetor escolar. Sua atuação e sua forma de agir nos espaços escolares em que atua e até mesmo seu discurso apontam para subjetividades construídas com base nestes aspectos até aqui apontados. O poder, a diminuição deste poder e a forma de se relacionar com os usuários da inspeção escolar, são determinantes na ação de cada professor inspetor escolar.

É óbvio que não há como generalizar tais ações, perfis e subjetividades, pois cada um tem, além dos dispositivos legais que dispõem acerca da sua atuação, uma visão de mundo e da educação própria, que podem ir ao encontro do que trata a legislação ou levá-lo a optar por caminhos alternativos, tendo estes uma atuação mais voltada para orientação e auxílio dos profissionais dos espaços escolares, contribuindo, inclusive, para a melhoria dos processos de gestão das escolas. Nas observações de campo, pude identificar alguns professores inspetores escolares com uma ação mais voltada para o apoio e a orientação, mais voltada para a parceria com a escola, entendendo-se como parte da escola e como corresponsável pelos seus resultados. Sentem-se parceiros e responsáveis pelas suas atribuições e as entendem como um importante norteador das ações dos gestores escolares e demais profissionais que compõem a comunidade escolar. Estes, normalmente, atuam de forma mais próxima, sendo queridos e respeitados no espaço escolar e estabelecendo relações solidárias e de parceria com os usuários. Sendo assim, mesmo que o trabalho busque o entendimento de certa forma identitária do inspetor no estado do Rio de Janeiro, obviamente alguns profissionais escaparão ao que se identifica e atuam fazendo uma resistência ao que é posto. Esta resistência também

interfere nas relações de poder estabelecidas e permitem que, em alguns espaços escolares, a atuação da inspeção seja vista de forma diferente.

Mesmo diante destas diferentes subjetividades existentes, vale sempre ressaltar que os dispositivos legais criam, por si só, um perfil do inspetor escolar, e mesmo aqueles que possuem uma atuação mais orientadora são de certa forma temidos, uma vez que possuem um arcabouço legal que legitima e confere o poder fiscalizador e de punição; já há, portanto, uma representação social do Inspetor Escolar como agente fiscalizador, que é compartilhada pela sociedade. Desta forma, mesmo nas melhores relações estabelecidas, sempre existe conflito, mesmo que velado, pois há nestas relações forças divergentes convivendo. Nestas relações conflituosas constroem-se as subjetividades, aqui entendidas como o espaço íntimo do indivíduo, onde ele "instala" a sua opinião e concepções do que é dito ou posto e quais são os efeitos de subjetivação a partir da própria existência de discursos que pretendem dizer uma verdade para o sujeito, sendo o foco do presente estudo identificar as subjetividades dos professores inspetores escolares. Subjetividades estas que reafirmam o que a história e a legislação dispõem.

Desta forma, o presente capítulo pretende analisar a produção da subjetividade do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro, analisando dispositivos legais e contextos históricos, bem como as visões de autores que tratam do tema, da manifestação de professores inspetores escolares e ainda de órgãos externos acerca deste profissional. O presente estudo buscará, por meio de entrevistas, identificar as relações e motivos que estão iniciando este movimento, bem como a visão que se tem do inspetor atualmente no sistema educacional. Em um primeiro momento, trataremos da legislação como mecanismo capaz de alterar as relações de poder estabelecidas e os impactos que ela provoca na atuação e nas relações travadas pelos Inspetores Escolares. Nas demais seções, analisaremos a entrevista com o ex-presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e relator da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016, e ainda dos questionários respondidos pelo Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, por alguns professores inspetores e gestores escolares no intuito de identificar o perfil e as relações de poder que permeiam as ações dos professores inspetores escolares.

## **2.1 Uma deliberação e sua crítica: alterando os jogos de poder envolvidos na função de inspeção**

Como observado até o momento, a inspeção escolar, desde os seus primórdios, é concebida como uma função de controle do sistema escolar. Toda a legislação que trata do tema, bem como o exercício da própria função permite-nos observar este ponto. É certo que desde a redemocratização do estado brasileiro, ocorrida na segunda metade da década de 1980, as funções dos profissionais da educação têm sido revistas, e não foi diferente com a inspeção escolar. Neste contexto, a inspeção tem uma função de controle, exercendo a verificação da

Segundo Barroso (2003, p. 72), a regulação é um processo constitutivo de todo sistema social, e está associada ao seu funcionamento, assegurando o equilíbrio, a coerência e a transformação. Nesta perspectiva, a regulação designa os processos múltiplos, contraditórios, conflituosos e de orientação das condutas dos atores sociais, e o que denominam regras em um sistema social.

Maroy e Dupriez (2000) definem regulação como um processo de produção de regras de orientação das condutas dos atores, em espaço determinado, que se constituem em uma forma de intervenção governamental, denominada “regulação institucional”, que é um conjunto de ações decididas e executadas por uma instância para orientar as ações e as interações dos atores, sobre os quais detém certa autoridade.

O conceito de regulação educativa pode ser entendido a partir de dois aspectos que remetem ao modo como é produzida e aplicada, à medida que orienta ação dos envolvidos, ou seja, as regras e normas, e o modo como os atores se apropriam delas. Compreende assim as ações e interações dos diversos atores em relação às ações e processos estabelecidos.

Na concepção da inspeção escolar estão compreendidas, segundo De Grouwe (*apud* Augusto e Oliveira, 2010), três funções, que incluem tanto o domínio pedagógico como o administrativo. Essas funções podem ser vistas no Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 - Funções da Inspeção Escolar**

Função Chave da Inspeção Escolar	Domínio Pedagógico e Administrativo
Controle Externo	Acompanhar e avaliar as ações escolares.
Orientação e apoio à escola	Orientar, sustentar e intervir nas ações do projeto pedagógico no sentido de melhorar os resultados educacionais das escolas.
Comunicação/ligação entre escolas e o sistema gestor	Levar orientações às escolas e informar ao sistema gestor sobre a necessidade de revisão das medidas, em função da adequação (ou inadequação) das políticas em curso.

Fonte: Oliveira e Augusto, 2010, p.316.

Pelas informações do quadro é possível observar a função regulatória como determinante de regras e papéis sociais, designando funções e atribuindo-lhes poder. Este poder permeia as relações e define os demais papéis em cada contexto apresentado. Sendo assim, entende-se que a inspeção, no exercício de sua função regulatória, atribuída por meio das funções legalmente estipuladas, estabeleceu com os seus usuários relações de poder que são retroalimentadas pelos mesmos atos legais.

Porém, a mesma legislação que confere o poder aos inspetores e o legitima nos espaços pode também retirá-lo, o que traz impacto às relações já estabelecidas e altera funções e papéis já há muito constituídos. Fato este que aconteceu, no estado do Rio de Janeiro, com a homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b). Na sessão da Comissão Permanente de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, realizada em de 26/07/2016, foi editada e aprovada a Deliberação CEE n.º357, a qual estabelece normas para a expedição dos Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de série, Certificados de Conclusão de Cursos ou Etapas da Educação Baixa e Diplomas do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, visando assim regulamentar o inciso VII do artigo 24 da Lei 9394/96, atribuindo exclusiva responsabilidade às Instituições de Ensino na expedição dos documentos escolares de conclusão de cursos de educação básica e educação profissional de nível médio.

Tal deliberação, como já mencionado anteriormente, retira do professor inspetor escolar do estado do Rio de Janeiro as atribuições de verificação, controle e assinatura na certificação dos concluintes do Ensino Médio regular e da Educação Profissional de nível médio. Esta função, sem restar dúvidas, era uma das mais importantes desempenhadas pelo professor inspetor escolar nos estabelecimentos

de ensino, e a que mais conferia poder a tais profissionais. A função de validar os estudos dos alunos e torná-los aptos à publicação em Diário Oficial e, posteriormente, à assinatura dos certificados e diplomas, dava aos professores inspetores o poder de atribuir validade aos estudos realizados pelos concluintes. Se educação é direito público, a conclusão de determinada etapa ou curso é a concretização do direito previsto legalmente, e esta concretização só se dava após a verificação, autorização e assinatura do professor inspetor escolar. Não precisamos falar que ele era temido, e o momento da verificação das pastas individuais dos alunos, do registro das exigências e da decisão final de encaminhar os nomes para publicação em Diário Oficial e assinar os certificados era um momento de tensão nas escolas.

Desta forma, como o presente estudo busca analisar a função do inspetor no estado do Rio de Janeiro e as relações de poder que permeiam esta função, optamos por nos dedicar analiticamente ao processo de homologação da Deliberação CEE/RJ nº357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), nos motivos que levaram a tal tomada de decisão e, principalmente, nos impactos possíveis à subjetividade dos professores inspetores escolares. Tal escolha foi feita acreditando que esta alteração legal reflete um movimento que busca novas funções e atribuições para os professores inspetores, ao mesmo tempo que explicita uma insatisfação com o que vinha acontecendo nos espaços educacionais quando o professor inspetor atuava. Entende-se também que será possível identificar no inspetor, a partir da sua reação à Deliberação, aspectos de sua visão acerca da própria atuação.

Após a homologação da Deliberação, em agosto de 2016, pudemos acompanhar a manifestação pública de um professor inspetor escolar da Secretaria de Estado de Educação, por meio do seu blog:

#### DELIB. 357-2016 – CONVITE A UMA REFLEXÃO CRÍTICA

Olá a todos interessados / preocupados com os rumos da educação no nosso estado.

Face a importância, esta postagem difere das demais. Pretendo “levantar a bola” em relação a Deliberação CEE 357-2016.

Espero que colegas Prof. Inspetores Escolares, Representantes Legais, Diretores, Secretários Escolares e demais profissionais da educação comprometidos com a regularidade da vida escolar dos alunos reflitam criticamente, examinando criteriosamente TODAS as possíveis repercussões.

Com pesar destaco a “brecha” que se abre para as escolas, tipo “pagou passou”. Esta preocupação deriva da não participação da Inspeção Escolar no processo de verificação da regularidade da vida escolar dos concluintes, que culmina com a publicação no DO e posterior assinatura / homologação do certificado / diploma.

Não custa lembrar que o nosso RJ é conhecido como o estado com maior número de documentos escolares fraudulentos.

Ao que parece o CEE não conta com esta hipótese, pois quanto a EJA e a EAD, os procedimentos foram mantidos, ou seja, tratamentos diferentes para casos iguais.

Tal entendimento encontra amparo nas “considerações” do CEE

- a especial atenção, por força da necessidade da clientela, que merecem as relações de concluintes de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos, ministrados sob qualquer modalidade; e
- a necessidade de cuidados, por força de sua novel presença no cenário educacional brasileiro, de cursos ministrados sob a modalidade de Educação a Distância;”.

Estando meu raciocínio correto, sou forçado a concluir que, para o CEE, não há fraudes na modalidade presencial, só na EJA e na EAD. Quem viver verá.

Sem querer induzir o leitor, gostaria de alertar para outro detalhe. Reparem no Art. 4º “

“O órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, a quem cabe supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições escolares de Educação Básica e Educação Profissional, das mesmas, deverá, de imediato, comunicar, através de relatório detalhado, ao Conselho Estadual de Educação.” [...] O CEE reconhece a competência da Insp. Escolar para “supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições escolares” e que “ao identificar e comprovar o funcionamento irregular” ela deverá apontá-lo ao CEE.

Pois bem, os problemas encontrados na vida escolar de um concluinte, tipo falta de Histórico Escolar anterior, não cumprimento de dependência, não ter cursado disciplinas obrigatórias, carga horária inferior dentre outros, NÃO CONFIGURAM funcionamento irregular. Vai daí, o aluno será publicado no DO [Diário Oficial] e terá seu Certificado / Diploma sem que a Inspeção Escolar NADA POSSA FAZER.

Por isso o apelo por sua contribuição refletindo criticamente, examinado o maior número possível de possibilidades e a se posicionar.(Blog Normas Educacionais)<sup>7</sup>

Após análise da postagem do professor inspetor escolar em seu blog, podemos apreender que a preocupação com a manutenção da função regulatória da inspeção escolar fica clara. Essa “nova” função de inspeção, proposta pela Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), buscando atender ao que preconiza a LDB (BRASIL, 1996), tem como princípio a liberdade de iniciativa e autonomia das instituições de ensino, o que não está de acordo com o modelo de inspeção vigente no estado até o momento. O controle que a inspeção detinha nas escolas, principalmente no momento da certificação é destituído por uma Deliberação não discutida com a própria inspeção, trazendo incômodo e uma crise

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://normaseducacionaisrj.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

de identidade para o professor inspetor escolar. Quem será ela agora nas instituições privadas de ensino? Neste contexto, dois movimentos valem ser destacados: o conteúdo da legislação, que retira uma ação disciplinar do inspetor nas escolas, e a ausência de espaços de discussão entre o CEE e os inspetores, tornando esta, uma ação unilateral, contrariando, inclusive, dispositivos internos da SEEDUC/RJ, podendo ser citada aqui a Resolução SEEDUC/RJ Nº 5.160/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b) que, nas atribuições do inspetor escolar, prevê tais ações. Mesmo que determinadas atividades, em razão de sua relação com os interesses da coletividade, sofram os influxos da regulação, é certo que há uma preocupação com aspectos legais que, porventura, possam não ser cumpridos, mas que podem ser sanados, em boa parte, pela ação regular da inspeção nos estabelecimentos de ensino, pela orientação e acompanhamento dos registros educacionais durante todo o ano letivo, uma vez que a Deliberação não retirou da inspeção escolar esta competência. O que se observa é que, para alguns, este não era o interesse maior da inspeção, e sim o de verificar, no momento da certificação, e apor o seu carimbo e autorização na publicação de concluintes em Diário Oficial e emissão de certificados/diplomas. Com o advento da nova Deliberação, o caráter de atuação foi severamente alterado, passando de controle e fiscalização para acompanhamento e orientação, o que retira o direito à proibição e às sanções.

Observamos também a contestação dos motivos que levaram o Conselho Estadual de Educação à elaboração e homologação de tal dispositivo legal, que trata mais de uma crítica aos motivos elencados do que da real análise de tal motivação. Quando o CEE/RJ trata no texto da Deliberação do respeito aos pressupostos da LDB, a crítica é feita ao tempo decorrido entre a publicação da referida lei e o seu resgate pelo estado do Rio de Janeiro, sem analisar se de fato tal resgate se faz necessário e se as ações adotadas pela inspeção estavam de acordo com as diretrizes educacionais nacionais.

Outro ponto que merece destaque é a afirmação de que o estado do Rio de Janeiro possui um grande número de documentos “fraudulentos” emitidos, considerando que a inspeção atuava na certificação do Ensino Médio regular e dos cursos de educação profissional de nível médio até agosto de 2016. Ou seja, os argumentos não justificam as críticas realizadas.

Nesta perspectiva, e partindo da manifestação do professor inspetor escolar em seu blog, destinado à divulgação da legislação educacional, pretendemos, a

partir de então, por meio de entrevista com os envolvidos na elaboração da legislação, buscar entender quais os principais motivos e impactos da e na atuação do inspetor escolar neste novo contexto que se apresenta ao sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

## **2.2 O conselho estadual de educação, inspeção escolar e a iniciativa de alterar os rumos da inspeção escolar por meio de uma deliberação**

Observamos no estado do Rio de Janeiro um perfil da inspeção escolar construído historicamente por meio da legislação educacional. Aliado aos dispositivos legais citados, toda uma série de discursos e ações tornaram o inspetor escolar uma figura fiscalizadora dentro das escolas, trazendo com sua presença um certo temor no âmbito desses estabelecimentos.

Na própria descrição da inspeção, no site da SEEDUC, a mesma é definida como o órgão com a função “de verificar e examinar minuciosamente” as ações das escolas que compõem o sistema escolar estadual do Rio de Janeiro, nascido com a responsabilidade de “olhar e examinar” o funcionamento da escola, acompanhando-a por toda a sua história.

Em meio a todo este contexto, o Conselho Estadual de Educação deliberou, em agosto de 2016, sobre os novos procedimentos para a certificação dos concluintes do Ensino Médio e Educação Profissional, regulares, retirando do professor inspetor escolar a competência de validação das listagens dos concluintes ao Diário Oficial e da sua assinatura nos certificados e diplomas emitidos pelas escolas. Como dito anteriormente, esta era uma das principais funções regulares da inspeção escolar, principalmente nas escolas da rede privada. Diante deste contexto, coube ao presente estudo entrevistar o ex-presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e relator da Deliberação CEE nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), na tentativa de entender os motivos que levaram a tal decisão, por parte do Conselho Estadual de Educação, bem como as expectativas do órgão em relação as mudanças que ocorrerão a partir da vigência da Deliberação.

O entrevistado se mostrou disposto a explicar os motivos que levaram a tomada de decisão pelo órgão deliberativo educacional do estado do Rio de Janeiro. Acreditamos que as explicações expostas na entrevista realizada possam elucidar algumas dúvidas e, principalmente, levar os professores inspetores escolares ao

entendimento da mudança de procedimento e de outras necessidades identificadas pelo Conselho Estadual de Educação e dos usuários dos serviços prestados pelos referidos inspetores.

Iniciamos a entrevista, que foi realizada no dia 20 de outubro de 2016, questionando sobre os motivos que levaram o Conselho Estadual de Educação à discussão, elaboração, relatoria e aprovação da Deliberação CEE/RJ nº357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b). Como resposta, o professor Luiz Henrique Mansur afirma que:

Os motivos foram observados com o tempo e dizem respeito principalmente à lentidão da inspeção escolar para verificar as pastas dos alunos concluintes e autorizar a publicação dos mesmos em Diário oficial. Outro ponto destacado foi a enorme burocracia implantada nos últimos anos (desde 2012), que exigia duplas distintas de professores inspetores escolares para a verificação, aumentando o tempo para que os procedimentos dispostos em lei fossem cumpridos (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Neste ponto cabe salientar que as escolas possuíam, também por lei, apenas noventa dias para publicar em Diário Oficial e emissão dos documentos de conclusão. O ex-presidente do CEE e relator da Deliberação salientou que:

[...] o procedimento burocrático implantado resultava em meses de demora na liberação das listagens de concluintes para a publicação, o que prejudicava os egressos a terem seus documentos para dar continuidade aos seus estudos e acarretando em alguns casos, ações judiciais movidas contra as escolas, por conta do decurso de prazo (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Em certo aspecto, é possível observar, pela narrativa do ex-membro do CEE e por outros indícios até aqui apresentados que, enquanto a inspeção reclama seu “poder”, como observamos na manifestação de um professor inspetor escolar em seu blog, ela não dava conta da demanda. O número de inspetores não poderia ser utilizado como justificativa, uma vez que o quadro de vagas do concurso de 2007 foi elaborado com base na volumetria de trabalho e número de inspetores escolares, e ainda foram feitas mais cinco chamadas após a primeira – hoje, contamos com quase 468 professores inspetores escolares ativos, enquanto o quadro inicial previsto era de 500. Desta forma, a inspeção reivindica uma ação que considera importante, mas que não vinha cumprindo dentro dos prazos estabelecidos, conforme já citado anteriormente.

Quanto ao modo como os representantes legais das escolas reagiram à homologação da referida Deliberação no Conselho Estadual de Educação, o professor afirmou que estes “ficaram muito satisfeitos, uma vez que os ditames da LDB foram restaurados”. Em sua opinião, as escolas esperavam, no estado do Rio de Janeiro, que os pressupostos de autonomia previstos na LDB fossem resguardados no estado do Rio de Janeiro. A decisão parece apontar para uma necessidade de autonomia didático-pedagógico, reclamada pelas escolas e que tinha sua ausência sentida pela comunidade escolar, diante de um controle excessivo exercido pela inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro. Desta forma, cabe esclarecer que a gestão escolar tem que passar pela democratização da escola sob dois aspectos: um interno, que contempla os processos administrativos, a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos; e um externo, ligado à função social da escola, na forma como produz, divulga e socializa o conhecimento. Sob este aspecto, ressalta-se aqui a autonomia dos processos administrativos, altamente controlados pela inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro, principalmente no momento da certificação dos estudantes. Em entrevista realizada com um gestor de uma escola da rede de ensino do estado do Rio de Janeiro, ele respondeu da seguinte forma sobre os problemas com os prazos para certificação:

[...] até entendíamos o papel da inspeção na certificação, conferindo os documentos e liberando a listagem para publicação no Diário Oficial e posterior emissão dos certificados com a sua assinatura. Se esta era uma obrigação legal, nós cumpríamos, o difícil era receber a visita da inspeção, que nem sempre ocorria dentro do prazo, ter tudo validado e aguardar muito tempo para que a listagem fosse publicada, como aconteceu agora, no ano de 2016. Quem recebe os alunos diariamente cobrando os seus certificados, seja para apresentação nas faculdades que ingressaram ou para apresentação em postos de trabalho que conseguiram é a escola, que como forma de ajudá-los, renova a cada trinta dias suas declarações de conclusão. [...] isto nem sempre adianta e sofremos ofensas, agressões, reclamações do nosso trabalho, sem que estivesse na nossa alçada de solução [...] esta autonomia servirá para provar quais escolas trabalham dentro dos prazos e com legalidade e quais não respeitam, lembrando que continuaremos contando com os inspetores durante o ano para verificar as pastas e documentos e tirar as dúvidas necessárias. Isto a nova Deliberação não retirou deles (Entrevista com gestor de escola privada).

Retomando a entrevista ao ex-presidente do CEE/RJ, questionamos ainda quais seriam, no entendimento do Conselho Estadual de Educação, os maiores benefícios advindos do novo dispositivo legal. Como resposta o professor indicou a

“[...] agilidade e autonomia das escolas, prevista em lei, na emissão dos documentos de conclusão”. (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016). Neste ponto, vale ressaltar o que dispõe o inciso VII do artigo 24 da LDB que dispõe que:

[...] cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis (BRASIL, 1996, p.1).

Outro ponto que fez parte da entrevista foi a identificação de algum aspecto negativo na nova forma de certificação dos alunos. Como resposta, o ex-presidente do Conselho Estadual de Educação e relator da Deliberação em tela foi claro ao dizer que: “[...] não (há), desde que a inspeção escolar atue de forma correta, dentro de suas atribuições, fazendo as visitas periódicas previstas às escolas e nelas verificar a documentação dos estudantes, orientando os gestores diante de possíveis irregularidades identificadas” (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Este ponto é importante, pois demonstra que o Conselho Estadual de Educação não desconsidera a importância da inspeção escolar no contexto educacional do estado, mas a coloca no seu local principal que é o de acompanhamento e orientação e não o de tomar decisões de processos que já ocorreram dentro da escola. Ou seja, como questionar a certificação de alunos ao final do ano letivo, se, em tese, este processo aconteceu durante todo o ano de acordo com as ações e procedimentos da escola? Nesse sentido, se foram encontrados erros no momento da verificação das pastas para proceder a certificação, há um indicativo de falta de acompanhamento durante o ano letivo, e é neste ponto que o Conselho Estadual de Educação cobra a ação da inspeção escolar, alterando apenas a forma de atuar e, principalmente, alterando drasticamente as relações de poder estabelecidas.

Partindo das considerações do professor inspetor escolar em seu blog, sobre a Deliberação CEE nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), questionamos o professor Mansur sobre algumas modalidades de ensino que não foram contempladas no novo processo disposto na Deliberação CEE nº357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), tais como a Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância. Em resposta, o professor afirmou que:

[...] foi aplicado apenas no segmento presencial da educação básica e da educação profissional por ser mais simples o controle da inspeção durante o

ano letivo. Considerando que os cursos de Educação a Distância e de Jovens e Adultos possuem temporalidades diferentes, com períodos menores de realização este fato poderia facilitar distorções na escrituração e, desta forma, necessita ainda de uma ação mais efetiva e atenta da inspeção escolar, o que, na avaliação do Conselho Estadual de Educação, ainda não funciona adequadamente (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Analisando a colocação do ex-presidente do Conselho Estadual de Educação, identificamos que o órgão não vê a atuação da inspeção escolar adequada às necessidades do sistema escolar. Desta forma, por meio da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), concedeu a autonomia às escolas de ensino regular e profissional de nível médio, entendendo que a atuação da inspeção não deve se dar no momento da certificação, mas sim durante todo o ano letivo, por meio de ações de acompanhamento. No entanto, não concede à educação de jovens e adultos e à educação a distância tal autonomia, por entender que não há uma atuação adequada da inspeção escolar. Privar segmentos da educação da autonomia concedida na LDB por uma atuação inadequada da inspeção é um ponto que deve ser analisado e que perpassa as relações de poder, em que não existem ações de orientação e sim de fiscalização e punição. Voltamos ao tema da essencial atuação da inspeção escolar e dos pressupostos que devem reger esta ação nas escolas.

Dando continuidade à entrevista, foi questionado se o Conselho Estadual de Educação discutia mais alguma alteração na atuação do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro. Como resposta, o professor disse:

[...] a forma de atuação da inspeção escolar compete ao órgão próprio da SEEDUC (DICA), não cabendo ao Conselho dizer como o órgão deve proceder. Cabe ao Conselho, como órgão deliberativo e recursal, criar as normas pelas quais a inspeção vai atuar nas escolas do sistema de ensino (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Questionado sobre quais mudanças o Conselho observava na inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro nos últimos anos, principalmente as advindas da entrada dos novos inspetores, o entrevistado respondeu que “[...] ela ficou mais burocrática e menos capacitada, agindo por meio de poder e não do conhecimento da aplicação da legislação” (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016). Sobre quais concepções de inspeção têm norteadado essas mudanças, respondeu:

[...] na minha avaliação, está sendo implantado um sistema de maior controle, mas o conhecimento e a aplicabilidade da legislação ficam a desejar, por falta de conhecimento mais profundo da legislação e dos assuntos pertinentes por parte dos inspetores (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016)..

Estas afirmações levam a uma reflexão acerca de como se estabelecem relações de poder definidas por determinados discursos, desprezando-se outros tantos que poderiam nortear as ações. Levam-nos a refletir sobre a escolha dos dispositivos que vão orientar a ação de um grupo de profissionais que influenciam diretamente no cotidiano e na autonomia das escolas e dos profissionais que nela atuam.

Encerrando a entrevista com o ex-presidente do CEE/RJ, perguntamos sobre quais são as concepções formais que existem atualmente sobre a inspeção escolar no sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro. Como resposta o professor disse:

[...] entendo que a função da inspeção escolar é fazer uma fiscalização orientadora nas escolas, indicando a melhor forma de aplicação da legislação educacional e não uma inspeção punitiva, como muitas vezes vejo acontecer (Entrevista ex-presidente do CEE/RJ, 20/10/2016).

Mesmo à frente de um movimento que levou à homologação da Deliberação CEE/RJ Nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), que concede autonomia às escolas e mesmo defendendo que a inspeção tem uma função mais orientadora e de parceria, a palavra fiscalização permanece no discurso do ex-presidente do CEE/RJ. Trata-se de uma “fiscalização orientadora”, mas com a permanência do papel fiscalizador da inspeção.

Voltando à análise da entrevista concedida pelo ex-presidente do Conselho Estadual de Educação, podemos apreender que existem, dentro do próprio sistema educacional do estado do Rio de Janeiro, duas concepções de inspeção escolar. Enquanto a SEEDUC, por meio da DICA, atribui funções primordiais e essenciais ao órgão, o Conselho Estadual de Educação, órgão deliberativo e recursal do sistema, vê a inspeção com uma atuação inadequada, algumas vezes, prejudicial ao sistema. Este fato nos faz refletir não só sobre a atuação da inspeção no estado, mas sobre a construção da subjetividade dos inspetores, por meio de “[...] processos de subjetivação e de objetivação que fazem com que o sujeito possa se tornar, na qualidade de sujeito, objeto de conhecimento” (FOUCAULT, 2004, p. 236). Analisando o pronunciamento do professor inspetor escolar da SEEDUC em seu

blog e as considerações do ex-presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, percebemos dissonâncias na visão do que é e como age a inspeção no estado do Rio de Janeiro, tais como: enquanto o primeiro entende que a inspeção tem papel importante no momento da certificação, o CEE entende que ela não necessita participar de tal processo, ou ainda, sobre os conhecimentos específicos dos inspetores para tal atuação o CEE entende a inspeção escolar despreparada. Desta forma, retomamos Foucault, quando trata de jogos de verdade e compreende: “[...] não a descoberta das coisas verdadeiras, mas as regras segundo as quais, a respeito de certas coisas, aquilo que um sujeito pode dizer decorre da questão do verdadeiro e do falso” (FOUCAULT, 2004, p.235). Isso significa dizer que os jogos de verdade são os modos pelo quais os discursos podem ou não se tornar verdadeiros de acordo com as circunstâncias em que são ditos; a maneira pela qual um determinado tipo de objeto ou instituição se relaciona com os sujeitos. Todavia, para o autor, afirmar que o sujeito é efeito das relações de poder não significa que ele está submetido a uma força incontornável que predispõe os acontecimentos. É nesta perspectiva que devemos entender as mudanças e impactos da Deliberação CEE nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b) na atuação do professor inspetor escolar e como esta mudança pode alterar sua ação nas escolas e, conseqüentemente, sua subjetividade.

Para pensar na atuação do professor inspetor escolar, com base nos dados e considerações até agora analisadas, não podemos desconsiderar que a atuação do professor inspetor escolar é mais frequente no relacionamento com os gestores e funcionários técnico-administrativos, pois seu ponto principal de atuação está voltado para a verificação da escrituração e verificação de se, através dos registros escolares, as normas legais estão sendo observadas pelas escolas (MENESES, 1977). Para o autor, essa seria uma atuação de aspecto positivo, pois além da orientação o Inspetor poderia incluir o treinamento e o aperfeiçoamento dos profissionais. Porém, enquanto houver uma ação voltada para a fiscalização, ações como essas estarão cada vez mais distantes dos procedimentos do professor inspetor escolar nos estabelecimentos de ensino. A demora nas ações necessárias, o excesso de burocracia, a inadequação de ações e o pouco conhecimento da legislação, citados na entrevista realizada com o ex-presidente do Conselho Estadual de Educação, afastam cada vez mais o inspetor de uma ação orientadora, reforçando uma ação fiscalizatória e uma relação de poder onde ele manda e a

escola obedece. Pressupõe-se adequação de pessoal e ações bem como conhecimento do seu objeto de trabalho para que a parceria na gestão escolar se estabeleça.

Diante de todo o exposto até o momento, podemos apreender que a inspeção escolar possui todo um arcabouço legal e um discurso construído historicamente que legitima sua atuação. Todo o poder de controle e fiscalização a ela atribuídos historicamente trouxeram a inspeção ao lugar que ela se encontra e, mesmo com a redemocratização do país, advinda da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e os pressupostos de autonomia e gestão democrática da LDB de 1996 (BRASIL, 1996), alguns sistemas educacionais ainda persistem com modelos controladores e de fiscalização externa, como é o caso do estado do Rio de Janeiro.

Na última seção do presente estudo, analisamos o “desabafo” de um inspetor escolar em seu blog sobre a homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), que retirou da inspeção escolar a competência de verificação, controle, autorização e emissão de documentos de conclusão dos alunos da educação básica regular do estado do Rio de Janeiro. Analisamos também a entrevista do ex-presidente do Conselho Estadual de Educação e relator da referida Deliberação, que expôs circunstâncias e motivos que levaram à homologação do dispositivo legal em tela. Nesta análise, foi possível observar que o CEE/RJ possui uma visão da inspeção que não está de acordo com a LDB e ainda que ela não conseguia cumprir com suas obrigações legais, descumprindo prazos e prejudicando instituições de ensino. Enfim, observamos que o CEE/RJ entende que a inspeção escolar deve atuar de maneira mais orientadora, com funções de acompanhamento das escolas e não apenas como um órgão fiscalizador, que atua em um momento específico, determinando o que há de certo ou errado no que ocorreu no processo educacional dos estudantes.

Desta forma, entendemos que era imprescindível que a inspeção escolar e seus atores fossem ouvidos, para que a visão que eles têm de sua atuação e importância no processo educacional fosse contraposta à visão do CEE/RJ, permitindo assim uma análise dessas visões e a proposição, mais adiante, de um novo modelo de inspeção, que atendesse às expectativas do sistema educacional, das escolas, dos inspetores e, principalmente dos alunos, objetivo final do processo educacional. Nesta perspectiva, encaminhamos um questionário ao Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo da SEEDUC/RJ, gestor da inspeção escolar

no estado do Rio de Janeiro, o Professor Inspetor Escolar buscando entender a visão da instituição em relação à sua atuação nas escolas do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro e em relação às alterações e impactos advindos da Deliberação CEE nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b).

O questionário era composto de nove questões, que buscavam entender, desde os motivos que o levaram à inspeção escolar até sua visão dos rumos da inspeção após mudança tão significativa na legislação estadual. A primeira questão foi relacionada aos motivos que o levaram a opção por ser professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro. Como resposta o respondente colocou que: “Já atuava na Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Região Metropolitana I, então foi com intuito de dar continuidade ao trabalho que já desenvolvia.” (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

O Diretor já atuava há alguns anos na equipe interna de regional da inspeção escolar, por meio de desvio interno de função, conhecendo as suas atribuições e papel na educação do estado do Rio de Janeiro. Questionado sobre o que sabia sobre inspeção antes de fazer o concurso e o que mudou em sua maneira de pensar a inspeção depois que começou suas atividades como inspetor, o professor inspetor respondeu:

Antes de iniciar as atividades entendia a Inspeção Escolar apenas como uma ação externa de controle, desligada do fazer pedagógico e estranha à gestão escolar, atuando, tão somente, como um instrumento de poder da SEEDUC sobre as escolas.

Com a experiência cotidiana ficou claro que a Inspeção Escolar, no seu fazer, é corresponsável por todo fazer da escola. É o ente institucional que de modo sistematizado acompanha e avalia a instituição de ensino, buscando por meio de orientações auxiliar aos gestores nos processos de tomada de decisão, promovendo assim o diálogo entre a legislação em vigor e o cotidiano escolar.

Ficou claro que a Inspeção Escolar, ao contrário do mito burocrático, tem um papel concreto e objetivo na busca pela qualidade de ensino, considerando em sua avaliação desde os parâmetros pedagógicos – professores habilitados, composição curricular, formas de avaliação, passando por questões objetivas – espaços escolares mínimos obrigatórios, condições físicas do prédio e capacidade de matrícula, por processos de tomada de decisão – participação em Conselhos de Classe e reuniões extraordinárias – e controles da regularidade da documentação escolar. Em resumo, a Inspeção Escolar é o órgão que promove a ligação entre as políticas públicas de educação definidas no corpo da legislação em vigor, e o fazer da escola traduzido nos projetos pedagógicos e regimentos escolares (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Partindo desta resposta, podemos apreender que a inspeção escolar se vê como ator do processo educacional das escolas, atuando como o elo entre as políticas públicas educacionais e as escolas. No entanto, ao descrever as ações, percebemos que sua atuação se dá nas funções de controle das ações que perpassam o processo educacional, tais como a fiscalização dos espaços escolares, habilitação de docentes e cumprimento de dispositivos relativos aos componentes curriculares do currículo, uma vez que a construção da proposta pedagógica e de seu currículo é de total autonomia das escolas, conforme dispõe a LDB. Ressalta-se, ainda, que as ações da inspeção nos processos de tomada de decisão, por meio da participação em conselhos de classe e reuniões extraordinárias também não pode ocorrer sem o consentimento da escola, uma vez que, são atividades privativas de cada instituição de ensino e de seus profissionais. Tal participação também só se dá nas escolas da rede estadual de ensino, por força de programas de trabalho que buscam garantir o controle das ações realizadas pelas escolas. Nas escolas privadas e demais escolas públicas que não compõem a rede estadual de educação, o professor inspetor escolar não participa, uma vez que, não é de sua responsabilidade legal e ainda fere a autonomia das escolas previstas em lei.

Ainda respondendo ao questionário encaminhado, o Diretor da DICA foi perguntado sobre como entende a atuação da inspeção escolar no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. Respondeu da seguinte forma:

Como agente de *compliance* e integração. *Compliance* no sentido de buscar o cumprimento das normas em vigor, tanto as definidas pela legislação, quanto aquelas dispostas pela própria instituição em seu regimento escolar. Não cabe confundir com auditoria, aqui entendidos como controles e avaliações internas, visto que a inspeção escolar sempre terá um olhar externo, um olhar que busca ajudar na construção de uma escola melhor integrada ao sistema e local onde as políticas públicas efetivamente acontecem. Sobre a integração, ela acontece na medida em que busca por meio da orientação implementar as diretrizes gerais do Sistema de Ensino junto nas redes pública e privada de ensino, criando coesão entre as diferentes escolas de modo que, além de constituir uma unidade sistêmica ressaltada as características de instituição de ensino, permite que os alunos possam transitar entre as diferentes unidades escolares (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Ao analisar a resposta concedida, podemos em primeiro lugar perceber a utilização de termos de gestão, tal qual o *compliance*, muito utilizado nos meios institucionais e corporativos e que significa, de forma resumida, o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as

diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. Desta forma, ao dizer de sua atuação como agente de *compliance* o entrevistado retoma a questão da disciplina e controle no cumprimento de normas já estabelecidas. Se a inspeção é a instituição que faz a verificação e a fiscalização, as ações de controle ficam mais claras que as de parceria, não ficando claras aqui as suas ações no fazer pedagógico, citadas anteriormente. Ou seja, por mais que se construa um discurso atualmente voltado para a parceria da inspeção e sua atuação voltada para o fazer pedagógico da escola, o discurso ainda se apresenta como o discurso construído historicamente acerca da função do inspetor.

No questionário, perguntamos ainda sobre quais as maiores contribuições do professor inspetor escolar para o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, e sua resposta foi:

Considerando a ação perante o sistema como um ente orgânico, a maior contribuição é garantir o fluxo de informações, tanto horizontal quanto vertical. O Professor Inspetor Escolar no contexto do Sistema de Ensino tem o papel de *gatekeeper* tecnológico, ou seja, é aquele que faz a informação transitar, que promove a divulgação do conhecimento, o intercâmbio de experiências. O fazer da inspeção escolar, em síntese, representa o movimento de *feedback* para o Sistema de Ensino do fazer das escolas. O conjunto de relatórios da inspeção traz para os órgãos executivos e legislativos do Sistema de Ensino um retrato da prática educacional fluminense, seus êxitos, fragilidades, desafios e demandas, constituindo, assim, uma fonte diversificada que permite conhecer ao mesmo tempo o todo a partir das particularidades de cada uma de suas partes (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

A análise da resposta permite mais uma vez identificar as ações de controle, que por mais que a inspeção tente não mais carregar consigo, ainda está presente em seu discurso e, conseqüentemente em suas ações. O entendimento de que seu papel principal está nas informações que gera, principalmente por meio de seus relatórios e documentos, retrata o papel fiscalizador, pois as ações de orientação às escolas não são citadas neste momento. O que fica mais claro neste momento é o papel burocrático, de fiscalização e registro do que de fato o papel primordial de orientação no exercício da autonomia de cada escola.

Continuando a análise do questionário respondido, foi perguntado ao Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo quais as ações ou práticas da inspeção que você entende que deveriam ser revistas. Como resposta:

Inicialmente devemos entender que a prática de Inspeção Escolar está ligada diretamente a legislação de ensino. Ao contrário da liberdade de fazer pedagógico ou da autonomia relativa das instituições escolares, as ações de inspeção escolar são por natureza atos administrativos vinculados, ou seja, ocorrem estritamente na forma da legislação em vigor. Desta maneira, a mudança de quaisquer práticas depende, necessariamente, de rever a legislação. O que identifico como grande desafio do nosso sistema é a ausência de um parâmetro claro do que é educação de qualidade, quais os parâmetros objetivos e ações mínimas devem ser observadas na ação escolar. O que hoje existe é fragmentado e dúbio, como no caso da oferta de educação presencial, onde existe uma determinação clara sobre o quantitativo máximo de alunos, o que não se repete na Educação a Distância, dentre tantos outros exemplos. Definir o que é educação de qualidade é o marco inicial de todo trabalho de inspeção escolar (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Esta resposta permite identificar que a inspeção tem uma preocupação com a qualidade da educação ofertada e, principalmente, com a definição do que é uma educação de qualidade, permitindo assim uma ação da inspeção mais voltada para este ponto. No entanto, ainda se atém à legislação educacional que rege suas atribuições e quanto ao inspetor tem que estar “preso” aos dispositivos para que exista e atue. Com toda a avaliação do arcabouço legal que construiu a inspeção escolar em nosso país e no estado do Rio de Janeiro que já foi feita até o momento, entendemos que, mesmo que haja vontade de uma mudança no perfil e na atuação do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro, os dispositivos e discursos construídos historicamente ainda “prendem” o inspetor ao seu papel de fiscalizador e controlador das escolas de forma externa e impositiva, não podendo até o momento identificar ações e parceria com as escolas que ele atua.

Questionamos ainda como ele vê a legislação que dispõe sobre as atribuições da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro e ele respondeu:

As atribuições são definidas em razão das normas gerais dispostas quanto à oferta de Educação Básica, ou seja, as normas que regulamentam a função são reflexo direto das normas que disciplinam o funcionamento do Sistema. O fazer do professor inspetor escolar, ao contrário do que se imagina, é muito estrito e limitado à legislação em vigor. Toda ação está vinculada a uma norma específica, com procedimentos delimitados e organizados ao redor do objetivo da norma. Nesse sentido, um conjunto fragmentado de normas educacionais, como é o caso do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, onde vigoram normas anteriores à própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 gerará uma regulamentação igualmente fragmentada no que tange às atribuições da Inspeção Escolar. O cerne do fazer do professor inspetor escolar é a lei, e dela derivam todas suas ações (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Neste ponto, observamos que a própria inspeção se sente presa à legislação vigente e que seu trabalho é restrito e fragmentado. De forma diferente da primeira resposta ao questionário, em que afirma que a inspeção atua em toda a escola e em todos os aspectos, aqui há uma constatação de que a legislação que rege a função inspetor no estado do Rio de Janeiro é ultrapassada e fragmentada, possivelmente prejudicando sua atuação. Neste momento, podemos nos perguntar por que a própria inspeção não iniciou, com base nesta constatação e na sua prática diária, movimentos que busquem alterar a legislação em vigor e redesenhar as práticas da inspeção. A Resolução SEEDUC nº 5.160/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), que trata do regimento interno da SEEDUC/RJ e já citada no presente trabalho, foi publicada no ano de 2014, reafirmando todas as práticas controladoras e fiscalizadoras da inspeção no sistema de ensino e ampliando-as, se compararmos à legislação anterior que tratava das mesmas atribuições. Ou seja, no momento de revisão de um dos dispositivos que, de acordo com o entrevistado, “prendem” a ação do inspetor, as ações controladoras foram ampliadas, reafirmando um perfil autoritário e controlador nos ambientes escolares em que atuam. Desta forma, podemos inferir que há uma acomodação da inspeção nas funções atribuídas legalmente e ainda a manutenção do discurso vigente. Dispositivos e discursos que mantêm o poder do inspetor no sistema educacional. Sua perda, conforme observamos na postagem do blog do professor inspetor escolar quando da homologação da Deliberação CEE nº 357/2016, ainda não foi pensada pela inspeção, por mais que, nesta resposta do diretor da DICA, fique bem clara a visão da necessidade de revisão das atribuições.

Neste momento do questionário, entramos na homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016, que, como já citado diversas vezes no presente estudo, retirou do professor inspetor uma ação que lhe conferia grande poder nas escolas em que atuava, alterando significativamente sua atuação. Neste contexto, o entrevistado foi questionado sobre como via a homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 e quais os seus impactos para o sistema estadual de ensino, sobre isso ele respondeu:

Historicamente já foram atribuídas as instituições de ensino deste Sistema a prerrogativa exclusiva quanto à emissão de documentos escolares, sem controle ou intervenção da inspeção escolar. Até agosto de 2007 as escolas podiam enviar listagens de concluintes para o Diário Oficial e emitir os

documentos sem autenticação prévia, temos como resultado direto deste período alguns graves problemas:

- a) Imenso número de autenticação de documentos escolares. Recebemos mais de 1.000 novas solicitações por mês;
- b) Venda de documentos escolares em diversos estados do país, o que gerou um sentimento de falta de credibilidade quanto às escolas deste estado, tanto que não é incomum ser solicitada a autenticação de um mesmo documento mais de uma vez;
- c) Impossibilidade de emissão de documentos de escolas extintas. A inspeção escolar é o órgão responsável por recolher e gerir o acervo de instituições de ensino deste sistema que encerram as atividades, foi identificada em nossa prática que cerca de 1/3 de todas as solicitações de documentos desse período não podem ser atendidas por falta de registros nos acervos entregues. A maior preocupação é que esse quadro de alguma maneira se repita (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Parece possível afirmar que a inspeção entende que a função de verificação, envio da listagem de concluintes para o Diário Oficial do Estado e a assinatura da inspeção nos certificados emitidos pelas instituições de ensino do sistema estadual é de suma importância. Sem tal ação, os problemas que se apresentam são inúmeros e trazem prejuízo para os concluintes e maior demanda de trabalho para a inspeção, uma vez que os pedidos de autenticação de documentos aumentam. Tal fato é de certa forma visível pela dificuldade na emissão de documentos de escolas extintas, de alunos que concluíram no período que a inspeção não tinha esta atribuição. Como inspetora, entendo que grande parte dos problemas apontados de fato acontecem, mas entendo também que a ação regular de acompanhamento das escolas minimiza muito tais impactos. O inspetor não foi retirado das escolas e sua ação regular permanece, permitindo assim que a verificação e orientação quanto às possíveis irregularidades existentes possam ser transmitidas às escolas e registradas em termos de visita, comprovando assim que a inspeção cumpre seu papel de acompanhamento e orientação das escolas, sendo o elo entre elas e os dispositivos legais que tratam da escrituração escolar.

O questionário abordou ainda como o Diretor da DICA via a atuação dos professores inspetores escolares na rede particular do sistema estadual de ensino, após a homologação da Deliberação CEE nº 357/2016. Ele respondeu que a via “fragilizada”, segundo ele:

A conferência documental não é um ato cartorial vazio, ao contrário, é uma análise qualitativa da vida escolar do aluno, onde se identifica se o mesmo teve pleno acesso ao exigido para sua formação. É o momento onde a Administração Pública reconhece, de maneira institucional, a qualidade das ações pedagógicas de cada escola e a formação de cada aluno.

Na prática essa alteração não tem efeitos imediatos, mas sim a médio e longo prazo. O principal afetado será o aluno, que anos depois de sua formação dependerá da autenticação do documento para acesso a uma vaga na universidade ou concurso público. Devemos sempre lembrar que existe no nosso país uma prática cartorial de autenticação documental e, nesse momento a ausência de controle irá ser sentida, onde na análise da documentação poderá ser constatado que o aluno não cumpriu o itinerário acadêmico completo, invalidando não somente o documento do mesmo, mas todos seus estudos e, exigindo do mesmo, uma ação pedagógica de regularização (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Por mais que haja um indicativo de que a ação na certificação não seja uma mera ação cartorial, todos os pontos levam para esta prática burocrática da certificação, entendida como um fato isolado de todo o processo educacional que ocorreu na vida escolar do aluno. A verificação do acesso aos componentes curriculares e à escrituração de sua vida escolar correta não pode estar concentrada no momento da certificação, final do processo educacional da educação básica. Tais práticas e exatidões devem ser conferidas de forma constante, de modo que os rumos possam ser acertados e as práticas revistas, diante de erros, equívocos ou irregularidades. Desta forma, a atuação na inspeção neste aspecto pode e deve ser pensada além da sua assinatura no final do processo.

Como último ponto do questionário, solicitamos ao professor que descrevesse a sua atuação da inspeção nas escolas e a relação estabelecida com gestores e demais componentes da comunidade escolar. Desta forma foi descrita:

Nos termos da regulamentação atual, a relação é direta no caso de gestores e membros das equipes técnico-administrativo-pedagógicas, onde durante as visitas regulares são avaliadas as condições de oferta dos cursos e, por meio de reuniões extraordinárias com os demais membros (Questionário I, respondido em 24/10/2016).

Ressaltamos aqui, novamente, que a presença nos conselhos de classe e reuniões extraordinárias se dá apenas nas escolas da rede pública, por força de legislação e de programas de trabalho, que visam ao controle das ações realizadas pelas escolas da referida rede. Tal ação não ocorre nas escolas particulares e nas escolas públicas onde ocorre, o professor inspetor escolar tem pouca ação uma vez que tratam-se de ações que fazem parte de todo o contexto e processo pedagógico da escola, do qual o professor inspetor escolar não participa.

Diante da análise do questionário respondido pelo Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo e a entrevista concedida pelo ex-presidente do

CEE/RJ, podemos compreender que a inspeção é vista e se vê de formas diferentes, mas que, de certa forma, algumas percepções e entendimentos convergem, tais como sua importância na orientação dos estabelecimentos de ensino do estado do Rio de Janeiro e de acompanhamento das ações. O foco na fiscalização e na burocracia, exagerado na visão do CEE, tenta ser negado pela inspeção escolar, mas ainda pode ser observado no discurso do gestor da inspeção.

Cumpre-nos ressaltar que o Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo encaminhou um questionário para os 14 Coordenadores Regionais de Inspeção, para que pudéssemos analisar a visão que os inspetores têm de sua prática e das mudanças que se iniciam com a Deliberação CEE/RJ nº 357/2016, e a pesquisadora enviou para mais dez inspetores, mas obtivemos o retorno de apenas cinco deles. As dificuldades para a realização da pesquisa, conforme planejado, prejudicou o estudo e a análise que se pretendia realizar, tratando do ser inspetor e das relações de poder que se estabelecem por meio da atuação destes profissionais nas escolas em que atuam. Desta forma, o presente estudo busca as diferenças e as semelhanças nas visões dos órgãos sobre a ação e atribuições da inspeção, permitindo que ao final do presente estudo, seja possível propor um novo modelo de inspeção escolar para o estado Rio de Janeiro, que respeite a autonomia das escolas, redesenhe as relações de poder estabelecidas e que, principalmente, apoie os profissionais da educação a uma atuação que busque a oferta de uma educação de qualidade.

### **2.3 A visão do inspetor escolar sobre sua atuação e atribuições**

Até o presente momento, pudemos analisar a inspeção escolar sob a ótica da legislação, em todo seu percurso histórico, tanto no Brasil, quanto no estado do Rio de Janeiro, dos discursos construídos sobre a sua atuação e de órgãos de alguma forma ligados a ela, como o Conselho Estadual de Educação e a Diretoria de Inspeção Escolar e Acervo da SEEDUC/RJ. O Conselho Estadual de Educação, neste caso escolhido pela sua estreita relação com a inspeção, na sua atuação como órgão de estado deliberativo educacional e ainda por ter, recentemente, homologado Deliberação que retira do professor inspetor escolar da SEEDUC/RJ a atribuição de verificação e autorização da emissão de documentos de conclusão da educação básica e profissional de ensino médio no estado. Este fato foi significativo,

pois demonstra o início legal de uma retirada de poder dos professores inspetores escolares nas escolas do sistema estadual. E a DICA, como órgão central da inspeção escolar é responsável pela definição das diretrizes de trabalho dos inspetores.

O questionário encaminhado foi o mesmo encaminhado ao Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, buscando entender a visão da inspeção como um todo e não diferenciando a gestão do inspetor. É claro que as respostas do Diretor vêm de um lugar diferente – o da gestão do órgão – e contém uma visão institucional, e este fato permitiu que a presente pesquisa pudesse contrapor a visão institucional com outras visões institucionais de órgãos que se relacionam com a inspeção. No entanto, a visão individual de alguns inspetores contribuirá para que possamos entender melhor alguns aspectos da produção de subjetividade do inspetor e, principalmente, para que seja proposto um novo modelo de inspeção para o estado do Rio de Janeiro.

A análise dos nove questionários respondidos se concentra em algumas das questões encaminhadas, principalmente nas respostas que convergem para a construção histórica e social de uma identidade específica do inspetor. Na análise das respostas dos questionários encaminhados, o primeiro ponto que chama a atenção é a resposta à primeira pergunta, sobre o conhecimento das atribuições do professor inspetor escolar antes da realização do concurso. Quatro, dos cinco professores inspetores desconheciam as funções de um inspetor escolar ao prestar o concurso público para a função. O grande intuito era apenas ingressar para o serviço público. Algumas frases inscritas nos questionários permitem essa análise, tal como a do questionário 4: “Na verdade não foi uma opção, eu havia terminado a graduação há 2 anos e estava cursando a pós-graduação, estava em uma fase de prestar todos os concursos públicos que surgiam para me solidificar na área.” (Questionário 4, respondido em 04/11/2016). A mesma concepção pode ser percebida na resposta do questionário 5: “Na verdade, não optei por ser Professor Inspetor Escolar. Apenas prestei o concurso, fui aprovada e iniciei a minha carreira sem saber ao certo as atribuições deste profissional” (Questionário 5, respondido em 04/11/2016).

Nesta perspectiva, podemos apreender que, quando a pessoa estuda e se prepara para uma profissão que tem como objetivo de vida, ela tem conhecimento e uma perspectiva crítica, porém, quando apenas assume o trabalho é mais passível

de absorção de um *ethos* imposto pelos colegas, pelo discurso e pela sociedade sobre aquela função. Assim, a ideia do inspetor autoritário e fiscalizador pode ser observada nos mais novos na carreira.

Neste contexto, vale ressaltar o que Prado Filho e Trissoto (2008) falam sobre um tipo de poder disciplinar contemporâneo. Segundo eles:

[...] capaz de gerir todo um grupo social, com interesses que norteiam todo um aparato de ideologias, que vão moldar e normalizar condutas. O poder age “tomando os corpos dos indivíduos como alvos e pontos de aplicação, investindo-os e produzindo-os conforme uma ordem moral, social, política, produtiva e normativa capitalista-burquesa” (PRADO FILHO e TRISOTTO, 2008, p. 117).

Em relação às atribuições do professor inspetor escolar, as respostas para este item do questionário apontam um consenso. Quatro dos inspetores falam do controle e verificação das práticas burocráticas e verificação estrutural das escolas, sendo que apenas um relata que ainda as entende como confusas e com necessidade de revisão. Frases como esta, confirmam a visão:

O Inspetor Escolar atua junto às unidades escolares públicas e privadas, que ofertam ensino presencial e a distância, supervisionando o e avaliando o funcionamento das instituições escolares de Educação Básica e Educação Profissional. Este profissional zela pela qualidade do ensino, seja através da autorização do funcionamento de escolas seja através da verificação de: a) registros escolares; b) da infraestrutura das unidades de ensino; c) das habilitações dos docentes; d) quantidade de alunos por turma, entre outros.[...] (Questionário 6, respondido em 05/11/2016).

Respostas como estas reafirmam a ação controladora e fiscalizadora da inspeção escolar na visão dos próprios inspetores, sem que se vejam atuando desta maneira. Porém, quando tratamos da legislação que dispõe sobre as atribuições do profissional, os cinco entendem que precisam ser revistas, pois não atendem ao que preconiza a LDB. Respostas como: “Nela (legislação) percebo nossa importância, temos um poder no papel que na prática não acontece, ela apresenta uma superpessoa que, pode e deve conhecer e interagir com todos os aspectos da escola” (Questionário 6, respondido em 05/11/2016) Ou ainda: “A legislação é omissa e deficiente. Não atende mais à realidade e às necessidades que a inspeção escolar se depara em sua prática.” (Questionário 5, respondido em 04/11/2016)

Aqui apreendemos que, quando tratamos da legislação que dispõe sobre as atribuições do profissional, há um entendimento de que precisam ser revistas, pois

não atendem ao que preconiza a LDB. Apreendemos também que, quando tratamos da legislação que dispõe sobre as atribuições do profissional, há um entendimento de que precisam ser revistas, pois não atendem ao que preconiza a LDB. Neste ponto, observamos que, embora acostumados com a ação de fiscalizar e controlar as ações da escola os professores inspetores escolares entendem a necessidade de adequar as ações dos professores inspetores, por meios legais, a uma nova escola, que se baseia em uma gestão democrática e com profissionais parceiros, que se complementam nas suas ações. Neste ponto, apreendemos que, quando tratamos da legislação que dispõe sobre as atribuições do profissional, há um entendimento de que precisam ser revistas, pois não atendem ao que preconiza a LDB. Já em relação às ações da escola entendem a necessidade de adequar as ações dos professores inspetores escolares, por meios legais, a uma nova escola, que se baseia em uma gestão democrática e com profissionais parceiros, que se complementam nas suas ações.

Quando tratamos das ações específicas da inspeção que devem ser revistas, os atores pesquisados mencionaram os Programas de Trabalho, que muitas vezes impedem, segundo eles, a realização do acompanhamento cotidiano das atividades da inspeção. A inspeção desenvolve, desde 2014, tais programas, em que os inspetores deveriam periodicamente realizar uma verificação detalhada de todos os aspectos físicos, estruturais e burocráticos das escolas da rede estadual tipo de verificação nos estabelecimentos de ensino. O mais criticado foi o programa de trabalho que trata da verificação estrutural das escolas. Nesta ação, os inspetores, por meio de um instrumento elaborado pela gestão central da inspeção (Anexo I), são responsáveis pela verificação da estrutura física e burocrática das escolas. A verificação da estrutura física trouxe muito desconforto aos profissionais, que alegam desempenhar funções que não são pertinentes à categoria. Este tema foi um dos temas tratados em audiência pública realizada na assembleia legislativa do estado do Rio de Janeiro, o que gerou uma espécie de revolta dos deputados da comissão de educação, conforme pode ser observado na fala do presidente da Comissão de Educação, o Deputado Estadual Comte Bittencourt:

Ficou claro para a comissão (de educação), a Secretaria de Educação desonerou o serviço de setores de infraestrutura e da própria EMOP (Empresa de Obras Públicas) que tem este compromisso com a rede (estadual de ensino) e despejou em cima dos inspetores escolares, que não têm capacidade nem responsabilidade técnica para assumirem

responsabilidades técnicas em cima de determinados parâmetros prediais[...]. (TV ALERJ, 2016)

Em relação à Deliberação CEE/RJ nº 357/2016, todos os professores inspetores escolares que responderam ao questionário entendem como um retrocesso a retirada de suas ações no processo de certificação dos concluintes da educação básica e regular e acreditam que tal dispositivo trará sérios problemas para o estado do Rio de Janeiro. Alegam que a retirada de suas ações poderá acarretar no aumento do número de documentos falsos e que o Conselho deverá rever seus atos posteriormente. Neste aspecto, observa-se que entendem a ação fiscalizatória como necessária, nos termos como se estabelecia anteriormente. Entendem que a sua conferência, autorização e assinatura são a garantia de uma regularidade, remetendo assim às práticas cartoriais e burocráticas e menos preocupadas com a orientação e busca pela regularidade por si só e não mediante ações fiscalizatórias rígidas e estabelecidas, que não cabem mais em ambientes educacionais. Trazem para si argumentos de que documentos falsos irão se proliferar, sendo que este não é um problema exclusivo da inspeção e sim um problema do estado. Por fim, ao serem questionados sobre sua atuação nas escolas relatam como tranquila e de parceria, que cumprem o que é disposto pela legislação e pela SEEDUC. Percebe-se então uma naturalização das ações dos inspetores nas escolas. Mesmo com a consciência de que atuam de forma controladora e fiscalizadora, as ações lhes parecem tranquilas e normais. Neste ponto, cabe ressaltar Niemeyer e Kruse (2008) ao dizer:

Essas técnicas que permitem o controle detalhado das operações do corpo, que realizam a sujeição permanente de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que Foucault chama de 'disciplinas'. Estas visam à formação de uma relação que torna o corpo humano tanto obediente quanto útil, constituindo uma política de coerções que trabalham sobre o corpo, 'uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos'. Essa política passa a ter domínio sobre o corpo dos outros, para que operem como se quer, através das técnicas. A disciplina, arte das técnicas para a transformação, tem por alvo os indivíduos em sua singularidade. E o poder de individualização tem como instrumento a vigilância permanente, classificatória, permitindo distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los e, por conseguinte, utilizá-los ao máximo. Desta forma, 'a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos 'dóceis' (NIEMEYER e KRUSE, 2008, p. 464).

Uma última pergunta foi feita, sobre como o inspetor descrevia sua atuação nas escolas em que atua e a sua relação com os gestores e demais profissionais da

escola. Uma das respostas recebidas chamou a atenção da pesquisa e merece destaque: “Verifico o cumprimento da lei. A relação com gestores e demais componentes da escola é de respeito e imparcial.” (Questionário 10, respondido em 15/09/2016). Tal frase retrata como o inspetor se vê no contexto escolar em que atua. Um fiscalizador da lei, a serviço do estado e fora do contexto educacional em que está inserido. Ou seja, cumpre o que está disposto em leis e diretrizes e em nada mais colabora para o espaço educacional do qual faz parte, não se reconhecendo como profissional da educação e membro das escolas em que atua.

Ao fim da análise dos questionários respondidos, podemos então apreender que os professores inspetores escolares que responderam ao questionário entendem que de fato sua função é a de fiscalização e controle das práticas burocráticas e cartoriais das escolas, uma vez que, ao ingressarem no concurso para o exercício da função não almejavam tal “poder”, mas foram imersos em uma forma-inspeção identitária, ou seja, o sujeito seria um composto histórico, uma determinada identidade produzida por forças em um determinado período e contexto histórico e social, concebendo essa identidade como sua.

Desta forma, o que é observado é a socialização do sujeito, neste caso, do trabalhador, de modo a adequá-lo às condições de produção, como muitas vezes é visto o trabalho do professor inspetor, o que envolve o controle social de suas capacidades físicas e mentais. Uma socialização que tem como meios a educação, o treinamento, a persuasão, a mobilização de sentimentos sociais, a ética do trabalho claramente presentes na formação de ideologias dominantes cultivadas, neste caso, pelos meios educacionais pelo aparelho do Estado, e afirmadas e executadas por parte dos que fazem o trabalho. Assim sendo, o sucesso deste profissional perpassa pela construção de um sujeito politicamente e amplamente conectado com as demandas sociais por habilidades exigidas por ele em um contexto histórico e social. Sendo assim, podemos recorrer a Deleuze, quando buscamos entender a subjetividade e as relações de poder que perpassam a atuação da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro:

[...] não é essencialmente repressivo (já que ele incita, suscita, produz); ele se exerce antes de se possuir (já que só se possui sob uma forma determinável – classe – e determinada – Estado); passa pelos dominados tanto quanto pelos dominantes (já que passa por todas as forças em relação) (DELEUZE, 2005, p.79).

O exercício de poder se configura e é entendido quando há ação sobre ações. Uma relação de poder é a ação que não age direta e imediatamente sobre os outros, mas que age sobre sua própria ação (FOUCAULT, 1995). Diferentemente de uma relação de violência que age forçando, submetendo, quebrando, destruindo ou fechando outras possibilidades de ação, uma relação de poder se articula sobre dois elementos:

[...] que 'o outro' [...] seja reconhecido e mantido até o fim como sujeito de ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis (FOUCAULT, 1995, p.243).

De acordo com o observado na entrevista e questionários respondidos, o exercício do poder disciplinar da inspeção não mobiliza grandes procedimentos, complexas estratégias, mas atua por meio de instrumentos comuns, como: a vigilância hierárquica (no sentido de se poder enxergar a tudo e a todos, estabelecendo uma rede, onde todos são observados), a sanção normalizadora (existência de uma modalidade punitiva, na qual os mínimos atos desviantes do indivíduo sejam passíveis de penalização, via correção ou punição) e o exame (caracterizado por permitir uma alta visibilidade do indivíduo, intensifica sua individualização mediante sua descrição pormenorizada, destacando suas diferenças frente aos demais sujeitos) (FOUCAULT, 2010b).

## **2.4 A inspeção escolar pelo olhar dos gestores escolares**

Após ouvir o Conselho Estadual de Educação do estado do Rio de Janeiro, por meio de seu conselheiro e ex-presidente, o Diretor de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo da SEEDUC e alguns inspetores escolares, que se dispuseram a responder o questionário encaminhado, entendemos que faltava ainda uma força importante desta relação de poder que se impõem por meio da atuação da inspeção escolar: o gestor escolar. Optamos por encaminhar questionários para 16 gestores escolares, de escolas públicas e privadas do sistema de ensino. Recebemos de volta apenas quatro respostas, mas que também consideramos valiosas, tendo em vista as análises acerca da visão do profissional da inspeção.

O questionário continha apenas quatro perguntas, que tratavam da visão que estes gestores tinham da atuação da inspeção escolar nos espaços escolares, e

como eles entendem que esta ação deveria acontecer, de forma a subsidiar um novo modelo de inspeção escolar para o estado do Rio de Janeiro.

A primeira pergunta consistia na relação do professor inspetor escolar com as escolas em que atuava. Todos os gestores de escolas públicas informaram que a relação era meramente formal e que este profissional só comparecia às escolas para a realização de programas de trabalho e conferência de pastas de estudantes concluintes, para que fossem encaminhadas ao Diário Oficial, quando isto ainda fazia parte da legislação do estado do Rio de Janeiro. As visitas de rotina pouco eram realizadas e as orientações necessárias nem sempre prestadas a tempo e a hora, nem sempre sendo consignadas em termos de visita. Informaram, unanimemente, que a ação era mais voltada para a busca do erro e não para a orientação daquilo que deveria ser feito; que as orientações mudavam rotineiramente e que a resposta que recebiam é que a nova orientação havia sido passada pela Coordenadora de Inspeção - CDIN, que impunha que as ações fossem de tal forma, sem justificativa ou motivação explícita. Embora não indiquem que os inspetores impusessem um poder a ele atribuído, diziam que as novas regras chegavam às escolas como ordens da Coordenação de Inspeção Escolar Central, e que deveriam ser cumpridas sem questionamento, não sendo permitido o diálogo – fato que, como disse um deles, termina por estar “[...] desmerecendo os anos de conhecimento de gestão que temos.” (Questionário 7, respondido em 05/11/2016). Inclusive citaram erros nas orientações e documentos elaborados por esta Coordenação, sem que tivessem espaço para questionar. A resposta dos inspetores era sempre uma: “A nossa Coordenadora mandou, tem que ser assim”. (Questionário 8, respondido em 05/11/2016).

Em relação a esta mesma pergunta, os gestores das escolas particulares informaram que as visitas de rotina nem sempre são realizadas com periodicidade esperada e que, quando o inspetor entra na escola, normalmente está em busca de problemas, sejam eles estruturais, de registro educacional, formação de docentes e outros. As orientações eram passadas sob demanda e nem sempre o profissional era capaz de responder no momento da visita, necessitando retornar à sua Coordenação Regional para, só então, retornar com a resposta. As novas demandas e orientações chegavam como ordem nas escolas, que deveriam ser cumpridas, de modo que a presença do inspetor na escola gerava um clima sempre tenso e desconfortável.

A segunda pergunta tratava do relacionamento com os inspetores. Tanto gestores de escolas públicas e privadas relataram que, na maioria das vezes, não era um relacionamento ruim; que a maioria tentava ser agradável, embora fosse difícil manter esta postura diante de tantas ordens, mandos e desmandos. Mas afirmaram que as relações interpessoais nunca foram difíceis, sendo perceptível que os próprios inspetores sentiam-se desconfortáveis em certas ações ou realização de programas de trabalho. Falas como: “Eles não são ruins, mas tem que cumprir a legislação ultrapassada e os mandos e desmandos da SEEDUC e, principalmente da Coordenação de Inspeção Escolar, aí fica difícil” (Questionário 9, respondido em 06/11/2016). Colocou ainda:

Quer um exemplo? Mandaram-nos um modelo de certidão de conclusão para ser emitido pelas escolas, no ano de 2014, eu acho [...] que continha um erro de citação de legislação. Toda vez que pedia para que fosse trocado, o inspetor respondia que não podia, porque era ordem da Coordenadora de Inspeção. Após quase um ano, corrigiram o erro, mas agora publicaram nova legislação com o modelo que será utilizado a partir de agora com o mesmo erro de legislação já cometido. Enfim, a CDIN não tem domínio do conhecimento necessário, e isso é narrado pelos inspetores, mas estes são obrigados a cumprir. Não vejo meu inspetor como culpado, o vejo apenas como uma marionete que revestido do poder que lhe foi atribuído, vem e me manda cumprir as determinações, sem uma visão crítica (Questionário 11, respondido em 06/11/2016).

Respostas como estas, refletem que o inspetor em si, não é a figura que gera desconforto, mas sim o que ele traz ao entrar na escola. Aqui podemos observar que este ser inspetor, embora praticado pela maioria dos professores inspetores escolares, se dá por meio da legislação vigente e das determinações da SEEDUC/RJ, nem sempre lhes trazendo conforto ou satisfação. O ser inspetor, o discurso e o jogo de poder que permeia todas as relações estabelecidas, no que indica a pesquisa, ocorre através dos meios legais e institucionais que posicionam o inspetor nos espaços onde atua. Este ponto é de grande importância, pois nos leva a refletir sobre o poder legal no exercício da função e, principalmente, na própria ação e identidade do profissional.

A terceira pergunta tratava da ação dos professores inspetores escolares no fazer pedagógico das escolas. Neste aspecto, os gestores de escolas públicas afirmaram que não há ação dos inspetores no fazer pedagógico das escolas e que a participação destes profissionais nos Conselhos de Classe se dava apenas para a conferência da realização destes espaços institucionais, uma vez que não

participavam deste momento e nem podiam participar, tendo em vista as características do momento. Reafirmaram que o inspetor escolar possui apenas um papel fiscalizador burocrático nas escolas, conferindo registros educacionais e do sistema educacional, além da conferência de aspectos estruturais. Os gestores das escolas particulares relataram de forma clara que não há nenhuma ação da inspeção no fazer pedagógico das escolas, cumprindo o inspetor as ações de verificação e controle de documentos e registros, habilitação de docentes e questões estruturais, sendo que três destes gestores afirmam que os inspetores só comparecem à escola para “apagar incêndio” (Questionário 7, respondido em 05/11/2016).

A quarta pergunta tratava do papel do professor inspetor como elo entre os órgãos centrais e as escolas. Neste ponto, todos os gestores responderam que este profissional não se portava como um elo e sim como um ordenador. Chegava à escola e trazia a nova ordem da Coordenadora de Inspeção e somente. E todos ainda complementaram que quando solicitada uma explicação para a nova ordem a resposta era sempre a de que não sabiam, mas que ela havia mandado fazer assim.

Desta forma, apreendemos que os gestores escolares, ora entrevistados, relatam a ação do professor inspetor escolar como uma ação burocrática, ausente e que não trazia nenhum apoio para a construção e desenvolvimento de uma educação de qualidade em suas escolas. São vistos como profissionais impostos pelo estado, com pouca autonomia, cumprindo apenas as ordens do órgão central, sem muitas explicações. Enfim, alguém que está na escola, mas está completamente fora dela.

## **2.5 Os movimentos de resistência e a tentativa da manutenção das relações de poder**

Todos os pontos, até agora avaliados, nos apontam para uma ação da inspeção escolar e as relações de poder por ela estabelecidas se dão, prioritariamente, por meio de um arcabouço legal construído historicamente e por um discurso que acompanha tais dispositivos. Uma ação voltada para a manutenção do controle do Estado sobre a prática educacional das escolas forma professores inspetores escolares com um perfil mais controlador e autoritário, que atua de forma descontextualizada das escolas em que atua e baseado somente na legislação

vigente, sem outra interação com o processo escolar de cada escola em que atua. Desta forma, apreende-se que a mudança deste perfil construído histórica e socialmente não é fácil, uma vez que tal perfil, ações e posturas estão arraigados nos que atuam como professores inspetores escolares e nos sujeitos e órgãos que se relacionam com estes profissionais.

Com a homologação da Deliberação CEE nº 357/2016, que dispõe sobre a autonomia das escolas na emissão dos documentos de conclusão, uma grande parte do poder do inspetor foi perdido, e as relações de poder estabelecidas neste contexto, com certeza sofreriam grandes alterações.

Observamos, no entanto, que meses após a homologação da Deliberação CEE nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b) , a SEEDUC/RJ publicou a Resolução SEEDUC Nº 5.486, de 31 de outubro de 2016 ( RIO DE JANEIRO, 2016b), que trata da emissão de documentos. Em seu artigo 3º A resolução dispõe:

A gestão do acervo escolar e a emissão dos documentos escolares são atribuições inerentes às funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário Escolar, ou de servidores designados pela SEEDUC especificamente para este fim, na forma da legislação em vigor, vedada a delegação a terceiros (RIO DE JANEIRO, 2016b, p.46).

Nesta perspectiva, já observamos que a SEEDUC prevê, no corpo do texto da Resolução, a participação de outros sujeitos no processo de certificação, que não somente os funcionários da escola. Neste ponto já observamos que fere a autonomia preconizada na LDB e trazida ao estado do Rio de Janeiro, em 2016, pela Deliberação acima mencionada.

Não obstante ao ato de ferir a autonomia das escolas, o anexo I da referida Deliberação retorna com a figura do professor inspetor escolar para o processo de certificação das escolas de sua rede, como pode ser observado na Figura 2, a seguir.

**Figura 2 - Anexo I Resolução SEEDUC nº5846/2016**

<b>ANEXO I</b>	
<b>CERTIFICADO Nº ____/ANO</b>	
<p>O Diretor do (identificação completa da U.E.), criado pelo (ato de criação), em cumprimento ao art. 24, inciso VII da Lei Federal nº 9.394/1996, confere a <b>(nome completo do concluinte, sem abreviações)</b>, (nacionalidade), portador (a) do <b>(identificar o documento de identificação e sua respectiva numeração)</b>, expedida pelo <b>(identificar o órgão e sua respectiva UF)</b>, filho (a) de (filiação completa, sem abreviação), natural do (identificar a UF), nascido (a) em (data de nascimento completa e por extenso), o presente certificado pela conclusão do (identificação do curso), autorizado nos termos da (ato de autorização do curso) com carga horária total de (identificação em horas relógio) horas, concluído em (data de conclusão por extenso), afim de que <b>(nome completo do concluinte, sem abreviações)</b> possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por ser verdade, é lavrado o presente <b>CERTIFICADO</b>, que dato e assino.</p>	
<p>Este certificado foi registrado sob o nº ____, em fls. ____, do livro nº ____ desta U.E.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>	<p>Local e data por extenso</p>
<p>Secretário Escolar</p>	<p>Confere</p>
<p>Direção da Unidade Escolar (IMAGEM DO BRASÃO ESTADUAL) Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação</p>	<p>Visto</p>
<p>Coordenação Regional de Inspeção Escolar - Região _____, verificada a documentação escolar, declaro a regularidade dos estudos realizados, nos termos da legislação em vigor.</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura e Matrícula</p>	

Fonte: Rio de Janeiro, 2016c.

Resta-nos observar, no presente estudo, que a alteração da cultura da inspeção escolar e das conseqüentes relações de poder que compreendem a ação desta no estado do Rio de Janeiro não serão alteradas de maneira simples e com alterações na legislação sem que sejam realizadas discussões e que se tenha a participação dos envolvidos. Fleury (1989) diz que o poder molda ou modela culturas organizacionais. A atribuição principal do poder é manter a harmonia e o equilíbrio no interior da organização. Desta forma, este poder atribuído à inspeção escolar não será superado facilmente.

O ato de verificar e fiscalizar atribuído ao inspetor escolar no estado, não será superado por movimentos isolados, tais como a Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 ou algo semelhante, pois outras reações virão, buscando a manutenção do poder, do controle e do discurso historicamente construído. A resistência à alteração do *status quo* sempre é grande e a proposta de um novo modelo de inspeção escolar para o estado do Rio de Janeiro é um grande desafio. E é nesta perspectiva que

observamos que a Deliberação que concedeu às escolas a autonomia na certificação estremeceu as relações de poder e já a resolução que veio posteriormente evidencia uma reação à modificação do jogo de poderes em que a inspeção é peça-chave e principal interessado. O poder sobre a certificação, na verdade, não está apenas nas mãos do Estado, mas na dos seus agentes. E eles sabem disso e reagiram a alterações que os “enfraquecesse” no aparato estatal.

## **2.6 A inspeção escolar no estado: as diferentes visões e a fonte da sua identidade**

Como foi possível observar na entrevista e nos questionários respondidos, o perfil da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro apresenta-se confuso e marcado por leituras diferentes, mas que apontam para uma função reguladora e burocrática, em muito formada pela própria burocracia e controle das instituições que agrupam os inspetores. Enquanto órgãos externos a veem como despreparada, excessivamente burocrática e com uma relação distante e conflituosa com a escola, a instituição (DICA e seus inspetores) vê-se como a responsável pela regularidade das escolas e da vida escolar dos estudantes e a responsável por “olhar” e “examinar” todas as escolas do sistema de ensino.

Ressaltamos ainda que, apesar de afirmar que a inspeção escolar atua diretamente no fazer pedagógico das escolas, em nenhuma das ações descritas conseguiu demonstrar tais ações, reafirmando apenas as ações burocráticas e fiscalizatórias. Em contrapartida às duas visões expostas anteriormente, temos ainda a de alguns inspetores que se disponibilizaram a responder o questionário encaminhado, em que, mesmo não compondo uma amostragem significativa dos inspetores do estado, demonstraram muitos pontos em comum, tais como: a dificuldade de definir sua identidade, a dualidade entre uma atuação parceira e uma atuação fiscalizatória e, sobretudo, uma consciência da necessidade da revisão de suas atividades contrapondo tal fato à reação à Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016b), que retira o poder do professor inspetor escolar nas escolas do sistema estadual. Demonstrem ainda insatisfação em algumas atividades que desempenham e que não lhes cabem, tendo em vista a competência técnica que não possuem por formação. Enfim, observamos nos questionários respondidos pelos professores inspetores escolares uma visão pouco clara de quem são, em que

só o discurso construído historicamente e o arcabouço legal permitem que atuem da maneira como atuam na inspeção escolar atualmente.

Desta forma, o presente estudo identifica que a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro atravessa um momento de “questionamento existencial”, no qual o ser inspetor que atua nas escolas não é o ser inspetor que se vê atuando. São ações e atuações baseadas em discursos e relações de poder que são vistas pelos próprios inspetores e que no fundo, querem ser alteradas por eles, quando, de forma unânime, assumem que as suas atribuições devem ser revistas, pois estão confusas e desatualizadas perante leis maiores e da redemocratização do estado.

Nesta perspectiva, o quadro aponta que o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro precisa de um professor inspetor escolar bem preparado, coerente com os novos paradigmas de uma educação que se baseia na autonomia e em pressupostos de gestão democrática e participativa, substituindo o autoritarismo por outras posturas que contribuam para o crescimento profissional de todos os profissionais da escola, contribuindo assim, de forma efetiva e participativa na oferta de uma educação de qualidade para o estado. Precisa de uma inspeção, atuante, comprometida, consciente de suas atribuições, podendo assim ajudar a construir uma educação mais justa e livre, acompanhando a evolução educacional e trabalhando na garantia de uma educação de qualidade que promova a igualdade e a equidade. Partindo da análise da entrevista e dos questionários, além da fala de gestores escolares, podemos apreender que o estado do Rio de Janeiro necessita de uma inspeção escolar que tenha seu papel definido por múltiplas dimensões, entre as quais ressaltam-se a comunicação entre vários níveis de sistema, a promoção de um relacionamento humano entre profissionais da educação e a assistência às equipes e comunidades escolares promovendo o necessário e contínuo aprimoramento.

É inegável que o ingresso dos novos inspetores escolares, provenientes do concurso realizado no ano de 2007, trouxe grandes avanços para a regularização das situações que se encontravam fora dos padrões e prazos legais, tendo em vista o reduzido número de professores inspetores escolares que o estado do Rio de Janeiro possuía. Mas também é possível observar que a inspeção mudou o seu perfil, como a própria fala do ex-presidente de Conselho Estadual de Educação relata e a legislação estadual ratifica por meio da Resolução SEEDUC nº 5.160/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), que aumenta os “poderes” e trâmites burocráticos

realizados pela inspeção escolar no estado, além de inflar sua estrutura, em um momento de crise financeira que se iniciava no estado.

Hoje, o que se observa é que a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro repete a história da educação, mantendo uma inspeção escolar com ênfase no controle da qualidade do ensino imposto pelo Estado e que obedece a padrões rígidos. Neste contexto, o inspetor escolar tem de exercer esse controle de forma rigorosa e pontual. Hoje, no entanto, o que se busca é uma gestão democrática da educação, cujo controle é exercido com a participação de toda a comunidade escolar e é desta forma que o um novo modelo de inspeção escolar deve ser pensado para o estado do Rio de Janeiro. Já que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxeram para o contexto educacional mudanças significativas através dos princípios de autonomia, descentralização, gestão democrática e avaliação permanente de processos, estas mudanças passam a exigir novos paradigmas, surgindo então desafios para as escolas e todos os seus sujeitos.

Estes desafios também se colocam à inspeção escolar e suas funções e papéis relevantes no contexto educacional do estado, ultrapassando suas atribuições voltadas para questões relativas à fidedignidade, veracidade e atualização da escrituração escolar, habilitação dos docentes e equipe técnico-administrativa-pedagógica e aspectos estruturais. Sabemos que alguns pontos levam a esta atuação do professor inspetor escolar, tais como: os repetidos e conhecidos casos em que há o não cumprimento das normas pelos gestores escolares, gerando, portanto, uma maior preocupação, por parte dos inspetores com as questões relacionadas à aplicação das normas legais nas instituições de ensino. No entanto, há a necessidade de uma reflexão acerca de uma prática atual pautada na burla ao sistema e não na construção de um sistema forte e de qualidade, em que a inspeção escolar, sendo o elo entre as normas e os órgãos centrais e possa atuar de maneira orientadora e eficaz, formando parcerias com as escolas e seus profissionais.

### **3 A ATUAÇÃO ORIENTADORA E PARTICIPATIVA DO PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UMA PROPOSTA DE AÇÃO**

Como já vimos até aqui, o ato de inspeção escolar, desde o período do Brasil colônia, sempre esteve ligado à fiscalização, observação, verificação, vistoria e controle. Para Augusto (2010), o inspetor é aquele que inspeciona, examina, verifica, exerce vigilância, fiscaliza. A inspeção é uma das ferramentas que regula o Estado. No caso do estado do Rio de Janeiro, a ferramenta que pretende controlar o seu sistema educacional. No entanto, a concepção atual de educação, principalmente desde a Constituição Federal de 1988, é a de um controle coletivo da educação e da sua qualidade, exercido por todos os sujeitos que compõem o cenário educacional. Esta nova concepção, exige, então, uma nova concepção de inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro.

Até o presente momento analisamos a legislação educacional que norteia as ações do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro, bem como os discursos e jogos de poderes que se criaram e se mantiveram até hoje através deste arcabouço legal construído historicamente e que sempre atendeu às necessidades de controle do estado. Analisamos também a visão de diferentes instituições e sujeitos que se relacionam com a inspeção escolar, apreendendo as diferentes visões sobre sua ação, postura e atribuições nos espaços onde atua.

Embora as visões e definições da inspeção escolar e da identidade do próprio inspetor escolar sejam diferentes em vários pontos, conseguimos identificar convergências na fala dos entrevistados, principalmente quando se trata da legislação e das atribuições designadas pela SEEDUC/RJ ao professor inspetor escolar. Estes dois pontos, apresentaram-se como a questão central que perpassa toda a atuação do professor inspetor escolar e das relações de poder que nela acontecem, isso pode ser observado, claramente, nas falas do diretor de inspeção escolar, dos inspetores e dos gestores escolares entrevistados, incluindo ainda a declaração do presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. A atribuição de funções e ações que não lhes cabem e até mesmo uma legislação que prima pelo controle e fiscalização, faz com que o professor inspetor escolar relacione-se com a escola e com os órgãos centrais de forma tensa, convivendo em meio a jogos de poderes.

Desta forma, apreende-se que a inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro, ainda possui um perfil fiscalizador, trazendo para o professor inspetor uma identidade burocrática e controladora, afastando-o das práticas escolares cotidianas e tornando as suas relações com os envolvidos no processo educacional, distante, fria e, por muitas vezes, tensa. O papel de elo entre os órgãos centrais da SEEDUC/RJ e as escolas, coloca este profissional em uma posição difícil, em que exerce funções que não concorda, assume posturas fiscalizatórias e controladoras e não pode se aproximar de determinados fazeres pedagógicos, o que o afasta de sua contribuição efetiva para a promoção de uma educação de qualidade.

Sendo o inspetor o profissional detentor do conhecimento legal da educação, este poderia contribuir muito para os espaços escolares onde atua, desde que deixasse de lado uma prática mais cartorial e voltasse suas ações para práticas orientadoras e de parceria, contribuindo para uma gestão democrática efetiva nos espaços em que atua.

A competência de zelar pela correta aplicação das legislações no âmbito escolar não precisa retirar do professor inspetor escolar o seu olhar pedagógico, pois é este olhar pedagógico que permite que esses profissionais possam articular suas ações de forma a colaborar para a melhoria do processo pedagógico, exigindo uma contínua articulação entre o modo de pensar e de acompanhar o trabalho educacional, visto que as ações administrativas devem ser ações meio para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola (LÜCK, 2009).

Ou seja, constatamos que o professor inspetor escolar da SEEDUC/RJ, encontra-se preso ao arcabouço legal construído historicamente. Arcabouço legal este que, serve ao estado permitindo um controle e uma fiscalização que está na contramão da autonomia das escolas e que, provavelmente não é revisto, para que continue atendendo aos mesmos interesses. Aliás, não só não revisam a legislação e atribuições, como ampliam as atribuições fiscalizadoras, como pode ser observado ao comparar as atribuições previstas na Portaria E/COIE.E nº 03/2001 (RIO DE JANEIRO, 2001) e na Resolução SEEDUC/RJ nº 5.160/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b). No que tange às atribuições do professor inspetor escolar, esta última resolução, ampliou tanto a estrutura quanto as atribuições, ampliando assim o jogo de poder em que o professor inspetor encontra-se inserido.

Foi também possível observar, por meio da pesquisa, que o próprio professor inspetor não consegue ver-se atuando de forma mais pedagógica, e que os gestores

escolares entrevistados só os veem como fiscalizadores e transmissores de ordens superiores.

Enfim, entendemos a partir da pesquisa feita, que o inspetor tem identidade mal definida, está preso a uma legislação e a determinações institucionais que garantem um controle e uma fiscalização do sistema pelo estado sem nenhuma previsão de que estas atribuições e papéis sejam alterados. É fato que conseguimos observar que os inspetores esperam mudanças, sem saber discriminar ou especificar quais são.

Nesta perspectiva, o presente capítulo pretende apresentar uma proposta de um novo modelo de inspeção escolar para o estado do Rio de Janeiro que aproxime o professor inspetor escolar dos espaços escolares em que atua e que diminua seu caráter fiscalizador e controlador, atribuindo a ele, uma identidade mais orientadora, capacitadora e parceira da escola na promoção de uma educação de qualidade, resguardando algumas competências legais. Terá como objetivo a revisão das atribuições da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, propondo a revisão da Legislação que dispõe sobre as atribuições do professor inspetor escolar na SEEDUC/RJ, sobre as ações da inspeção escolar no cotidiano da escola e função capacitadora da inspeção escolar e da formação continuada dos professores inspetores escolares.

### **3.1 A revisão das atribuições da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro**

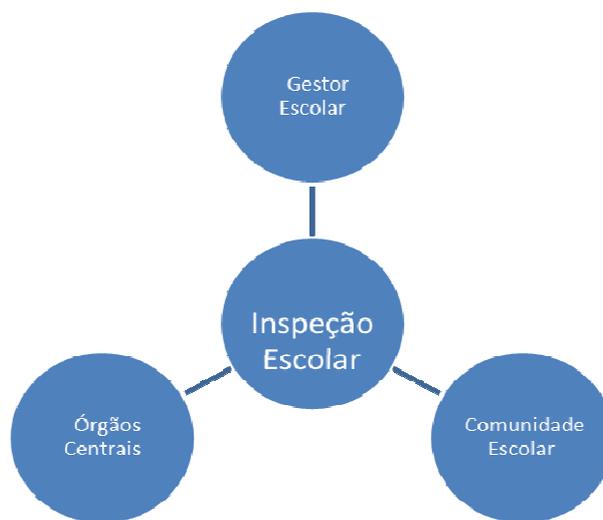
Para acompanhar e orientar os espaços escolares nas questões administrativas e burocráticas, inerentes às escolas, o inspetor deve, entendê-las como ações necessárias ao desenvolvimento da gestão pedagógica, visto que a última diz respeito à formação do aluno e, portanto, não há como as ações serem executadas de forma burocrática e separada. Se a escola emite o documento de um aluno, comprovando conclusão ou escolaridade parcial é porque este passou por um processo educacional dentro desta escola e o documento emitido apenas reflete os processos educacionais que lá aconteceram. Ou seja, não podemos separar as funções burocráticas educacionais das práticas educacionais cotidianas de cada escola. Desta forma, passamos a apresentar ações que podem ser desenvolvidas no âmbito da inspeção escolar do estado do Rio de Janeiro, que têm como objetivo a construção de uma inspeção escolar que colabore com a regularidade da educação

ofertada, em todos os seus aspectos e seja uma parceira das escolas, orientando e participando dos processos que lá ocorrem.

Assim, a primeira proposta dispõe sobre a revisão da legislação que trata das atribuições do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro, respeitando a LDB, que trata no inciso IX do art. 9º da competência do estado de: “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.” (BRASIL, 1996, p.1).

Desta forma, a partir dos resultados analisados, entendemos que existem órgãos e ações que devem engajar-se para o desenho de um novo modelo de inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, tornando-o parte da comunidade escolar e sujeito ativo deste espaço. A Figura 3 demonstra como são as relações da inspeção escolar com os sujeitos envolvidos no processo educacional:

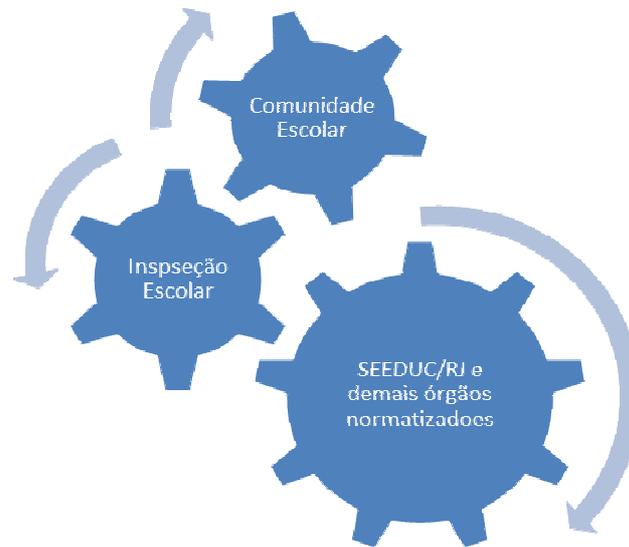
**Figura 3 - Relações atuais da Inspeção Escolar**



Fonte: Elaborada pela autora.

De toda forma, entende-se que a inspeção escolar deveria fazer parte de uma engrenagem, que fizesse a educação no sistema estadual acontecer, atuando entre os órgãos centrais e a comunidade, como um elo orientador, parte da comunidade escolar em que está inserido, conforme propõe a figura 4:

**Figura 4 - Processo educacional com a participação da Inspeção Escolar**



Fonte: Elaborada pela autora.

Sendo assim, entende-se, a partir dos resultados da pesquisa, que a primeira ação necessária para uma possível ação de melhoria da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, seria a revisão de toda legislação que dispõe sobre a ação do professor inspetor escolar. Esta ação envolveria todos os órgãos e sujeitos envolvidos na atuação deste profissional e ainda de toda comunidade e profissionais da educação, que com base em suas concepções e formações, podem trazer uma nova perspectiva de ação deste profissional, mais integrado ao cotidiano das escolas em que atua.

Esta primeira ação parte do princípio da criação de grupo de trabalho, composto por membros da SEEDUC/RJ, da Inspeção Escolar Central e das Regionais e membros do Conselho Estadual de Educação e da Comissão de Educação da ALERJ, que iniciariam as discussões sobre as atuais atribuições da inspeção escolar frente aos princípios da gestão democrática e participativa, além da autonomia das escolas, concedida pela LDB e as possibilidades de definição de novas atribuições, respeitando a legislação e integrando o professor inspetor escolar ao processo escolar. A partir destas discussões, este grupo de trabalho definido elaboraria as propostas dos novos dispositivos legais que seriam posteriormente disponibilizados no site da própria SEEDUC/RJ para consulta e opinião pública. Ao final, acrescentando as contribuições da consulta pública, devem ser elaboradas as propostas finais do novo arcabouço legal, que tratará das atribuições do professor

inspetor escolar, resultando em documentos a serem homologados pelos órgãos responsáveis, conforme pode ser observado no Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 - Revisão da Legislação que dispõe sobre as atribuições do professor inspetor escolar na SEEDUC/RJ**

<b>Ação</b>	<b>Quando</b>	<b>Como</b>	<b>Responsável</b>	<b>Quanto</b>
Formação do grupo de trabalho	A partir da decisão da SEEDUC de redefinir a legislação estadual que rege a função e ação da inspeção escolar no estado	Cada órgão representado indicará três representantes para compor o grupo de trabalho.	SEEDUC/RJ	Custo da carga Horária de trabalho dos servidores
Reuniões, para a discussão das atuais atribuições e definição das novas atribuições e novo perfil do professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro.	Reuniões Quinzenais a partir do início do processo autorizado pela SEEDUC.	Discussões e apresentação de propostas, pelos membros do grupo de trabalho, de novas formas de atuação da inspeção escolar, mais integrada aos espaços escolares em que atua.	Grupo de Trabalho formado por membros indicados da SEEDUC (contendo representantes das três subsecretarias), CEE/RJ, Inspeção Escolar, Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.	Custo da carga Horária de trabalho dos servidores .
Elaboração das minutas dos documentos que substituam os dispositivos legais, que tratam das atribuições do professor inspetor escolares.	Reuniões Quinzenais.	Construção das minutas de legislação (deliberações, resoluções e portarias) que tratem das novas atribuições do professor inspetor escolar, todas baseadas nas discussões realizadas pelo grupo de trabalho.	Grupo de Trabalho	Custo da carga Horária de trabalho dos servidores.

Disponibilização das minutas dos documentos no site da SEEDUC/RJ, para consulta pública e sugestões da comunidade educacional e demais profissionais da educação, por um período de 120 dias.	Ao término da construção dos documentos.	No site da SEEDUC, um link para que todos os envolvidos, bem como a comunidade educacional possam analisar as propostas e opinar, sugerindo alterações, exclusões e inclusões de atribuições e perfil.	SEEDUC PRODERJ.	Custo da carga horária dos servidores, para criar o link e disponibilizar a consulta pública no site da SEEDUC/RJ.
Análise e compilação das contribuições da comunidade educacional e demais profissionais da educação, elaborando documento final.	Ao final dos 120 dias destinados à consulta pública.	O grupo de trabalho analisará todas as contribuições recebidas e as incorporará aos documentos já elaborados, finalizando assim as minutas produzidas pelo grupo.	Grupo de Trabalho.	Sem custo para o estado, uma vez que utilizará seus próprios servidores, destinando apenas algum tempo de sua carga horária, periodicamente, para as discussões.
Apresentação dos documentos finais aos responsáveis pela sua análise, homologação e publicação.	Trinta dias após a finalização da consulta pública.	Entrega aos órgãos normativos, das minutas de dispositivos legais construídas pelo Grupo de Trabalho, em colaboração com a sociedade, para apreciação, aprovação e publicação.	Grupo de Trabalho.	Sem custo para o estado, uma vez que utilizará seus próprios servidores, destinando apenas algum tempo de sua carga horária, periodicamente, para as discussões.
Homologação e Publicação da Nova Legislação	Ao final das minutas apresentadas pelos responsáveis pela homologação e publicação das novas legislações	Publicação da nova legislação.	ALERJ SEEDUC CEE/RJ.	Sem custo para o estado, uma vez que utilizará seus próprios órgãos e servidores.

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se, então, que o primeiro passo seria a revisão dos dispositivos legais, emanados dos diversos órgãos reguladores do estado, que contribuíssem para a construção de um professor inspetor escolar mais participativo e orientador,

deixando o poder de simplesmente fiscalizar e punir, para torná-lo membro da comunidade escolar em que atua. Se é este arcabouço legal que tanto define esta forma-inspetor no estado do Rio de Janeiro, nada mais urgente do que reverter as resistências e entender e definir um novo papel para este profissional.

### **3.2 As ações da inspeção escolar no cotidiano da escola**

Embora as ações acima propostas estejam no âmbito da legislação que rege as atribuições do inspetor escolar e sua alteração poderá trazer além de mudanças nas ações, mudanças na identidade destes profissionais inspetores, outras ações mais imediatas podem ser pensadas e desenvolvidas no âmbito da própria DICA, alterando as ações do professor inspetor escolar na escola, sem deixar de cumprir com a verificação dos aspectos legais e burocráticos. Apenas mudando seu enfoque e suas ações.

Desta forma, o órgão central da inspeção escolar, DICA, pode iniciar uma mudança nas diretrizes de trabalho dos profissionais inspetores, alterando práticas e ações, sem ferir legislação ainda vigente. Estas ações consistiriam na elaboração de cronogramas de visitas às escolas públicas e particulares, em que estariam contempladas ações verificadoras e orientadoras, distribuídas por tema e ações específicas das escolas. Inicialmente o órgão central da inspeção, juntamente com as coordenações regionais, faria o levantamento dos pontos mais importantes e que geram mais dúvidas nas escolas e seus profissionais. A partir deste levantamento, que seria feito levando-se em conta o relato das experiências cotidianas de campo dos inspetores e dos termos de visita arquivados nas coordenações regionais de inspeção escolar resultaria em uma relação de temas que seriam o objeto de cada visita específica realizada pelo inspetor, nas escolas em que atua. Seria desta forma, elaborado um cronograma de visitas e cada uma destas visitas de rotina teria como objetivo analisar e orientar as maiores dificuldades ou dúvidas das escolas, dedicando uma visita para tratar de cada um dos pontos levantados.

A ação proposta tem o intuito de estreitar os laços entre inspetores escolares e os estabelecimentos de ensino em que atuam, proporcionando espaços para a retirada de dúvidas, acertos de questões burocráticas e administrativas durante o ano letivo e a garantia do cumprimento da legislação vigente com uma abordagem mais orientadora e parceira. Nesta proposta, o professor inspetor escolar torna-se

membro da comunidade escolar, sendo visto como alguém que ali está para auxiliar a oferta de uma educação de qualidade, corrigindo os rumos e possíveis erros durante o processo educacional. Já que a escola é um ambiente vivo e complexo, essas visitas e orientações poderão apontar caminhos para as demandas específicas apresentadas em cada unidade escolar visitada, ampliando assim a ação pedagógica do inspetor escolar, por meio da sua maior participação no cotidiano da escola, já que:

Dar foco à Gestão Pedagógica é a exigência primordial da Escola que queremos hoje: tempo de avaliação externa, de constatação do desempenho do aluno e da Escola, de definição e de pactuação de metas, de Plano de Intervenção Pedagógica, de padrões básicos de ensino e de aprendizagem (MINAS GERAIS, 2008, p.15).

O Quadro 4, a seguir, apresentará justamente esta proposta de revisão das ações hoje praticadas pela inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, servindo como o início de uma mudança da forma-inspetor atual e das relações de poder. Desta forma, seriam estabelecidos, por meio do levantamento das maiores dificuldades da inspeção escolar relatado pelos professores inspetores escolares e pelos registros dos termos de visita as maiores dificuldades. A partir deste levantamento, seriam estabelecidos cronogramas de visitas periódicas às escolas com o intuito de tratar em cada uma das reuniões, um tema específico, na forma de orientação e auxílio nas dificuldades apresentadas. Este ponto é importante, pois faz com que o professor inspetor escolar se aproxime da individualidade e especificidade de cada estabelecimento de ensino que acompanha, o aproximando mais da comunidade escolar, neste caso, principalmente dos gestores e equipe técnico-administrativa-pedagógica.

**Quadro 4 - Alteração no acompanhamento e avaliação das escolas do sistema estadual de ensino**

<b>Ação</b>	<b>Quando</b>	<b>Onde</b>	<b>Como</b>	<b>Responsável</b>	<b>Quanto</b>
Estabelecimento de um cronograma de vistas às escolas públicas estaduais permitindo que as escolas recebam com frequência o professor inspetor das escolas.	A partir da identificação da DICA da necessidade de rever as práticas, orientações e atuação do professor inspetor escolar nas escolas do sistema estadual.	DICA	Reelaborando o cronograma de visitas dos inspetores às escolas, destinando mais tempo para visitas de orientação e observação da rotina escolar.	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.
Cronograma de verificação da matriz pedagógica e cumprimento das mesmas pelos estabelecimentos de ensino, com orientações específicas no caso da identificação de possíveis irregularidades garantindo que todos os alunos têm acesso aos componentes curriculares previstos na matriz	Ao final da elaboração do cronograma proposto.	DICA	Divulgando para as regionais o novo cronograma do sobre verificação de matrizes pedagógicas e cumprimento das mesmas, solicitando o cumprimento do mesmo pelos inspetores lotados em cada Coordenação Regional.	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus próprios servidores dentro de sua carga horária de trabalho.
Estabelecimento de um cronograma para verificação das pastas dos estudantes, garantindo assim, durante o ano letivo, que todas as questões burocráticas estão sendo observadas e orientações necessárias, caso sejam identificadas irregularidades ou ausência de documentos.	Ao final da elaboração do cronograma proposto.	DICA	Divulgando para as regionais o novo cronograma do sobre verificação de das pastas individuais dos estudantes matriculados na unidade escolar, solicitando o cumprimento do mesmo pelos inspetores lotados em cada Coordenação Regional.	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus próprios servidores dentro de sua carga horária de trabalho.

<p>Estabelecimento de um cronograma de visitas com o intuito de realização de reuniões com as equipes dos estabelecimentos escolares, onde as dúvidas e novas orientações poderão ser transmitidas e explicadas, com as devidas orientações.</p>	<p>Ao final da elaboração do cronograma proposto.</p>	<p>DICA</p>	<p>Divulgando para as regionais o novo cronograma do sobre a realização de reuniões com as equipes educacionais das unidades escolares unidade escolar, solicitando o cumprimento do mesmo pelos inspetores lotados em cada Coordenação Regional e solicitando também que as reuniões possuam um caráter orientador e esclarecedor, capacitando cada vez mais os profissionais da escola e fortalecendo os laços do inspetor com eles.</p>	<p>DICA</p>	<p>Sem custo, pois a DICA utilizará seus próprios servidores dentro de sua carga horária de trabalho.</p>
--	---	-------------	--	-------------	---

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao analisar as funções dos professores inspetores escolares, no acompanhamento às escolas, percebemos que este exerce uma forte influência nos gestores das instituições de ensino que acompanha. Desta forma, sua atuação em aspectos pedagógicos nas escolas é requerida pelo novo modelo educacional, visto que é na gestão pedagógica que se desenvolve a articulação entre as diferentes estratégias de ensino e os resultados pretendidos, incluindo-se aí os registros educacionais e cumprimento da legislação educacional. Compreendemos que, para nortear as escolas no desenvolvimento do processo educativo, bem como na superação de suas dificuldades, os inspetores escolares precisam estar continuamente em busca de conhecimentos. Esses devem relacionar-se não apenas às legislações, mas também às novas abordagens educacionais necessárias à mudança de foco de sua atuação.

### 3.3 A função capacitadora da inspeção escolar

Embora as ações anteriormente propostas tratem de uma mudança de ação da inspeção, seja por meio da alteração da legislação, seja por meio de uma nova forma de realização de visitas às escolas, com um novo enfoque, sabemos que apenas esta abordagem não é suficiente e que muitos profissionais que hoje atuam nas escolas não possuem os conhecimentos técnicos suficientes para atuarem na área administrativa e de registros educacionais, levando, muitas vezes, a erros no registro da vida escolar dos estudantes, o que pode acarretar problemas futuros, ao ingressarem no ensino superior ou no mercado de trabalho. Desta forma, a inspeção escolar pode atuar promovendo capacitação dos diversos profissionais que atuam na escola, com o intuito de compartilhar o conhecimento e enfatizar a importância de determinados aspectos legais educacionais, nem sempre observados pelas escolas e seus profissionais.

Desta forma, a próxima ação proposta trata da criação de cursos de capacitação, que serão promovidos e desenvolvidos pelas Coordenações Regionais para os profissionais das escolas, trabalhando os temas que a própria inspeção identifica como pontos de dificuldade na ação dos gestores e demais profissionais da escola, tendo também como base os relatos das experiências cotidianas dos professores inspetores escolares e os termos de visita arquivados nas coordenações regionais de inspeção escolar e complementando a ação anterior de orientação nas visitas periódicas. Desta forma, deverá ser feito um levantamento dos temas que serão abordados nos cursos, o desenvolvimento destes cursos, considerando metodologia, temporalidade e ainda a divulgação destes cursos para os gestores escolares, informando sobre seus objetivos e importância para o desenvolvimento dos processos escolares que envolvem a inspeção escolar. Esta ação se daria por meio do levantamento das maiores dificuldades, relatados pelos inspetores e registrados em termos de visitas, que seriam inicialmente discutidos em reuniões em cada regional. O resultado destas discussões seria compilado pelos coordenadores regionais que apresentariam suas propostas à DICA que por sua vez definiria os temas dos cursos que deveriam ser desenvolvidos. A partir daí, o desenvolvimento seria feito pela DICA e alguns coordenadores regionais e ministrados regionalmente, compreendendo todas as escolas do sistema. O Quadro 5, a seguir, traz um resumo dessa proposta de capacitação:

**Quadro 5 - Ações de Capacitação**

<b>Ação</b>	<b>Como</b>	<b>Quando</b>	<b>Onde</b>	<b>Responsável</b>	<b>Quanto</b>
Levantamento dos profissionais das escolas que mais precisam de capacitação.	A partir dos dados com base da atuação dos profissionais da inspeção nas escolas e nos registros dos termos de visita arquivados nas coordenações regionais.	A partir da identificação da DICA da necessidade de inserir em suas atribuições ações de capacitação dos profissionais das escolas que compõem o sistema estadual de ensino.	DICA e Coordenações Regionais	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.
Cronograma de cursos que serão ministrados, de acordo com o público e com as prioridades definidas na ação anterior.	Com base na rotina dos professores inspetores escolares e nas demais atividades desenvolvidas, definindo um cronograma de reuniões de cursos.	A partir da identificação da DICA da necessidade de inserir em suas atribuições ações de capacitação dos profissionais das escolas que compõem o sistema estadual de ensino.	DICA e Coordenações Regionais	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.
Elaboração dos conteúdos e definição das competências e habilidades que se pretende desenvolver para os que serão capacitados	De acordo com o levantamento de dados registrados nos termos de visita e nos relatos dos inspetores, definir os assuntos e problemas mais recorrentes nas escolas em que atuam.	A partir da identificação da DICA da necessidade de inserir em suas atribuições ações de capacitação dos profissionais das escolas que compõem o sistema estadual de ensino.	DICA e Coordenadores Regionais	Coordenadores Regionais de Inspeção Escolar	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.

Apresentação das propostas às escolas do sistema estadual de ensino	Realização de reunião com os gestores das escolas, apresentando os benefícios da ação para a rotina escolar e garantia da regularidade de registros e processos.	Ao final da elaboração dos cursos que serão ministrados.	Coordenadores Regionais	Coordenadores Regionais e Professores Inspectores Escolares	Em torno de R\$ 2.000, para a reprodução de apostilas a serem distribuídas nos cursos.
Início dos cursos, distribuindo por municípios ou grupo de municípios próximos, de acordo com as peculiaridades de cada região.	Realização dos cursos, para os profissionais selecionados pelas escolas a participarem.	30 dias após a apresentação da proposta às escolas que compõem o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.	Coordenações Regionais de Inspeção Escolar ou outro espaço cedido pela SEEDUC, dependendo do número de indicados para a realização dos cursos.	Coordenador Regional de Inspeção e Professores Inspectores	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.

Fonte: Elaborado pela autora.

Esta ação tem o intuito de capacitar de forma institucional os profissionais escolares que, muitas vezes, estão desempenhando determinadas funções nas escolas por desvio de função ou sem o devido preparo e conhecimento. Entendemos também que aproximar as coordenações regionais das escolas, diminuindo a distância e alterando relações de poder e tensão hoje existentes.

### 3.4 Formação continuada dos professores inspetores escolares

A proposta de formação continuada decorre das necessidades dos profissionais em apropriarem-se das questões relacionadas às questões com que eles se deparam no cotidiano, É esperado do professor inspetor escolar as respostas e orientação no momento da dúvida e, para que isto aconteça, é necessário que os profissionais da inspeção escolar estejam preparados. É sabido que os cursos de graduação em pedagogia não possuem um enfoque nas questões do inspetor escolar, o que pode ser entendido como uma resistência da academia à ação hoje estabelecida por este ramo da educação, mas que também indica que os profissionais chegam à SEEDUC/RJ sem o devido preparo. É necessário que estejam preparados para atender às demandas das escolas que atende, o que nem sempre acontece, fragilizando a sua identidade e o elo entre a escola e os órgãos

centrais. Desta forma, além das ações voltadas para a revisão das atribuições do professor inspetor escolares e a revisão das ações cotidianas desenvolvidas nas escolas, é necessário que se pense em programa de formação continuada dos profissionais, munindo-os dos conhecimentos necessários, das atualizações legais e de procedimentos institucionalmente definidos e ainda de um momento para o compartilhamento de situações muito específicas e ainda de boas práticas das escolas e dos próprios professores inspetores escolares.

No contexto até o momento apresentado, propõe-se a formação continuada para os professores inspetores escolares da SEEDUC/RJ, de forma a lhes proporcionar o melhor desenvolvimento do seu trabalho, sempre em conformidade com a legislação vigente e as políticas e diretrizes institucionais. Para que se alcance o objetivo, esta proposta é que a formação continuada aconteça em três momentos: encontros presenciais, estudos individuais e em encontros presenciais. O Quadro 6, a seguir, apresenta um resumo desta ação:

**Quadro 6 - Formação Continuada dos Professores Inspetores Escolares**

<b>Ação</b>	<b>Como</b>	<b>Quando</b>	<b>Onde</b>	<b>Responsável</b>	<b>Quanto</b>
Identificação das maiores dificuldades dos professores inspetores escolares na sua atuação cotidiana, com base nos termos de visita, reclamações e solicitações da CEREL e dos motivos das sindicâncias, inquéritos administrativos e processos judiciais abertos no âmbito da inspeção escolar	Levantamento de dados, por meio do levantamento dos maiores motivos para abertura de sindicâncias e das consultas feitas ao órgão central.	A partir da identificação da DICA da necessidade de inserir em suas ações momentos de formação continuada dos professores inspetores escolares.	DICA	SEEDUC DICA	Custo da carga Horária de trabalho dos servidores envolvidos.

Preparação dos módulos de acordo com os conteúdos e as habilidades e competências que se pretende desenvolver no professor inspetor escolar	Elaboração dos cursos e módulos que o dele farão parte.	A partir da identificação da DICA da necessidade de inserir em suas ações momentos de formação continuada dos professores inspetores escolares.	CEPE RJ	SEEDUC/RJ CEE/RJ DICA CEPERJ	Em torno de R\$20.000,00, para custeio das despesas com os profissionais que vão elaborar o curso e seus respectivos módulos.
Desenvolvimento do material on line, com base nas definições da ação anterior.	Criação de uma plataforma on line para a disponibilização do material que será utilizado nos cursos, permitindo que o professor inspetor escolar realize a maioria das atividades e estudos on line	A partir da finalização da elaboração dos cursos.	CEPE RJ	CEPERJ	Em torno de R\$30.000,00 para desenvolvimento da plataforma e pagamento dos profissionais envolvidos.
Desenvolvimento do cronograma de desenvolvimento do curso, de acordo com os conteúdos de cada módulo, contemplando sempre, pelo menos um encontro presencial.	A partir das atividades realizadas pelo professor inspetor escolar e das prioridades identificadas dos assuntos que devem ter acesso e capacitação.	A partir da finalização da elaboração dos cursos e do desenvolvimento dos módulos on line.	DICA	DICA	Sem custo, pois a DICA utilizará seus coordenadores internos, dentro de sua Carga Horária de Trabalho.
Desenvolvimento dos cursos, conforme cronograma estabelecido.	Os cursos serão ministrados de maneira on line, contando com pelo menos dois momentos presenciais em cada módulo, para discussão das dúvidas e realização de avaliações.	A partir da finalização da elaboração dos cursos e do desenvolvimento dos módulos <i>on line</i> e definição do cronograma.	CEPE RJ	CEPERJ	Em torno de R\$80.000,00 que contempla a remuneração dos tutores e o deslocamento dos profissionais para os momentos presenciais.

Formação de um grupo de trabalho que analise constantemente as alterações na legislação e nas diretrizes institucionais para elaboração de novos módulos de atualização, no mesmo formato dos realizados anteriormente.	Será criado no âmbito da SEEDUC um grupo de trabalho que analisará constantemente as novas legislações (federais, estaduais e resoluções) e as dificuldades de atuação dos professores inspetores escolares.	A partir da análise, definir a necessidade do desenvolvimento de novos cursos ou módulos, para manter a prática de formação continuada destes profissionais, com realização de reuniões trimestrais.	SEED UC	SEEDUC/RJ DICA CEE/RJ	Sem custo, pois a DICA utilizará seus servidores dentro de sua Carga Horária de Trabalho.
---	--	--	---------	-----------------------------	---

Fonte: Elaborado pela autora.

A intenção do plano de ação educacional é desenvolver um novo modelo de inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro, apresentando apenas uma dificuldade na definição de prazos, uma vez que, o início das ações depende da conscientização de todos os envolvidos da necessidade do desenvolvimento das ações propostas. Sendo assim, a definição não pode ser precisa, pois algumas ações podem ser elaboradas de forma mais rápida, mas sua execução dependerá da postura e incorporação pelos inspetores deste novo modelo.

É necessário ressaltar que todas as ações propostas são de simples realização e com etapas que se perpassam, tendo todas elas a necessidade de definição de sujeitos que vão discutir cada problema em pauta, avaliá-los de acordo com a legislação vigente, discuti-los e propor novas ações, implantando cada uma da sua forma, seja ela na apresentação de uma nova legislação, em uma nova forma de abordagem das visitas periódicas da inspeção escolar, seja em ações institucionais de capacitação externa (servidores e funcionários das escolas) seja ela na forma de capacitação do estado dos próprios professores inspetores escolares, buscando-se assim um novo perfil para o profissional em tela e o estabelecimento de novas relações entre ele, a escola e o processo educacional, fazendo com que ele deixe de ser um mero fiscalizador e frequentador esporádico da escola, que só traz tensão, medo e punições e tornando-o mais um parceiro da equipe, em busca de uma educação de qualidade. Este é o ponto mais importante. O inspetor precisa contextualizar-se à realidade das escolas em que atua, deixando de ser este sujeito externo que apenas fiscaliza. Precisa também entender que os registros educacionais são apenas os registros de um processo educacional que acontece

diariamente nos espaços escolares e que, somente quando ele fizer parte de todo este processo, a verificação de registros e do cumprimento da legislação será de mais fácil execução, pois a própria observação e interação com a comunidade escolar permitirá que ele identifique possíveis problemas e trabalhe de forma profilática e não apenas punindo ao final do processo.

Desta forma, o presente plano trabalhou, permitindo uma flexibilidade no desenvolvimento das ações. Como trabalhamos em toda a pesquisa com fatores que, de certa forma são subjetivos, pois tratam da identidade do professor inspetor escolar e da sua redefinição, entendemos que a definição de prazos pode não ser eficaz, sendo importante, neste momento o desenvolvimento das ações. De toda forma, entende-se que as ações propostas podem atender ao que a pesquisa indicou, criando uma nova identidade para o professor inspetor escolar dentro da SEEDUC e dentro dos espaços educacionais em que atua.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão de que é possível mudar a realidade da Inspeção Escolar no estado do Rio de Janeiro passa a ser uma hipótese possível de ser realizada e foi para isso que, este Plano de Ação Educacional – PAE teve a preocupação de embasá-lo nos dados coletados na pesquisa realizada, de maneira clara dentro das reais possibilidades da Secretaria de Estado de Educação.

Por isso, nas considerações finais do presente estudo, não pretendemos encerrar a discussão sobre a atuação do professor inspetor escolar, sua identidade e os jogos de poder que se estabelecem na sua atuação. O trabalho apresentou apenas uma pesquisa qualitativa sobre o ser professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro e as visões dos diferentes envolvidos na atuação da inspeção escolar. Uma análise sobre esta identidade e sobre a atuação do professor inspetor escolar permitiu que alguns mitos fossem derrubados, tais como o de que o inspetor é uma figura que se reveste de poder e dele se utiliza nas suas ações nos estabelecimentos em que atua.

O presente estudo permitiu identificar que ele é apenas um ator, que desempenha um papel desenhado pela lei e a serviço de um controle que o estado insiste em manter sobre o sistema educacional, contrariando os princípios de autonomia e repetindo modelos de épocas menos democráticas e autônomas. Nesta perspectiva, entendemos que a mudança da legislação e das práticas destes profissionais devem ser revistas, permitindo que ele seja um sujeito ativo dos espaços escolares em que atua, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade escolar, da sua autonomia, da sua gestão democrática e para a oferta de um ensino de qualidade.

Entendemos ainda que o professor inspetor escola pode e deve manter em suas atribuições a função de assegurar que as unidades escolares prestem serviços educacionais de qualidade, incluindo aí as questões burocráticas e de registros educacionais, uma vez que, estes fazem parte do processo educacional, mas que isto pode ser feito de uma maneira diferente, mais parceira e que priorize a orientação ao invés da ação de fiscalização e controle. Sabemos que esta mudança é complexa e não depende apenas das ações propostas, mas de uma alteração da identidade deste profissional, que, desde que assumiu seu cargo público, após a realização do concurso, age de conforme foi estipulado por outros atores. Esta

mudança não é rápida, pois passa pela subjetividade dos sujeitos e pela alteração dos jogos de poder já instituídos. A análise dos resultados da pesquisa permitiu identificar as reais necessidades da Inspeção Escolar, fornecendo elementos importantes para a construção deste PAE, aqui concebido como uma proposição de ações que devem ser implementadas em conjunto, por diversos órgãos e setores da SEEDUC/RJ e da estrutura do governo do estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao papel e identidade que estes profissionais assumiram, percebemos que a falta de conhecimento da função, antes da realização do concurso, contribuiu muito para que estes assumissem o papel que hoje desempenham, a saber, mais autoritário e fiscalizador. A realização de um concurso sem o conhecimento da função que desempenhará permite que o profissional se apresente como um “papel em branco”, pronto para assumir aquilo que lhe passam como função e atribuição, diminuindo a capacidade crítica. Sendo assim, de acordo com as entrevistas e questionários respondidos identificamos sujeitos simplesmente a serviço da legislação e da garantia que ela seja cumprida pelas escolas, assumindo inclusive responsabilidades que não lhe são exclusivas, tais como a emissão de documentos falsos, que passa não só pelo sistema educacional, mas pelo estado, envolvendo questões de segurança, dentre outras.

Já no que tange às propostas apresentadas, elas apresentam-se como uma forma de sensibilizar os órgãos centrais e reguladores do estado e dos próprios inspetores escolares da rede SEEDUC/RJ, que necessitam ver a inspeção escolar como um órgão do estado que muito tem a contribuir com a rotina e desenvolvimento das escolas, desde que passe a ser um membro desta escola e não um indivíduo isolado, que apenas se apresenta para vigiar, controlar e até punir. Esta sensibilização vai desde a revisão da legislação até a capacitação dos professores inspetores escolares para exercerem funções de orientação e capacitação dos profissionais das escolas. Têm como propósito diminuir a dependência da inspeção, fortalecendo os gestores e profissionais das escolas e estreitando laços no relacionamento, revendo as relações de poder hoje estabelecidas. É necessário que todos os envolvidos no processo entendam que os registros educacionais verificados pela inspeção são resultados de todo um processo educacional que acontece no cotidiano das escolas. A simples conferência destes registros, sem que o profissional inspetor escolar participe deste cenário, descontextualiza a ação e a torna isolada da escola. Faz com que os inspetores

sejam sujeitos distantes e temidos, estabelecendo-se relações de poder dentro da escola que não convergem para os princípios de gestão democrática e participativa. Desta forma, para que a sensibilização e adoção das medidas propostas no presente estudo de fato aconteçam, torna-se necessária uma nova concepção de gestão e educação de qualidade no estado do Rio de Janeiro.

O contexto político e social brasileiro, desde as últimas décadas, tem sido marcado pelo processo de redefinição do papel do Estado, em todas as áreas, a partir da universalização dos direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática das políticas públicas, trazendo um novo formato institucional, legitimado pela Constituição Federal de 1988, integrante do processo de implementação da gestão descentralizada e participativa, que ocorreu no Brasil nos anos de 1990, nas esferas municipal, estadual e federal, ressaltando, neste contexto que constitucionalidade não é mérito. Há ainda de se lembrar, neste ponto que é mais comum ouvir falar em gestão democrática na escola do que em gestão democrática nos sistemas de ensino. No entanto, esta forma de pensar não tem respaldo nem na Constituição Federal de 1988, que indica a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, como um dos princípios básicos que devem nortear o ensino e nem na LDB. Ensino público aqui entendido como um sistema educacional e não apenas as escolas pertencentes à rede pública. Por isso, defendemos a inspeção escolar como o órgão que pode iniciar a implementação da gestão participativa do sistema educacional no estado do Rio de Janeiro, uma vez que, atualmente é o único órgão da SEEDUC/RJ que se articula com todos os estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação do estado.

Quanto às limitações deste PAE, vislumbra-se a resistência dos envolvidos no processo de mudança. Como as relações de poder hoje estabelecidas se dão e satisfazem parte dos profissionais, além de atender a uma espécie de controle do estado sobre o sistema educacional, a resistência à perda do poder e do lugar onde o professor inspetor escolar se encontra hoje, pode trazer problemas para a implantação do PAE proposto. Já em relação aos custos, não vislumbramos muitas dificuldades, uma vez que, os recursos financeiros são de pequeno porte e os recursos humanos já compõem o quadro da SEEDUC/RJ e do governo do estado do Rio de Janeiro e terá como uma de suas principais consequências a revisão da atuação de profissionais, que se tornarão mais aptos a contribuir para a gestão

democrática e autonomia das escolas, bem como para regularidade dos processos e registros educacionais e redefinição das relações de poder vigentes.

Enfim, tivemos como intenção no presente estudo refletir sobre a atuação do inspetor no âmbito do sistema educacional do Rio de Janeiro, o reconhecimento de sua identidade e a proposição de ações que podem contribuir para um novo modelo de inspeção, mais condizente com princípios de autonomia e gestão participativa, reconhecidas como relevantes para que as políticas educacionais sejam implementadas nas instituições de ensino de forma a melhorar a qualidade do ensino oferecido. Nesta perspectiva foi possível apreender que são inúmeras e complexas as atribuições dos professores inspetores escolares que têm como responsabilidade garantir que as ações administrativas, burocráticas e até mesmo pedagógicas desenvolvidas nas escolas tenham como foco a garantia de uma educação de qualidade para os educandos e egressos da educação básica e profissional do estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, para que o inspetor possa contribuir para a educação ofertada e consequente formação integral dos alunos, assegurando-lhes sucesso em seu percurso escolar, verificou-se a necessidade de uma reconstrução nas práticas, nos saberes e fazeres destes profissionais. Neste contexto, a experiência pessoal da pesquisadora aponta no sentido de que os dados informados pelos sujeitos da pesquisa refletem a realidade da atividade profissional e de que é possível implementar este projeto. De toda forma, somente após a implantação PAE é que poderemos aferir outras demandas e ações necessárias.

Por fim, acredita-se que uma vez desenvolvido e implantado o PAE como aqui concebido, sua utilidade e aplicabilidade poderá transcender os muros da inspeção escolar, podendo também ser replicado em outras áreas da administração pública estadual.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AUGUSTO, M.H.O. G. **A regulação das políticas educacionais em Minas Gerais e a obrigação de resultados: o desafio da inspeção escolar**. 271f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Belo Horizonte, 2010.

BARROSO, J. Regulação e desregulação nas políticas educativas: tendências emergentes em estudos de educação comparada. In: BARROSO, J. (Org.). **Escola Pública – Regulação, Desregulação e Privatização**. Porto: Editora Asa, 2003, p. 19-48

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004. **Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Lei complementar Nº 20, de 1º de janeiro de 1974. **Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º jun. 1974.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 12 ago. 1971.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário oficial da União, Brasília, DF. 27 dez. 1961.

\_\_\_\_\_. Decreto 21.241, de 04 de abril de 1932. **Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências**. Rio de Janeiro, RJ, 1932.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931. **Dispõe sobre a organização do ensino secundário**. Rio de Janeiro, RJ, 1931.

COSTA, M. J. A. **Inspeção escolar em alagoas pós LDB nº 9394/96: um instrumento de controle do estado ou uma instância de avaliação?** 98f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação, Pós-graduação em Educação Brasileira, Alagoas, 2009.

DELEUZE, G. À propos de Différence et Répétitio. In: **Sciences Humaines**, Hors-Série Spécial, n. 3, mai/juin, 2005.

DUARTE, S. Literatura de auto-ajuda: prática contemporânea de subjetivação. In: SEMINÁRIO DE PESQUISAS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 3º, Uberlândia. **Anais...** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2008.

FARIA FILHO, L. M. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHJO, L.M. (Org). **Educação, Modernidade e Civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista.** Belo Horizonte; Autêntica, 1998, p. 91-125.

FERREIRA, N.S.C.; FORTUNATO, S. A. de O. A inspeção escolar como forma de controle no estado novo: uma contribuição às origens da gestão da educação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, IV, Goiânia, 2006. **Anais...** Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2006. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais-coautorais/eixo03/Naura%20Syria%20Carapeto%20Ferreira%20e%20Sarita%20Aparecida%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

FLEURY, M. T.L. Cultura organizacional: os modismos, as pesquisas as intervenções: uma discussão metodológica. **Revista de Administração**, São Paulo, v.24, n.1, p.3-9, jan./mar. 1989.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e a constituição do sujeito.** São Paulo: Educ, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Ditos e escritos IV.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. Política e ética: uma entrevista. In: **Ética, Sexualidade e Política**, por Michel FOUCAULT, 218-224. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault - uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

JESUS, V.R.; NUNES, S.C. A escassez de referências literárias sobre o histórico de formação e a atuação do inspetor escolar. **Revista Lentes Pedagógicas** (Online), Uberlândia, v.1, nº 2, 2011.

KUNSH, M. M. K. (Org.). **Gestão estratégica em comunicação organizacional e relações públicas**. 2. ed. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2009.

LUCK, H. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

MEDINA, A. S. **Supervisão escolar: da educação exercida à ação repensada**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

MENESES, J. G. de C. **Princípios e métodos de inspeção escolar**. São Paulo: Saraiva, 1977.

MILANEZ, N. A possessão da subjetividade: sujeito, corpo e imagem. In: SEMINÁRIO DE PESQUISAS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 3º, Uberlândia. **Anais...**Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2008.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Resolução nº 457 de 30 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a Inspeção Escolar na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 2009.

NIEMEYER, F; KRUSE, M. H. L. Constituindo sujeitos anoréxicos: discursos da revista Capricho. **Texto contexto - Enfermagem**. Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 457-465, jul./set. 2008.

PRADO FILHO, K. ; TRISOTTO, S. O corpo problematizado de uma perspectiva histórico-política. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 13, n. 1, p. 115-121, jan./mar. 2008.

REVEL, J. **Michel Foucault: Conceitos Essenciais** (tradução: Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesan) São Carlos: Claraluz, 2005.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. **Inspeção escolar – Educação** [online]. Rio de Janeiro, RJ, 2016a. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=451352>>. Acesso em: 16 set. 2016

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 357, de 26 de julho de 2016. **Estabelece normas para expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados de conclusão de cursos ou etapas da Educação Básica e diplomas no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, revoga as Deliberações CEE 221/1997 e 292/2004, e dá outras providências**. Rio de Janeiro, RJ, 2016b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.486, de 31 de outubro de 2016. **Define normas gerais de escrituração escolar para as unidades escolares integrantes da rede pública**

**estadual de ensino, vinculadas a secretaria de estado de educação, e dá outras providências.** Rio de Janeiro, RJ, 2016c

\_\_\_\_\_. Decreto nº 44.611, de 18 de fevereiro de 2014. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, e dá outras providências.** Rio de Janeiro, 2014a.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 5.160, de 28 de novembro de 2014. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, RJ, 2014b.

\_\_\_\_\_. Resolução SEEDUC nº 4.455, de 05 de maio de 2010. **Dispõe sobre a política de modernização e a regulamentação do sistema de gestão acadêmica da rede pública estadual de ensino intitulado conexão educação e dá outras providências.** Rio de Janeiro, RJ, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005. **Estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro.** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 mar. 2005.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa da Coordenadoria de Inspeção Escolar, nº 03, de 19 de setembro de 2001. **Fixa as atribuições do inspetor escolar.** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 19 set. 2001.

SALGUEIRO, J. M. dos R. **Elaboração de diretrizes para formatação de um sistema integrado de gestão de normas educacionais para o estado do Rio de Janeiro.** 101 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação, Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Juiz de Fora, 2012.

TV ALERJ. **Comissão Educação – Professores Inspectores.** Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016 (vídeo). Disponível em: <  
<https://www.youtube.com/watch?v=PmYmUyApfsY>>. Acesso em: 04 nov. 2016

## **APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA**

### **EX- PRESIDENTE DO CEE E RELATOR DA DELIBERAÇÃO CEE/RJ Nº 357/2016**

- 1- Quais foram os motivos que levaram o Conselho Estadual de Educação à Deliberação CEE/RJ nº 357/2016?
- 2- Existia uma demanda das instituições de ensino ou todas as ações foram baseadas em observações do cotidiano escolar?
- 3- Como os representantes legais de escolas, que frequentam o Conselho Estadual de Educação reagiram à homologação da referida Deliberação?
- 4- Quais, no seu entendimento, serão os maiores benefícios advindos deste dispositivo?
- 5- Existe algum impacto negativo?
- 6- Por que os cursos de Educação de Jovens e Adultos não foram contemplados e as instituições que ministram tais cursos não tiveram a autonomia para expedição de documentos escolares concedida pela Deliberação CEE/RJ nº 357/2016?

## **APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DIRETOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO E PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES**

- 1- Por que você fez a opção por ser professor inspetor escolar no estado do Rio de Janeiro?
- 2- O que você sabia sobre inspeção antes de fazer o concurso? O que mudou em sua maneira de pensar a inspeção depois que você começou suas atividades como inspetor?
- 3- Como você entende a atuação da inspeção escolar no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro?
- 4- Quais, você entende, como as maiores contribuições do professor inspetor escolar para o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro?
- 5- Quais as ações ou práticas da inspeção que você entende que deveriam ser revistas?
- 6- Como você vê a legislação que dispõe sobre as atribuições da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro?
- 7- Como você vê a homologação da Deliberação CEE/RJ nº 357/2016 e quais os seus impactos para o sistema estadual de ensino?
- 8- Como você vê a atuação dos professores inspetores escolares na rede particular do sistema estadual de ensino, após a homologação da Deliberação CEE nº 357/2016?
- 9- Como você descreve a sua atuação nas escolas em que atua? E a relação estabelecida com gestores e demais componentes da comunidade escolar?

## **APÊNDICE C - Questionário Gestores Escolares**

- 1- Como você vê a atuação da inspeção escolar na sua escola?
- 2- Como ele se relaciona com a escola e com a comunidade escolar?
- 3- Como é ação dos professores inspetores escolares no fazer pedagógico das escolas O professor inspetor escolar é um membro da sua comunidade escolar?
- 4- Como se dá a integração entre escola, inspeção escolar e órgãos centrais?